



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

*“Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Botucatu e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo, constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento que tem por objetivo orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no turismo e visa à melhoria da qualidade de vida de sua população e o incremento do bem-estar da comunidade, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo deve ser elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 4º A execução do Plano Diretor de Turismo poderá ser realizado pelo regime de colaboração entre União, Estado, Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 5º Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo:

- I – desenvolvimento da economia local;
- II – expansão e qualificação da demanda turística;
- III – melhoria das relações sociais;
- IV – valorização da cultura regional;
- V – preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 6º Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas nesta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Art. 7º A execução e o cumprimento das metas do Plano Diretor de Turismo devem ser objetos de monitoramento contínuo e de avaliações realizadas pela Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, com apoio do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos com observância desta Lei Complementar, levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 9º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

Art. 10. A Secretaria Municipal responsável pelo Turismo fará a divulgação do Plano Diretor de Turismo, bem como dos seus objetivos e diretrizes para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* ensejará a elaboração de nova Lei Complementar.


Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde se encontra alocada a pasta responsável pelo Turismo.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de janeiro de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de janeiro de 2018 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

**ANEXO I**

**PLANO DIRETOR DE TURISMO DE BOTUCATU**





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**ÍNDICE**

**Introdução**

|  |     |
|--|-----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....  | 006 |
| 1.1 Objetivos do Plano .....                                     | 007 |
| 1.2 História do Município .....                                  | 007 |
| 1.3 Localização Regional e Acesso .....                          | 009 |
| 1.4 Índice e Dados do Município .....                            | 010 |
| 1.5 Turismo no Município .....                                   | 013 |
| 1.6 Fluxo Turístico .....  | 017 |
| 1.7 Vocação Turística .....                                      | 018 |
| 1.8 Aspectos Históricos e Culturais .....                        | 019 |
| 1.9 Participação no Desenvolvimento Regional .....               | 020 |
| 1.10 Aspectos Ambientais .....                                   | 023 |
| 1.11 Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR .....               | 029 |
| 1.12 Legislação Municipal de Apoio ao Turismo .....              | 041 |
| 1.13 Metodologia .....   | 051 |
| <br>   |     |
| 2. DIAGNÓSTICO .....   | 053 |
| 2.1 Documentos exigidos pela Lei 1.261/2015 .....                | 053 |
| 2.1.1 Estudo de Demanda Turística .....                          | 054 |
| 2.1.2 Atrativos com Localização e vias de acesso .....           | 070 |
| 2.1.3 Serviço Médico de Emergência e Estrutura de Saúde .....    | 092 |
| 2.2 Equipamentos e Serviços Turísticos .....                     | 093 |
| 2.2.1 Meios de Hospedagem .....                                  | 093 |
| 2.2.2 Serviços de Alimentação e Equipamentos Gastronômicos ..... | 094 |
| 2.2.3 Serviço de Informação Turística .....                      | 095 |
| 2.2.4 Outros serviços de apoio ao Turismo .....                  | 096 |
| 2.3 Avaliação dos Atrativos Turísticos .....                     | 096 |
| 2.3.1 Segmentação Turística de Botucatu .....                    | 097 |
| 2.3.2 Hierarquização dos Atrativos .....                         | 098 |
| 2.3.3 Análise dos Atrativos .....                                | 101 |
| <br>   |     |
| 3. PROGNÓSTICO .....   | 105 |
| 3.1 Diretrizes para o desenvolvimento do Turismo .....           | 105 |
| 3.2 Projetos Propostos .....                                     | 107 |
| 3.3 Projetos em andamento .....                                  | 108 |
| 3.4 Validação do Plano Diretor de Turismo .....                  | 109 |
| <br>   |     |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                                    | 110 |
| <br>   |     |
| 5. BIBLIOGRAFIA E FONTES .....                                   | 111 |
| <br>   |     |
| 6. FICHA TÉCNICA .....   | 112 |





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

## INTRODUÇÃO

A formulação e o planejamento de políticas públicas possuem como principal pressuposto a obtenção de resultados diante das demandas apresentadas pela totalidade dos segmentos sociais, seja em âmbito local, regional ou nacional. Neste contexto, as áreas de governo almejam estrutura e desenvolvem estratégias para o enfrentamento e resolução dos desafios apresentados pela população. Com a política de turismo não é diferente. Cabe ao estado zelar pelo planejamento e execução da política a fim de direcionar as ações que interferem no acolhimento aos turistas e que cuidar para que estas estejam alinhadas aos negócios empresariais que contribuem com o desenvolvimento da atividade turística no município.

É sabido que o turismo constitui uma atividade com amplo potencial para alavancar o desenvolvimento econômico. Entretanto é fundamental a estruturação e o investimento necessário para se promover efetivamente a atividade de modo profissional. Isso demonstra que o turismo oferece, assim como as demais políticas, oportunidades e desafios. Efetivamente, não se trata de uma política prioritária se comparada as demais áreas de governo. Entretanto, possui inúmeras características que influenciam as demais áreas quando refletimos em ações de desenvolvimento econômico e social de médio e longo prazo. Como exemplos dos reflexos provocados pela atividade turística podemos citar iniciativas de proteção ambiental, desenvolvimento da atividade comercial, geração de postos de trabalho, proteção das diversas formas de cultura, geração de tributos entre outras.

É nesse contexto que o Plano Diretor de Turismo de Botucatu se insere. No seu decorrer apresenta estratégias que tem como objetivo subsidiar a política local em sua tarefa de fortalecimento e ampliação da atividade turística no município. Para isso foi estruturado em conformidade com as diretrizes e legislação estadual e federal do turismo e também respeitando os interesses dos diversos seguimentos sociais relacionados à atividade turística em âmbito local e regional.

De maneira geral este documento apresenta as orientações estratégicas para o desenvolvimento do turismo local para os próximos oito anos. As propostas aqui apresentadas são fruto da colaboração de membros do executivo municipal, iniciativa privada, do Conselho Municipal de Turismo e também de representantes de organizações da sociedade civil organizada relacionados coma a atividade turística no município.

O desenvolvimento deste trabalho foi integralmente concebido de acordo com as orientações da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 que estabelece condições e requisitos para a classificação de Municípios de Interesse Turístico no Estado de São Paulo. As atividades foram coordenadas pela Secretaria Adjunta de Turismo que para a extensão técnica contou com o apoio educacional e assessoramento do Senac São Paulo.

Na visão dos coparticipantes, estimulados pelo atual movimento da política estadual e pela crescente participação da sociedade civil junto ao turismo, este trabalho retrata o panorama socioeconômico local, o cenário atualizado e os desafios relacionados à atividade e por fim as propostas para o desenvolvimento do turismo em curto, médio e longo prazo no município.

Acreditamos que as informações contidas neste trabalho contribuirão de forma objetiva para a orientação da atividade e cooperação para que Botucatu e o estado de São Paulo continuem no caminho do desenvolvimento e do bem-estar impulsionados pelo crescimento da atividade turística.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

## 1. APRESENTAÇÃO

O município de Botucatu apresenta importante histórico de atividade turística motivado principalmente por seu expressivo portfólio de atrativos naturais e pela posição que ocupa no cenário educacional, de saúde, industrial e de negócios que desde a década 1970 vem ocupando lugar de destaque com reconhecida influência estadual e nacional.

Adotando o título de “Terra da Aventura” e “Cidade dos bons ares e boas Escolas” vem se consolidando como destino de diversos eventos relacionados a atividade esportiva, ao segmento acadêmico e de negócios e assim contribuindo de forma crescente para o movimentando da atividade turística no município.

Outra característica do município é a sua extensão. Está classificado entre os dez mais extensos do estado, e com grande histórico de preservação relacionado à sua formação natural e consequente definição de zonas proteção formadas por áreas com legislação específica e direcionadas para o desenvolvimento social e turístico de maneira sustentável.

Também relacionado à sua extensão está a diversidade entre seus atrativos naturais. Além da formação geológica característica, denominada Cuesta Basáltica, faz margem com a represamento do rio Tietê, proporcionando atrativos bastante utilizados pelos que procuram por atividades de lazer, descanso e esportes náuticos.

Com o objetivo de expandir tais atividades e assim ampliar a contribuição do turismo para o desenvolvimento da economia local e estadual, foi dado início ao processo de planejamento do turismo no município. Motivados pela Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, sob o comando da Secretaria Adjunta de Turismo, participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo, colaboração de representantes de diversos segmentos comerciais e sob a coordenação técnica do Senac São Paulo apresentamos este documento denominado Plano Diretor de Turismo do município de Botucatu.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

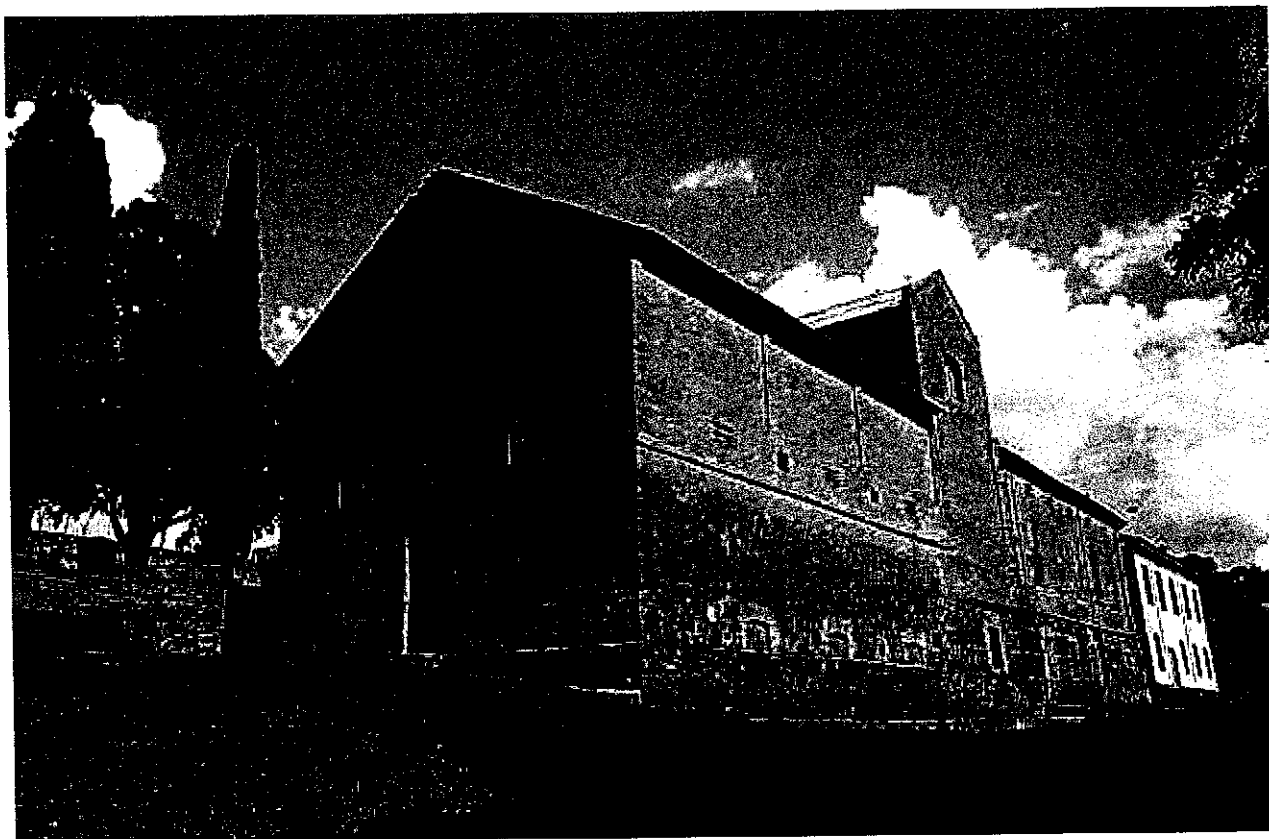
### 1.1 OBJETIVOS DO PLANO

O Plano Diretor de Turismo tem como objetivo diagnosticar a estrutura e a relevância da atividade turística para o município, estabelecer diretrizes e indicar as ações de curto, médio e longo prazo para o seu desenvolvimento de maneira sustentável.

Vale salientar que também é objetivo deste trabalho oferecer as condições para a garantia da participação dos seguimentos sociais relacionados ao turismo no município. A finalidade, portanto, é construir o panorama atual do turismo em âmbito local considerando e respeitando a expressão histórica e cultural, a atividade econômica relacionada e assim propor ações plausíveis e sustentáveis para o seu desenvolvimento.

### 1.2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Botucatu é um município brasileiro do estado de São Paulo, e está localizada a 22°53'09" de latitude sul, 48°26'42" de longitude oeste. Está a 840 metros de altitude e seu clima é classificado como subtropical úmido. Está distante, por rodovia, a 245 km da capital estadual, São Paulo, à qual se interliga pelas rodovias Marechal Rondon e Castelo Branco. Segundo dados do Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, a população estimada em 2017 era de 137.334 habitantes.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

Botucatu está localizada na região centro sul do estado, ocupando, hoje, uma área de 1.522 km<sup>2</sup>. Faz limites com os municípios de Anhembi, Bofete, Pardinho, Itatinga, Avaré, Pratânia, São Manuel, Dois Córregos e Santa Maria da Serra. É conhecida como "Cidade dos bons ares", pelo excelente clima vindos da Cuesta, formação de relevo singular característica da região.

As mais antigas referências à região e, especificamente, à serra de Botucatu falam de Peabiru, caminho que ligava São Vicente a Assunção, no Paraguai. As terras delimitadas pelo rio Paranapanema e pela serra de Botucatu, que antes serviram de ponto norteador para caminhantes rumo ao interior, foram divididas em sesmarias a partir de 1721. Os padres jesuítas adquiriram, então, extensas áreas para a criação de gado, e a eles se devem os primeiros sinais de vida no território do futuro município, ou seja, as primeiras construções, o cultivo da terra e a fixação do homem. Por volta de 1766, foi inaugurada a capela de Nossa Senhora das Dores de Cima da Serra. Mais tarde, a partir de 1830, intensificou-se a vinda de criadores e lavradores, sobretudo de Sorocaba, Itapetininga e Tietê.

A região, em 1835, já estava ocupada e dividida em quatro fazendas principais: fazenda Monte Alegre, pertencente ao capitão José Gomes Pinheiro; fazenda Rio Claro, pertencente ao capitão Inácio Piauí; fazendas Boqueirão e Pulador reunidas em uma só propriedade e transferidas para o capitão Joaquim de Oliveira Lima e José Inocência Rocha; e fazenda Bom Jardim, pertencente a um posseiro de sobrenome Marques. Nenhum deles, no entanto, habitava essas terras, com exceção de Gomes Pinheiro que buscou refúgio em sua fazenda por ocasião do fracasso das revoltas de 1842, de liberais contra conservadores.

Em fins de 1843, o capitão Gomes Pinheiro dispôs-se a doar parte de suas terras para a formação de uma freguesia requerida por Felisberto Antônio Machado, entre outros. Para tanto, precisou enfrentar os herdeiros de Joaquim Costa, seus adversários do partido conservador, que queriam destituí-lo de suas terras e assumir a responsabilidade pela criação da freguesia. Gomes Pinheiro, no entanto, acabou sendo o autor da doação e, em 19 de fevereiro de 1846, foi criada a freguesia de Botucatu, (topônimo tupi cujo significado é "bons ares" ou "bom clima"), no município de Itapetininga.

A freguesia de Botucatu prosseguiu se desenvolvendo até que em 14 de abril de 1855 fosse elevada a vila, recebendo foros de cidade em 16 de março de 1876. Na virada do século XIX era conhecida como a cidade mais progressista do interior paulista. Botucatu não teve apenas uma relevância política, mas foi importante entroncamento ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, tornando-se referência econômica durante o período em que serviu 7 de entreposto comercial para muitas outras regiões do interior do Estado e do norte do Paraná. A cidade também sofreu com a crise de 1929, mas retomou seu desenvolvimento a partir da década de 60, com os setores da indústria e comércio.

Atualmente, o município de Botucatu conta com cerca de 137 mil habitantes e tem seu desenvolvimento sustentado, além do turismo, na atividade industrial, acadêmica e de serviços que juntas, ao longo dos últimos anos tem proporcionado elevados indicadores de qualidade de vida característicos das cidades do interior do estado de São Paulo.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

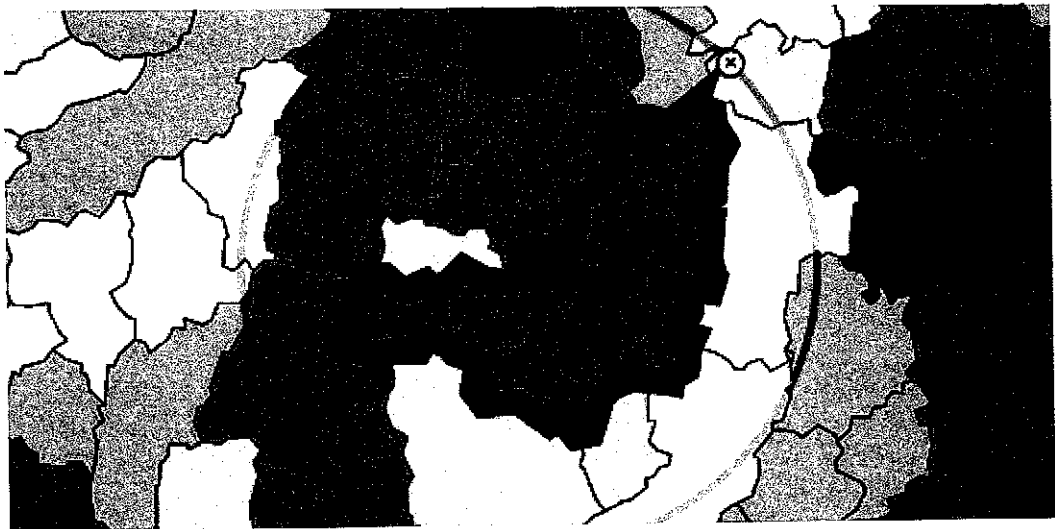
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**1.4 ÍNDICES E DADOS DO MUNICÍPIO**

O município de Botucatu está localizado na região centro este do Estado de São Paulo e possui população total de 137.334 habitantes e estimativa de população rural de 4.724 habitantes, caracterizando cerca de 3,5 % da população. A cidade destaca-se pela atividade agroindustrial, industrial e serviços.

Geograficamente dividido entre a sede administrativa do município e os Distritos de Rubião Júnior, Vitoriana e César Neto possuía no ano de 2017 densidade demográfica de 92,63 Habitantes/km<sup>2</sup>.

Botucatu/SP: Densidade Demográfica 92,63 Habitantes Km<sup>2</sup>



(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)

Dados socioeconômicos do município de Botucatu

| Território e População                              | Ano  | Município |
|---|------|-----------|
| Área (km <sup>2</sup> )                             | 2017 | 1.482,64  |
| População   | 2017 | 137.334   |
| Densidade Demográfica (Habitantes/km <sup>2</sup> ) | 2017 | 92,63     |
| Taxa de Crescimento Anual da População (% a.a.)     | 2017 | 1,1       |
| Grau de Urbanização (%)                             | 2017 | 96,56     |
| Índice de Envelhecimento (%)                        | 2017 | 83,34     |
| População com Menos de 15 Anos (%)                  | 2017 | 18,61     |
| População com 60 Anos e mais (%)                    | 2017 | 15,51     |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| <b>Estatísticas Vitais e Saúde</b>                    | <b>Ano</b> | <b>Município</b> |
|---|------------|------------------|
| Taxa de Natalidade (Por mil Habitantes)               | 2016       | 12,75            |
| Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos) | 2016       | 12,68            |
| Leitos SUS (Coeficientes por mil Habitantes)          | 2016       | 3,69             |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)

| <b>Condições de Vida</b>                          | <b>Ano</b> | <b>Município</b> |
|---|------------|------------------|
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | 2010       | 0,800            |
| Renda per Capita - Censo Demográfico (Reais)      | 2010       | 897,90           |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)

| <b>Habitação e Infraestrutura Urbana</b>         | <b>Ano</b> | <b>Município</b> |
|--|------------|------------------|
| Abastecimento de Água - Nível de Atendimento (%) | 2010       | 98,96            |
| Coleta de Lixo - Nível de Atendimento (%)        | 2010       | 99,66            |
| Esgoto Sanitário - Nível de Atendimento (%)      | 2010       | 95,65            |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)

| <b>Educação</b>  | <b>Ano</b> | <b>Município</b> |
|--|------------|------------------|
| Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (%)           | 2010       | 4,11             |
| População de 18 a 24 Anos com pelo menos Ensino Médio completo (%) | 2010       | 65,56            |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2016)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| Empregos Formais e Rendimento  | Ano  | Município |
|--|------|-----------|
| Empregos da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos (%)  | 2016 | 7,07      |
| Empregos da Indústria no Total de Empregos (%)   | 2016 | 22,82     |
| Empregos da Construção no Total de Empregos (%)  | 2016 | 2,32      |
| Empregos do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos (%)                | 2016 | 20,58     |
| Empregos dos Serviços no Total de Empregos (%)   | 2016 | 47,22     |
| Rendimento Médio dos Empregos da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Reais)  | 2016 | 1.496,47  |
| Rendimento Médio dos Empregos da Indústria (Reais)   | 2016 | 3.285,52  |
| Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em Reais)   | 2016 | 1.693,81  |
| Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em Reais) | 2016 | 1.772,04  |
| Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais)  | 2016 | 3.458,30  |
| Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em Reais)   | 2016 | 2.895,80  |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2015)

Valor Total do PIB por Setores de Atividade Econômica

| Municípios | Valor Adicionado |           |                       |                                 | Total geral | Impostos | PIB       |
|------------|------------------|-----------|-----------------------|---------------------------------|-------------|----------|-----------|
|            | Agropecuária     | Indústria | Serviços              |                                 |             |          |           |
|            |                  |           | Administração Pública | Excluindo Administração Pública |             |          |           |
| Botucatu   | 61.330           | 1.133.403 | 433.655               | 2.015.275                       | 3.643.663   | 399.379  | 4.043.043 |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2017)

PIB per Capita do Município de Botucatu comparado ao PIB Estado de São Paulo

| PIB per Capita<br>Botucatu | PIB per Capita<br>Estado de São Paulo |
|----------------------------|---------------------------------------|
| R\$ 29.980,00              | R\$ 45.065,00                         |

(Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE 2017)





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

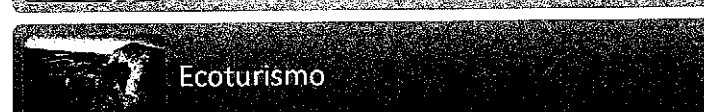
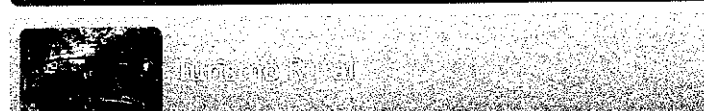
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**1.5 TURISMO NO MUNICÍPIO**

Historicamente o desenvolvimento turístico em Botucatu se inicia com o desenvolvimento da atividade industrial, advento da atividade ferroviária e também com o advento da construção do Hospital das Clínicas no município.

Segmentos turísticos existentes no Município de Botucatu:

- Turismo de Esportes
- Turismo Rural
- Turismo Cultural
- Ecoturismo
- Aventura
- Turismo de Sol e Praia
- Turismo de Estudos
- Turismo de Saúde





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Dentre a diversidade turística existente e já consolidada no município de Botucatu, duas atrações ganharam destaque durante a elaboração deste planejamento. Tratam-se do Festival Nacional do Saci e do Festival Botucatu Terra da Aventura.

**Festival Nacional do Saci**

O Festival Nacional do Saci é um evento idealizado pela Prefeitura de Botucatu e que teve sua primeira edição no ano de 2001. Seu principal objetivo é a valorização das tradições culturais de Botucatu e Região. Dois anos mais tarde o festival passou a atender as leis federal e estadual que instituíram o dia 31 de outubro como o Dia Nacional do Saci, sendo de responsabilidade de sua comemoração, não só a União e o Estado, mas também os municípios. Dentro desse princípio foi aprovado pelo legislativo local o projeto de lei que estabelece a comemoração do dia municipal. (Lei Federal nº 2672/2003, Lei Estadual 11669/2004 e Projeto de Lei Municipal 065/2006).

Desta maneira, o evento passou a atender o que previam as leis federal e estadual as quais objetivavam o resgate das figuras do folclore brasileiro, em contraposição ao "Dia das Bruxas", ou "Halloween", da tradição cultural norte americana. Nesses onze anos o evento firmou-se como um dos mais tradicionais do município e Botucatu que então ganhou a perfrase de "Cidade do Saci" ou "Morada Do Saci". Também parte da história e a existência no município da Associação Nacional dos Criadores de Saci ANCS. Para estes "criadores" o folclórico personagem do Saci encontrou na Cuesta de Botucatu o seu verdadeiro lar e para o turismo, o festival possui potencial de atração de turistas de todo o estado bem como proporciona lazer e entretenimento à população local e das cidades circunvizinhas à Botucatu.

**11º FESTIVAL  
NACIONAL DO  
SACI**  
BOTUCATU - SP

**ESPAÇO CULTURAL  
10 AS 22H**

- CULINÁRIA TÍPICA DO SACI
- ARTESANATO
- APRESENTAÇÕES MUSICAIS,  
ARTÍSTICAS E CULTURAIS
- JOGOS INTERATIVOS





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Botucatu Terra da Aventura**

O projeto visa efetivar Botucatu como destino quando pensamos no segmento de esportes de aventura. Devido ao relevo privilegiado, a cidade disponibiliza aos praticantes, modalidades como cachoeirismo, rapel, canyoning, paraglider, mountain bike, trekking, trilha 4x4, caminhadas ecológicas, duathlon e triathlon, cavalgadas, rallys e enduros e atividades náuticas em geral.

O objetivo econômico do projeto é inserir Botucatu na rota do turismo de esporte de aventura do Estado de São Paulo e consequentemente movimentar a atividade turística, aperfeiçoar o turismo regional e promover a relação com a natureza e a preservação ambiental. Graças à sua localização, clima e altitude os eventos do Botucatu Terra da Aventura se destacam entre aqueles que buscam a prática de esportes junto à natureza.







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

1.6 FLUXO TURÍSTICO

Fluxo turístico estimado ao ano em relação aos Atrativos Turísticos existentes

| Nome do Atrativo                                    | Segmento Turístico | Visitas estimadas / Ano |
|---|--------------------|-------------------------|
| Véu da Noiva  | Ecoturismo         | 24.000                  |
| Pedra do Índio                                      | Ecoturismo         | 7.300                   |
| Vale da Indiana                                     | Ecoturismo         | 7.200                   |
| Brasil Ride Cuesta                                  | Esportes           | 31.000                  |
| Rally da Cuesta Off-Road                            | Esportes           | 4.100                   |
| Festival Botucatu Terra da Aventura                 | Esportes           | 8.700                   |
| Festival de Voo Livre                               | Aventura           | 7.150                   |
| Rio Bonito  | Sol e Praia        | 26.000                  |
| Museu do Café                                       | Cultural           | 7.000                   |
| Festival Botucanto                                  | Cultural           | 3.000                   |
| Centro Histórico                                    | Cultural           | 5.000                   |
| Estação Ferroviária                                 | Cultural           | 3.500                   |
| Festival Nacional do Saci                           | Cultural           | 3.300                   |
| Festa de Santana                                    | Cultural           | 5.000                   |
| Festival de Inverno                                 | Cultural           | 1.000                   |
| Festa de Santo Antônio                              | Cultural           | 200                     |
| Morro de Rubião                                     | Cultural           | 1.500                   |
| Galeria Fórum das Artes                             | Cultural           | 286                     |
| Metalstock  | Cultural           | 920                     |
| Estância Jacutinga                                  | Rural              | 8.500                   |
| Hospital das Clínicas                               | Saúde              | 4.000                   |
| Clínica Fausto Viterbo                              | Saúde              | 200                     |
| Clínica de March                                    | Saúde              | 100                     |
| Hospital Dia  | Saúde              | 150                     |
| Fazenda Demétria                                    | Rural / Estudos    | 30.000                  |
| Museu de Mineralogia                                | Estudos            | 2.500                   |
| Museu Histórico e Pedagógico Francisco Biasi - MUHP | Estudos            | 1.500                   |
| CEVAP - Centro de Estudos de Animais Peçonhentos    | Estudos            | 1.500                   |
| Faculdade de Medicina UNESP                         | Estudos            | 1.100                   |
| Instituto de Biociências UNESP                      | Estudos            | 450                     |
| Faculdade de Veterinária e Zootecnia UNESP          | Estudos            | 430                     |
| Faculdade de Ciências Agrônomicas UNESP             | Estudos            | 380                     |
| Centro de Raízes Tropicais UNESP                    | Estudos            | 190                     |
| Bioéticos   | Estudos            | 2.700                   |
| <b>TOTAL</b>  |                    | <b>197.156</b>          |





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Observação: A quantidade de visitantes estimada para este fim, além dos dados acumulados pela Secretaria Adjunta de Turismo, foi considerada a partir de levantamento junto aos turistas, dos registros realizados pelos dos próprios atrativos, pesquisa realizada junto à rede hoteleira e organizadores de eventos.

O município de Botucatu possui programação cultural diversificada, estabelecida por meio de Calendário Oficial, e estendida durante o ano todo. Como exemplo, vale citar os festivais culturais, eventos esportivos, além das comemorações típicas do calendário municipal.

Estes atrativos, apesar da grande presença da população local, exercem importante influência junto aos turistas da região. Um dos fatores de influência do crescente fluxo turístico do município se dá em relação ao atual aumento no volume de alugueis de casas às margens da Represa do Rio Tietê e também em relação ao crescente número de praticantes de esportes de contato com a natureza, como o trekking, mountain bike, esportes motorizados entre outras modalidades.

### 1.7 VOCAÇÃO TURÍSTICA

Considerando os fundamentos da metodologia aplicada, a identificação da vocação turística do município de Botucatu ainda contou com a análise de dois elementos:

- 1º. Volume de movimento turístico atual
- 2º. Potencial para a ampliação da atividade turística

A partir da avaliação do primeiro indicador, de circulação de visitantes, os segmentos Ecoturismo e Turismo de Esportes apareceram como os grandes motivadores do turismo local na atualidade. Importante ressaltar que esta avaliação não desconsidera a contribuição promovida pelos atrativos dos segmentos Rural e Cultural.

Quanto ao cenário potencial, os segmentos relacionados ao Turismo de Estudos e Turismo de Saúde apresentaram informações relevantes e que devem tornar-se objeto de análise mais densa nas próximas etapas do planejamento turístico do município.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

### 1.8 Aspectos Históricos e Culturais

A colonização do território onde hoje se encontra o município iniciou-se por volta de 1721, quando as áreas delimitadas pelo rio Paranapanema e Serra de Botucatu foram divididas em sesmarias, sendo uma delas, a Fazenda Santo Inácio, concedida aos jesuítas. Estes religiosos, liderados pelo Padre Estanislau de Campos, iniciaram a agropecuária, mas, as dificuldades inerentes da época, retardaram a efetiva ocupação da região, apesar do Governo Provincial tê-la incentivado, em 1776, concedendo terras aos povoadores.

A Fazenda Santo Inácio, confiscada pela Coroa quando os jesuítas foram expulsos dos domínios portugueses, em 1759, foi levada à hasta pública, com a denominação de Fazenda Boa Vista de Botucatu. Foi arrematada pelos sorocabanos Paulo Aires de Aguirre e pelo Sargento-Mor Manuel Joaquim da Silva Castro, que a subdividiu em várias pequenas propriedades agrícolas e de criação de gado. Data desta época, a construção da capela de Nossa Senhora das Dores da Serra de Botucatu e, em 1855, a vila, com prerrogativas de município. A tradição reduziu o topônimo para Botucatu, que na língua indígena- *ĩbytúcatú*, significa bons ares.

A afluência de imigrantes atraídos pela expansão do café do tipo amarelo, no Oeste Paulista, transformou Botucatu num Centro Regional. Com a decadência da cafeicultura, por volta de 1930, houve ascensão da agropecuária, e, nos últimos anos, as atividades industriais.

### **Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Botucatu, por Lei Provincial nº 7, de 19 de fevereiro de 1846, com sede na povoação de Cima da Serra de Botucatu, no Município de Itapetininga. Elevado à categoria de vila com a denominação de Botucatu, por Lei Provincial nº 17, de 14 de abril de 1855, desmembrado de Itapetininga. Sua instalação ocorreu no dia 27 de setembro de 1858. Por força da Lei Provincial nº 18, de 16 de março de 1876, a Sede municipal foi elevada à categoria de Cidade.

A passagem do século vê Botucatu como a mais progressista cidade do interior paulista, cognominada “Princesa da Serra”. Por esta época possui um importante entroncamento ferroviário da Sorocabana e é entreposto comercial para o Noroeste, Alta Sorocabana, Paulista e Norte do Paraná. Em 1908 ocorre a criação da Diocese. A década seguinte marca um acelerado desenvolvimento nos campos educacional, comercial e industrial, tornando-se a cidade-sede de importantes órgãos administrativos regionais.

Botucatu desempenhou importante papel na ocupação do território paulista até que a retração econômica de 1929 determinou seu estacionamento.

A criação da Arquidiocese em 1959 e a instalação de Faculdades na década de 60, o desenvolvimento industrial e comercial determinaram uma gradativa retomada do progresso, que se fez mais intensamente nos últimos anos.

Hoje Botucatu orgulha-se de seu parque industrial, seu comércio, sua estrutura educacional e cultural. Os valores naturais da região estão preservados e a cidade desfruta de um dos maiores índices de desenvolvimento do país.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

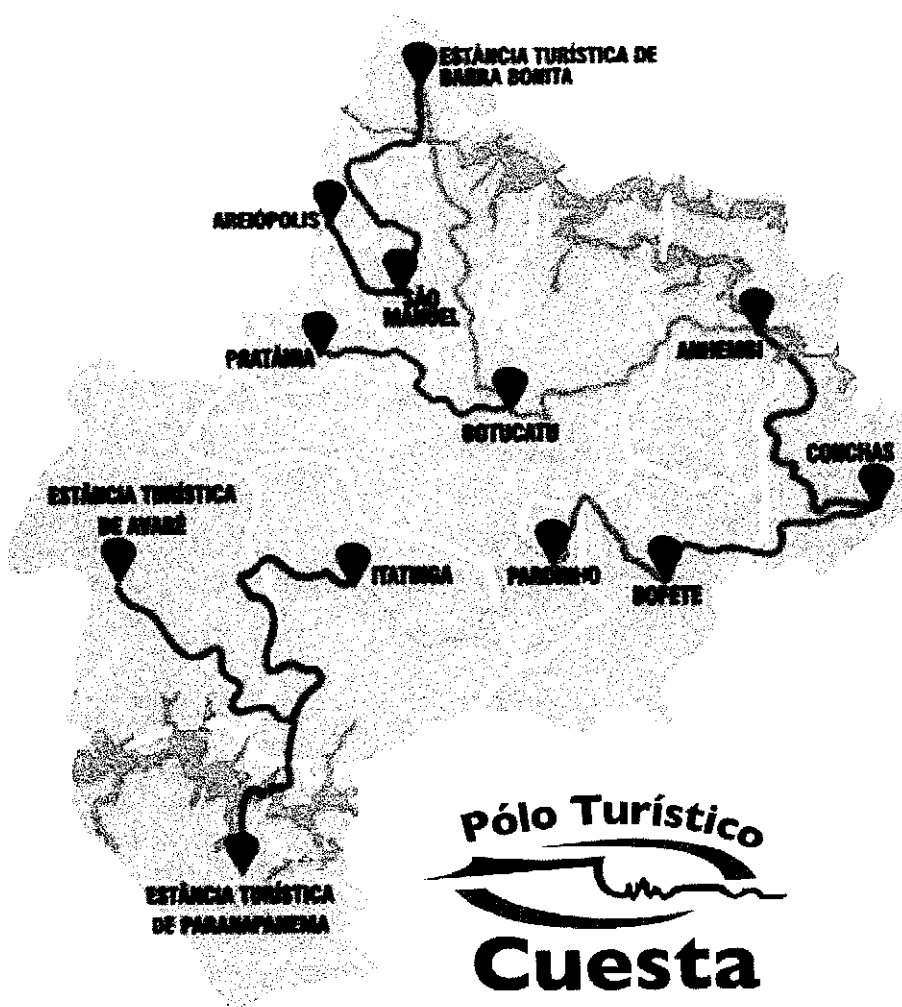
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**1.9 PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O município de Botucatu é pertencente, desde 2001, do consórcio intermunicipal da região do Pólo Turístico Cuesta. Conhecido principalmente por seus balneários, cultura rural, cachoeiras e recursos naturais, o Pólo Turístico Cuesta envolve atualmente 12 municípios e tem como principal objetivo o desenvolvimento do Turismo em âmbito regional.

Além do município de Botucatu fazem parte do consórcio os municípios de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pratânia, São Manuel além das Estâncias Turísticas de Avaré, Barra Bonita e Paranapanema. A missão institucional da aliança é fortalecer o desenvolvimento do turismo regional em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer entidades, sejam públicas ou privadas. Tem por finalidade o planejamento e a execução de políticas que proporcionem o melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios mediante o desenvolvimento integrado e sustentável.

Mapa do Pólo Turístico Cuesta



(Fonte: <https://polocuesta.com.br>)



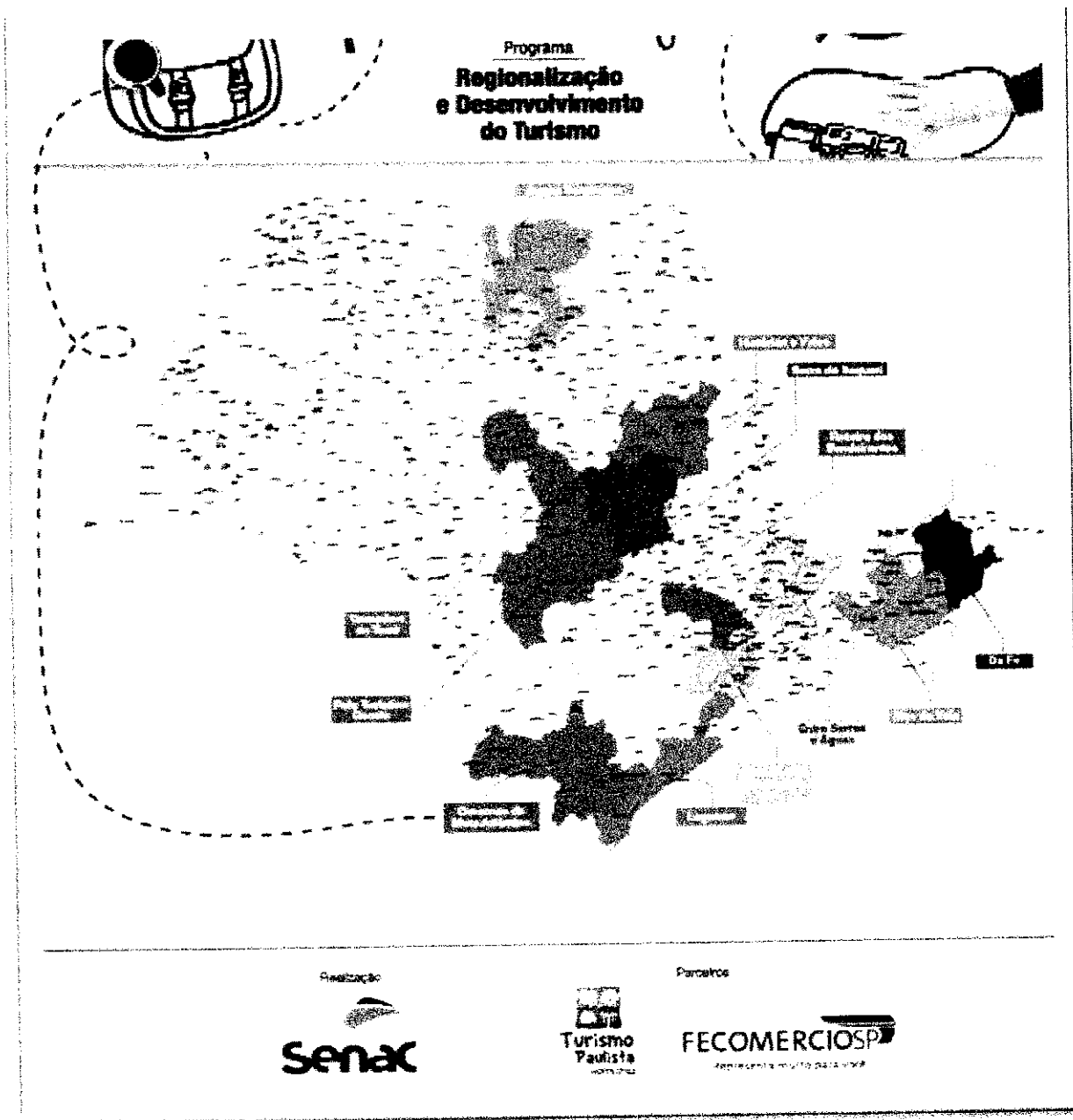




**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Mapa do Programa de Regionalização do Turismo - Senac São Paulo



(Fonte: Programa de Regionalização do Turismo - Senac 2017)





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**1.10 ASPECTOS AMBIENTAIS**

Neste capítulo estão relacionados os aspectos geográficos, político-administrativos e fisiográficos que caracterizam o território onde encontra-se situada o município de Botucatu.

O município de Botucatu tem sua sede localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - CBH / SMT. As figuras abaixo ilustram a localização da Bacia e de Botucatu no Estado de São Paulo.

**Clima**

O clima do município de Botucatu é classificado como tropical de altitude, característico de regiões serranas e de planaltos com altitude superior a 600 metros. Neste tipo de clima, as temperaturas médias anuais caem para 23° graus sendo os invernos amenos e os verões quentes.

Está sob a ação de três massas de ar que atuam diretamente na região Centro Sul do país: Equatorial Continental, Tropical Atlântica e Polar Atlântica. A massa Equatorial Continental predomina na região de outubro a março, criando condições de elevadas evaporações e temperaturas altas, propiciando com a penetração constante do ar úmido da massa Tropical Atlântica e promovendo índices levados de chuva.

A massa Polar Atlântica ocorre nos meses de maio e meados de agosto, contribuindo para baixar as médias térmicas desses meses. Com base nos dados registrados pela Estação Meteorológica da Fazenda Experimental Lageado, da UNESP/Campus de Botucatu, a precipitação média anual é de 1.524,5 mm. O mês mais chuvoso é janeiro com 261 mm e o menos chuvoso é julho com 38,7 mm. O ano com maior média de precipitação foi 1983 com 2.247 mm, enquanto que o ano mais seco foi 1984 com 939 mm.

A média anual de temperatura é de 20,4°C. De acordo com a classificação de Koeppen, o clima é o mesotérmico de inverno seco, em que a temperatura média do mês mais quente não ultrapassa os 25°C. A estação seca vai de maio a setembro, sendo que o mês mais seco e frio é o mês de julho apresentando umidade relativa média de 63,2% e taxas de radiação solar média de 436,4cal/cm2/dia e o mês mais quente e úmido é janeiro apresentando umidade relativa média de 78,4% e em média e radiação solar de 436,4 callcm2/dia.

O clima ameno é ideal para a prática de atividades junto à natureza, sendo que somente nos meses de dezembro e janeiro as chuvas são mais intensas. Nos meses mais frios e secos são recomendadas às caminhadas e as trilhas.

**Temperaturas Médias em Botucatu**

| Mês                         | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai  | Jun  | Jul  | Ago  | Sep  | Out  | Nov  | Dez  | Ano |
|-----------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-----|
| Máxima temperatura média °C | 28,0 | 28,0 | 28,0 | 27,0 | 27,0 | 26,0 | 23,0 | 25,0 | 26,2 | 26,7 | 27,0 | 27,0 |     |
| Temperatura média °C        | 22,6 | 22,7 | 24,0 | 22,0 | 19,0 | 18,0 | 18,0 | 20,0 | 19,3 | 20,4 | 21,1 | 21,8 |     |
| Mínima temperatura média °C | 17,1 | 17,4 | 19,0 | 17,0 | 15,0 | 13,0 | 13,0 | 14,0 | 12,4 | 14,2 | 15,1 | 16,4 |     |
| Precipitação média mm       |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |     |

(Fonte: Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas da Universidade de Campinas, 2016).



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

### **Geomorfologia e relevo**

A cidade de Botucatu está localizada nos altos de uma elevação, longa e contínua, que corta o Estado de São Paulo de fora a fora, chamada de Cuesta. Os terrenos que formam a Cuesta são muito antigos e têm a forma de rochas, de consistência arenosa e cor avermelhada, sendo conhecidos como Arenito Botucatu.

Pouca chuva, muita poeira e depósitos imensos dela deram origem a essas rochas hoje chamadas arenito, formando principalmente o topo da Cuesta, presentes em altitudes de 700 a 950 metros. Mais abaixo, em torno dos 400 metros, os terrenos são ainda mais antigos, datando de 215 milhões de anos, aproximadamente. Também são de arenito vermelho. No topo, conforme se vai distanciando do front (beirada da Cuesta), os depósitos vão ficando claros, até que o arenito é totalmente branco, que foram formados no Cretáceo e são conhecidos como Arenito Bauru (morro do distrito Rubião Junior).

Atualmente, esse imenso deserto de dunas está bem estudado. No Brasil, ele ganhou o nome de Deserto Botucatu, mas fora do país possui outras denominações. Seu tamanho avança sobre boa parte do território das regiões sudeste e sul do Brasil e partes significativas dos países vizinhos. Não sendo um processo de vulcanismo explosivo, mas de inundação, as lavas, espalharam-se sobre as dunas de areia, preservando suas formas atuais.

Em suma, cobriam as dunas e, no longo tempo em que todo o processo perdurou, passaram a constituir as elevações sobre as quais hoje está construída a cidade. Ao se resfriarem, as lavas acrescentaram às formações arenosas, outros tipos de rocha, chamadas de basalto. Essa lava, pastosa e incandescente, cobrindo os depósitos de arenito já existentes, ajudou a dar forma à elevação conhecida por Cuesta. Milhões de anos foram necessários para criar um ambiente tão rico em paisagens, com inúmeras quedas d' água, cachoeiras e grutas que hoje fazem parte do portfólio dos atrativos turísticos do município.

### **Hidrografia**

O Município de Botucatu é drenado por duas bacias hidrográficas: do rio Tietê, ao norte e do Rio Pardo, ao sul. A bacia hidrográfica do Rio Tietê ocupa uma área de aproximadamente 77.300 ha do município e a maior parte dos afluentes dessa bacia são responsáveis por intensos trabalhos de erosões em terras do Município.

Os tributários do Rio Tietê são o Rio Alambari, que faz divisa com o município de Anhembi e o Rio Capivara. O Rio Capivara possui como principais afluentes os ribeirões e córregos Araquá e Capivara, que recebem despejos domésticos e industriais de Botucatu.

A foz do rio Piracicaba, um dos principais afluentes do Tietê, encontra-se também no Município de Botucatu. A bacia hidrográfica do Rio Pardo ocupa uma área de aproximadamente 72.100 ha das terras de Botucatu, sendo o Rio Pardo um afluente do Rio Paranapanema. O Rio Pardo tem sua nascente no município de Pardinho a 1.003 metros de altitude, junto à Frente da Cuesta (Serra do Limoeiro), percorrendo uma extensão de 16 km no Município de Pardinho e de 67 km no Município de Botucatu. O Rio Pardo possui dois importantes represamentos artificiais, a Represa da Cascata Véu de Noiva e do Mandacaru, onde está localizado o abastecimento da cidade de Botucatu.







**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Dentre as principais espécies arbóreas da região podemos citar a peroba-rosa (*Aspidosperma polyneuron*), o jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), a cabreúva (*Myroxylon peruiferum*), a caviúna (*Machaerium scleroxylon*), a canafistula (*Peltophorum dubium*), o cedro (*Cedrela jissilis*), o louro-pardo (*Cordiatrichotoma*), o guaritá (*Astronium graveolens*), o ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*), a guajuvira (*Patagonula americana*), o araribá (*Centrolobium tomentosum*), o jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), a paineira (*Chorisia speciosa*), entre outras.

**Uso e Ocupação do Solo**

**Agricultura:** O desenvolvimento da agricultura na região de Botucatu teve seu marco inicial com o povoamento que data de meados do século XIX. A década de 40 marcou o declínio da cafeicultura, que foi sendo substituída pelo algodão e pela pastagem conduzidos por grandes proprietários de terra. Na medida em que foi ocorrendo o processo de desmembramento dos grandes latifúndios, as pequenas propriedades nascentes foram se dedicando a culturas de subsistência. Desse movimento histórico resulta uma associação funcional da grande propriedade pecuarista com a pequena produção familiar voltada às culturas alimentares.

No município de Botucatu, é nítida a redução de cobertura vegetal, que cedeu lugar para as pastagens que, em muitos locais, avançam até as margens dos mananciais. Grande parte dos remanescentes florestais que restaram nesta região pode ser considerada ilhas de florestas circundadas por diferentes formas de uso do solo e tipos de cultura, tais como: agricultura, pastagens e reflorestamentos comerciais.

**Pecuária:** possui rebanho efetivo de bovinos, porcos, galinhas (maior rebanho). Produz leite com aproximadamente 6 mil cabeças de gado. Há produção de lã, porém pequena.

**Indústria:** Segundo o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) Botucatu possui atualmente 230 indústrias, oferecendo cerca de 8 mil empregos diretos. O Ciesp tem 41 diretorias regionais, sendo uma delas no município de Botucatu. Três segmentos indicam uma vocação futura e sustentável: o transporte, o pólo moveleiro e base florestal (concentrando 40% da produção nacional de madeira reconstituída) e a UNESP (oferecendo cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Física Médica, Nutrição, além de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu. Conta ainda com Fazendas Experimentais e Centros de Estudos e Desenvolvimento).

**(Fonte: Plano de Manejo de Conservação da Cachoeira da Marta, decreto 8.961, 10 de fevereiro de 2012).**

Segundo o Plano Diretor (Lei Complementar nº 1.224, de 6 de outubro de 2017), os objetivos da política municipal de uso e ocupação do solo promovem: a qualificação da paisagem, a tranquilidade nas áreas residenciais, o adensamento populacional e uso misto ao longo dos corredores de transporte, o desenvolvimento dos centros de bairro, a proteção dos rios e córregos, a promoção do uso sustentável do solo sob o ponto de vista da qualidade ambiental. A política municipal de uso e ocupação de solo deverá compatibilizar os planos de manejo das unidades de conservação, inclusive normas relativas às zonas de amortecimento dessas unidades.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Para delimitar a distribuição do adensamento e dos usos do solo urbano, serão adotadas as seguintes zonas, passíveis de serem subdivididas em perímetros com diferentes restrições:

- I. Zonas Predominantemente Residenciais: áreas onde o uso residencial deve ser privilegiado, assim como a arborização e a permeabilidade do solo, permitindo-se usos não residenciais, desde que não incômodos;
- II. Zonas Corredores ou Predominantemente Comerciais: centro da cidade, centros de bairro, corredores de mobilidade urbana com predominância de usos diversificados;
- III. Zonas Industriais: áreas com fácil acesso para veículos pesados, adequadas à urbanização e à instalação de indústrias;
- IV. Zonas Mistas: áreas destinadas à diversidade de usos residenciais e comerciais, residenciais e agrícolas e agrícolas e comerciais;
- V. Zonas Institucionais: áreas destinadas aos grandes equipamentos públicos, como instituições de ensino superior, centros de exposições, centro cívico e instituições públicas ou de interesse público;
- VI. Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico: compreende basicamente a Macrozona de Proteção Ambiental.

Existem também as Zonas Especiais, que compreendem áreas que são passíveis de tratamento diferenciado, de acordo com parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, definidos em leis específicas, devidamente mapeadas, em consonância ao desenvolvimento do Município:

- I. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: destinadas ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, visando à regularização fundiária e urbanística de assentamentos existentes ou a destinação de áreas livres para a execução de novos empreendimentos, de acordo com os padrões de áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, públicos ou privados, adequados para a produção de habitação de interesse social de diversos tamanhos, tipologias e faixas de renda.
- II. Zonas Especiais de Patrimônio Cultural – ZEPAC: destinam-se à preservação do patrimônio arquitetônico, histórico, cultural, artístico e paisagístico, através da manutenção e recuperação de edifícios, obras, logradouros e conjuntos urbanos ou rurais de reconhecida importância, mediante levantamento, análise e classificação a cargo do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural de Botucatu – CONPATRI, como: Centro Histórico (área central onde se concentra a maior parte do patrimônio histórico edificado do município), a Fazenda Lageado, o Complexo Ferroviário.
- III. Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM: são porções do território do Município destinadas à proteção, preservação e recuperação ambiental através de projetos específicos, de acordo com as determinações da legislação ambiental vigente. Visam: proteger e recuperar as bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento das populações humanas de todo o município, proteger o Aquífero Guarani, criar corredores ecológicos para a proteção da biodiversidade e conectividade de habitat para fauna, delimitar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente, constituir e proteger as zonas especiais das áreas envoltórias dos rios, ribeirões e córregos, proteger as áreas de cerrado, mata atlântica e outras formas de vegetação nativa, proteger as áreas com alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, olhos d'água e similares, conservar a biodiversidade e a geodiversidade, controlar processos erosivos e de inundação, constituir zonas de interesse socioambiental com uso misto residencial de baixa densidade, comercial, de serviços, institucional e agrícola, com características semi-rurais, visando à conservação ambiental mediante padrões de ocupação de baixo impacto, associados à produção agroecológica;

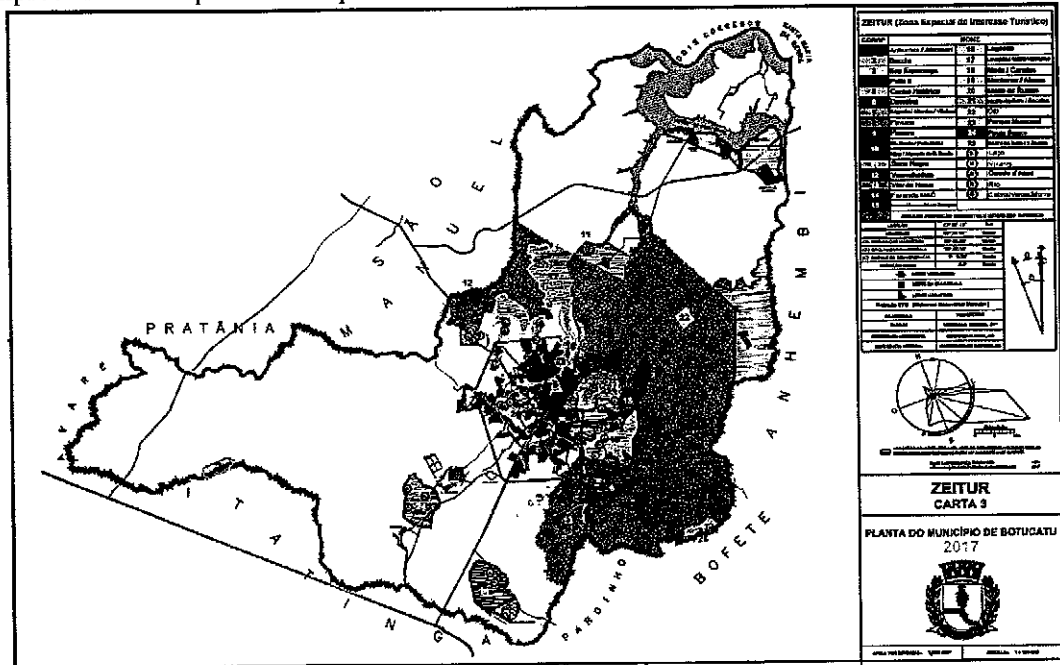


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

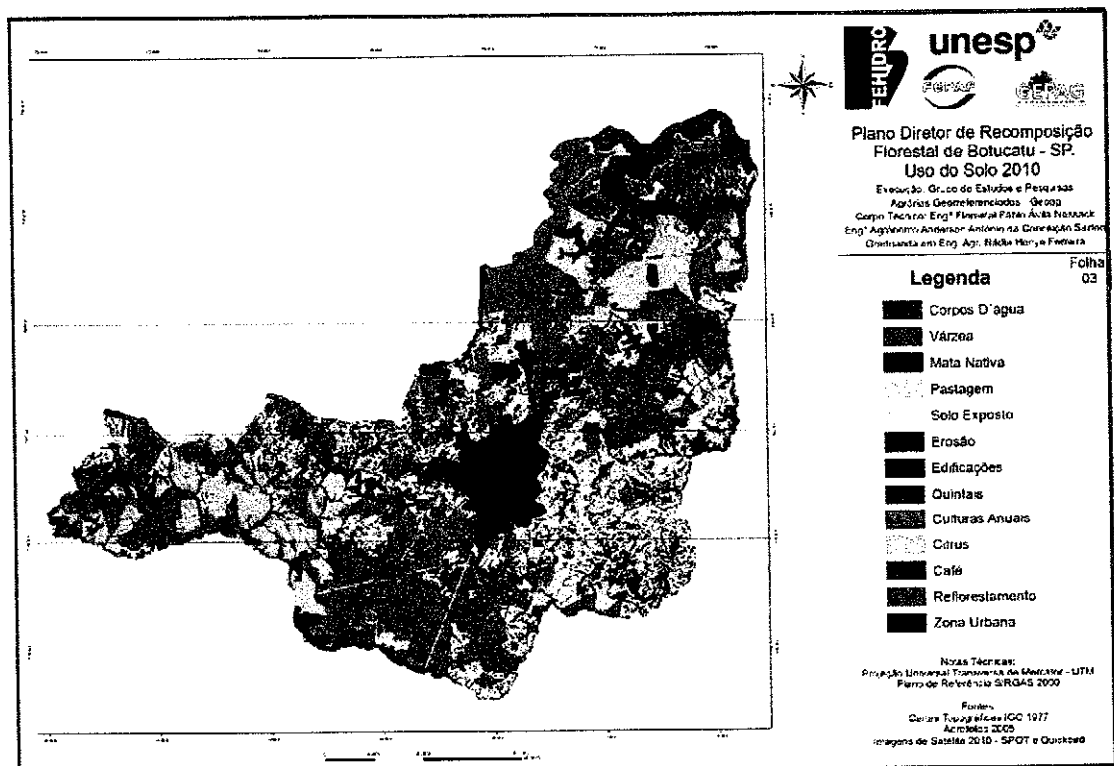
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

- IV. Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZEITUR: são áreas passíveis de tratamento diferenciado decorrente de características antrópicas, culturais, históricas, físicas, ambientais ou paisagísticas passíveis de exploração turística, visando sua conservação e a geração de trabalho e renda através de empreendimentos públicos ou privados.



Representação da ocupação do Solo no município de Botucatu





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Densidades da Ocupação**

Considerando o crescimento da população nas últimas três décadas, ou seja, de 1980 até 2010, observamos que está praticamente dobrou, passando de 64.545 para 127.328 habitantes. Um acréscimo médio de 20 mil habitantes por década (26 mil entre 1980-1991, 17,7 mil entre 1991-2000 e 19 mil entre 2000-2010). Se projetarmos este crescimento para daqui duas décadas, alcançaremos uma população aproximada de 150 mil habitantes em 2030.

Outro dado importante apontado pelo Censo 2010 é o crescimento de população idosa (acima dos 60 anos). Estima-se que em 2030, o número dessas pessoas corresponderá a 30% da população. Assim, projetando estes dados para Botucatu, estaremos falando de um número próximo de 50 mil pessoas acima dos 60 anos de idade. Há que se preparar a cidade para as características especiais desta população (moradia, serviços de saúde e alimentação, acessibilidade, mobilidade, setor previdenciário). Cabe destacar também o impacto causado pela população flutuante de universitários que varia anualmente em um número próximo de 4 mil estudantes.

**1.11 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMUTUR**

O primeiro Conselho Municipal para assuntos da atividade turística do município de Botucatu foi instituído pela Lei de nº 3.470, de 6 de novembro de 1995. Com o objetivo de descentralizar o planejamento e o controle da política local de turismo, o conselho foi efetivo e muitas vezes essencial para manutenção retilínea da política no município.

A fim de demonstrarmos a efetiva participação junto à política local de turismo, segue abaixo relação de projetos desenvolvidos com a contribuição do COMUTUR nos últimos 22 anos desde a sua constituição.

- Projeto “Cuesta Limpa” desenvolvido anualmente
- Passeio Ecológico das Águas
- Instalação de Placas de Conscientização Ambiental
- Instalação de Tottens Turísticos e Culturais
- Criação de Portais nas Estradas Rurais
- Projeto “Descubra Botucatu”
- Instalação de placas de identificação do PIT (Posto de Informações Turísticas)
- Campanha “Verão Seguro”
- Plano de Ação para o Turismo
- Indagação junto aos candidatos a cargos eletivos no município
- Constituição de Comissão para desenvolvimento Plano Diretor Municipal de Turismo
- Gestão do Fundo Municipal de Turismo
- Calendário “Botucatu Terra da Aventura”
- Participação efetiva na elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo
- Projeto “Giro Urbano”
- Instalação de Placas nas Estradas Rurais





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Atualmente, considerando as recentes demandas, a intenção de fortalecimento da participação social no setor e também acompanhar a dinâmica da política de turismo nas demais esferas de governo, foi promovida alteração nas disposições da Lei que trata do Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR.

Hoje, a lei que trata do Conselho Municipal de Turismo do município de Botucatu, em seu Art. 1º expõem que o colegiado se trata de um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico no município.

Quanto à sua composição, observar-se a seguinte disposição:

- I. 07 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- II. 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil.

Segue abaixo cópia da Lei de nº 5.946, de 7 de novembro de 2017 que "Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de turismo" e Decreto de nº 11.166 de 2017 que trata da nomeação dos membros do conselho. Ressaltamos que, no âmbito da finalidade e composição, o texto referido observa na essência as orientações previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261/15.

**LEI Nº 5946, de 7 de novembro de 2017.**

***"Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de turismo."***

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR, criado pela Lei nº **3.470/1995**, passando a regulá-lo.

§ 1º O COMUTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Botucatu-SP.

§ 2º O município de Botucatu promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento do desenvolvimento da atividade turística no Município de Botucatu.

§ 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria, comércio e serviço, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

§ 5º O Governo Municipal, por meio do COMUTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 2º** O COMUTUR, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável por implementar a política municipal de turismo, e conjugar esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Capítulo I  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O COMUTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, será constituído por 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que denotem conhecimento sobre o turismo local e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo.

**Art. 4º** O COMUTUR fica assim constituído:

§ 1º Da Administração Municipal:

- 01 (um) representante escolhido pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada:

- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de meios de hospedagem;
- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de alimentação;
- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de comércio;
- 01 (um) representante de gestores de receptivo turístico;
- 01 (um) representante de gestores de agências de turismo;





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

01 (um) representante de gestores de turismo rural;

01 (um) representante de gestores de guias turísticos locais;

01 (um) representante da Cultura Botucatuense;

01 (um) representante de Promotores de Eventos;

01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

01 (um) representante da Associação de Moradores do Balneário do Rio Bonito, Bairro da Mina, Porto Said e Bairro Alvorada da Barra;

02 (dois) representantes de entidades e associações da sociedade civil.

§ 3º Na falta de indicação dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão concorrer candidatos municipais com aparente interesse em contribuir com o desenvolvimento turístico do município, maiores de dezoito anos de idade e de moral ilibada, que serão escolhidos pelo COMUTUR por maioria absoluta.

Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMUTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão o mandato de 2 (dois) anos até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Art. 6º** As Entidades da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que serão eleitos em reunião pública e tomarão assento no COMUTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Art. 7º** O COMUTUR poderá se valer do conhecimento técnico de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, podendo ser indicadas pelo COMUTUR para composição de Comissões Temporárias.

**Art. 8º** Os representantes da Administração Municipal, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMUTUR os ofícios com as novas indicações.

**Art. 9º** As indicações dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão ser feitas em datas diferentes, em razão de suas respectivas eleições e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Art. 10** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Capítulo III  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Compete ao COMUTUR e aos seus membros:

- I - Planejar, coordenar, incentivar e promover o turismo no município Botucatu;
- II - Estudar, avaliar, opinar e propor à Administração Municipal sobre:
  - a) Política Municipal de turismo e suas diretrizes;
  - b) Planos anuais, trianuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - c) Medidas e instrumentos de estímulo, difusão e amparo ao desenvolvimento turístico no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
  - d) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- III - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- IV - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
- V - Orientar a Administração Municipal na melhor divulgação dos pontos turísticos do Município que estiver adequadamente disponível;
- VI - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- VII - Promover e manter intercâmbio e campanhas com as diversas entidades de classe do Município e fora dele, oficiais ou não, para incrementar e estimular melhor o aproveitamento do potencial local;
- VIII - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- IX - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- X - Aprovar o Plano Diretor de Turismo e suas atualizações;





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

XI - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

XII - Planejar, incentivar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Administração Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o município e o Polo Turístico da Cuesta;

XIII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

XIV - Colaborar com a Administração Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV - Desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVII - Sugerir a celebração de convênios e parcerias com Entidades, Municípios, Distrito Federal, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 12** O Presidente eleito pelo COMUTUR deverá designar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Art. 13** O Presidente será eleito sempre na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 1º A eleição será realizada em assembleia convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º Os membros do COMUTUR que se candidatarem ao cargo de Presidente deverão se organizar, e se inscreverem, em até 15 (quinze) dias antes da eleição, junto a Secretaria Executiva do COMUTUR.

§ 3º É permitida a recondução uma única vez, pelo mesmo período.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, o COMUTUR promoverá nova eleição para substituição do Presidente até o término do mandato em curso.

**Art. 14** Compete ao Presidente do COMUTUR:

- I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do COMUTUR;
- II - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Zelar pelo cumprimento das atribuições do COMUTUR;
- V - Representar o COMUTUR em toda e qualquer circunstância;
- VI - Constituir Comissão Temporária para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMUTUR, designando seu respectivo Presidente, Secretário e substitutos, estabelecendo regulamentos e atribuições para seu funcionamento;
- VII - Dar posse aos seus membros;
- VIII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- IX - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como seu Regimento Interno;
- X - Proferir o voto de desempate;
- XI - Criar grupos de trabalhos que versem sobre Turismo;
- XII - Criar Câmaras Técnicas responsáveis por elaborar projetos, relatórios e pareceres, notadamente às designadas pela Lei Municipal nº 4710/2006.

**Art. 15** Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III - Redigir, assinar e distribuir as atas de reunião;
- IV - Receber todo expediente endereçado ao COMUTUR, registrar e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria Executiva do COMUTUR e seu expediente;
- VI - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMUTUR;
- VII - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VIII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- IX - Substituir o Presidente nas suas ausências;
- X - Cumprir as determinações deste regimento;
- XI - Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo único. As competências do Secretário Executivo serão exercidas pelo Secretário Adjunto no caso de ausência ou vacância temporária do cargo até nova indicação.

**Art. 16** Compete aos membros do COMUTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMUTUR;
- III - Estudar e relatar assuntos de interesse turístico que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Votar nas decisões do COMUTUR;
- VI - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VII - Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

IX - Assinar atas, resoluções e pareceres;

X - Constituir as Câmaras Técnicas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XI - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMUTUR;

XII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei ou Regimento Interno forem afetados;

XIII - Comunicar previamente ao Secretário Executivo quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados ou, no prazo de 3 (três) dias úteis, justificar por escrito;

XIV - Cumprir as determinações desta Lei, do Regimento Interno e das decisões soberanas do COMUTUR;

XV - Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente.

Capítulo IV  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17** O COMUTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Art. 18** As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos previstos nessa Lei e no Regimento Interno do COMUTUR.

**Art. 19** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 1º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 20** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de vinte por cento dos seus membros, o COMUTUR poderá deliberar, caso a caso, o reingresso de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

**Art. 21** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMUTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Art. 22** O COMUTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 23** A Administração Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 24** As funções dos membros do COMUTUR não serão remuneradas.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 26** O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUNDETUR, criado e regulado por lei específica, é órgão captador e aplicador de recursos vinculado ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.470/1995.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 11.166**  
de 27 de novembro de 2017.

*"Dispõe sobre a constituição do Comutur - Conselho Municipal de Turismo".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei nº 5.946/17 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.902/2017,

DECRETA:

Art. 1º Constituir o COMUTUR – Conselho Municipal de Turismo, nos termos da Lei nº 5.946, de 7 de novembro de 2017, com os seguintes membros:

§ 1º Da Administração Municipal:

I – Representantes escolhidos pelo Prefeito Municipal:

Titular: **Daniel da Cruz Lopes**

Suplente: Claudemir Celestino de Jesus



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

- II – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:  
Titular: **Augusto César Tecchio**  
Suplente: Luciana de Andrade Alho
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:  
Titular: **Cláudia Bassetto Jesuino**  
Suplente: Leandro Dal Farra Topal
- IV – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
Titular: **Fernanda Cristina Bernardi Francisco**  
Suplente: Andrea Cristina Cruz Farinha
- V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: **Luciane Di Cassia Aria**  
Suplente: Josiane Fávaro Bravin
- VI – Representantes da Câmara Municipal:  
Titular: **Paulo Antonio Coradi Filho**  
Suplente: Maria Carolina Rodrigues de Paula
- VII – Representantes da Guarda Civil Municipal:  
Titular: **Leandro Carreira Destro**  
Suplente: Carlos Eduardo Rodrigues de Paula

§ 2º Da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada

- I – Representantes de gestores de estabelecimentos de meios de hospedagem:  
Titular: **Amália Beatriz Amaro Leão**  
Suplente: Samir Abdallah
- II - Representantes de gestores de estabelecimentos de alimentação:  
Titular: **João Paulo Brisighello**  
Suplente: Alexandre Godoy
- III - Representantes de gestores de estabelecimentos de comércio:  
Titular: **Luiz Antonio dos Santos**  
Suplente: Ricardo de Campos Dorini
- IV - Representantes de gestores de receptivo turístico:  
Titular: **Thiago Henrique Donini**  
Suplente: Robson José da Silva
- V - Representantes de gestores de agências de turismo:  
Titular: **Lucas Martin**  
Suplente: Amanda Augustini Pezzato
- VI - Representantes de gestores de turismo rural:  
Titular: **Juliane Cristina de Oliveira Simões**  
Suplente: Silvano de Moraes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

- VII - Representantes de gestores de guias turísticos locais:  
Titular: **Cristiano Vieira Pinto**  
Suplente: Leandro de Campos Gonçalves
- VIII - Representantes da Cultura Botucatuense:  
Titular: **Berenice Pereira Balsalobre**  
Suplente: Fernando Basseto Vasques
- IX - Representantes de Promotores de Eventos:  
Titular: **Bruno João de Oliveira**  
Suplente: Douglas Bressiani Iglesias Mundin
- X - Representantes da Universidade Estadual Paulista - UNESP:  
Titular: **José Eduardo Soares Candeias**  
Suplente: vago
- XI - Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:  
Titular: **Fillipe Martins de Moraes**  
Suplente: Rafael Romagnoli
- XII - Representantes da Associação de Moradores do Balneário do Rio Bonito, Bairro da Mina, Porto Said e Bairro Alvorada da Barra:  
Titular: **José Luiz Mariano de Oliveira**  
Suplente: Antonio Cecílio Júnior
- XIII - Dois representantes de Entidades e Associações da Sociedade Civil:
- a) Associação dos Moradores da Cachoeira da Marta:  
Titular: **Siloé Solange Pratt**  
Suplente: Nancy Jane Alves dos Santos
- b) Associação dos Amigos do Vale do Aracatu – AAVA:  
Titular: **Maria Eduarda Ferrari**  
Suplente: Martha Martins de Moraes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de novembro de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de novembro de 2017, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

1.12 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Neste capítulo estão presentes indicações para acesso à legislação que influenciou na estruturação da política de turismo no município e também indicativo das leis atuais que contribuem para a modernização da atividade em âmbito local.

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Número e Data</b> | Lei nº 3671, de 02 de setembro de 1997  |
| <b>Objetivo</b>      | Cria o fundo municipal de desenvolvimento ao turismo  |
| <b>Artigo 1º</b>     | Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUNDETUR, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, ao qual o órgão é vinculado. |

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Número e Data</b> | Lei nº 3.470, de 6 de novembro de 1995<br>(Revogada pela Lei nº 5.946/2017)   |
| <b>Objetivo</b>      | Cria o Conselho Municipal de Turismo  |
| <b>Artigo 1º</b>     | Art. 1º O Município de Botucatu promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo. |

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Número e Data</b> | Lei nº 4710, de 17 de maio 2006  |
| <b>Objetivo</b>      | Dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento do turismo responsável (PMTR) e o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos no município de Botucatu estado de São Paulo e dá outras providências.  |
| <b>Artigo 1º</b>     | A presente Lei cria normas referentes a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Responsável (PMTR), programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico social, a biodiversidade e a conservação do patrimônio cultural e do ecossistema. |

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Número e Data</b> | Lei nº 4813, de 27 de junho de 2007   |
| <b>Objetivo</b>      | Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de Botucatu, e dá outras providências.  |
| <b>Artigo 1º</b>     | Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse. |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Número e Data</b> | Lei Nº 5.946 de 7 de novembro de 2017  |
| <b>Objetivo</b>      | "Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de turismo."  |
| <b>Artigo 1º</b>     | Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR, criado pela Lei nº 3.470/1995, passando a regulá-lo. |

Segue abaixo parcela do texto da Lei Orgânica do Município que tratam de questões relevantes quando do desenvolvimento da atividade turística no município de Botucatu.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS, HÍDRICOS E DO SANEAMENTO

SEÇÃO I

DO MEIO AMBIENTE

Art. 142 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 143 O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração da coletividade.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e será integrado por:

- a) um Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, normativo e recursal, com a participação dos segmentos da sociedade civil, do Estado e do Município, de forma tripartite e cuja composição será definida em lei;
- b) órgãos consultivos e de assessoria, com finalidades voltadas para atividades de defesa do meio ambiente e cuja composição é definida por lei.

Art. 144 São atribuições e finalidades do sistema administrativo mencionado no artigo anterior:

I - Elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que contemplará a necessidade do conhecimento de características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes e princípios ecológicos para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social e para a instalação de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e da Lei de Zoneamento Ambiental;

II - Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas a serem protegidos, sendo a alteração e supressão dos mesmos, incluindo os já existentes, permitidos somente por lei;

III - adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

- IV - Estabelecer normas para a concessão do direito de pesquisa de exploração ambiental e de manipulações genéticas;
- V - Realizar fiscalização periódica em obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da poluição ou da degradação ambiental;
- VI - Promover a educação ambiental formal e informal e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal existente, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover a recuperação das margens dos corpos de água, das encostas e outras áreas de interesse, visando a sua perenidade;
- VIII - estimular, conservar e contribuir para a recuperação em áreas urbanas, com plantio de espécies adequadas, objetivando especialmente a consecução dos índices mínimos de cobertura vegetal recomendados por órgãos técnicos competentes;
- IX - Incentivar e auxiliar tecnicamente as associações ambientalistas constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de sua atuação;
- X - Proteger, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas, a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município;
- XI - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
- XII - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com a participação da população e sociedade organizadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
- XIII - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização e a disposição final de embalagens de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;
- XIV - requisitar a realização de auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;
- XV - Incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho, e no desenvolvimento e na utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes e de tecnologias poupadoras de energia;
- XVI - convocar audiências públicas, simpósios, conferências e plebiscitos nas questões de grande impacto ambiental;
- XVII - propor projetos de lei que regulamentem as atividades ligadas ao meio ambiente;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

XVIII - discriminar, por lei, as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e obrigar a recuperação da área degradada, segundo critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 145 A execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidos se houver resguardo do meio ambiente.

§ 1º A outorga do Alvará de Construção por órgão ou entidade municipal competente, será feita com observância dos critérios gerais fixados pelo Código de Obras, além de normas e padrões ambientais estabelecidos pelo poder público.

§ 2º A licença ambiental, renovável na forma da lei, para execução mencionada no caput deste artigo, quando potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será sempre precedida, conforme critérios que a legislação especificar, da aprovação do estudo prévio do impacto ambiental e respectivo relatório a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiências públicas.

§ 3º As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente às normas de proteção ambiental, sendo vedada a renovação de permissão ou concessão nos casos de infração ou reincidência de infração.

Art. 146 São consideradas áreas de preservação permanente:

I - as várzeas;

II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

III - as áreas que abrigam exemplares raros ou ameaçados de extinção da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

IV - as paisagens notáveis e monumentos naturais;

V - as encostas.

§ 1º As áreas de preservação mencionadas no caput somente poderão ser utilizadas na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

§ 2º O Município estabelecerá, mediante lei, os espaços definidos nos incisos III e IV do artigo anterior, a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupações dos mesmos.

Art. 147 O plantio, a poda e a retirada de árvores nas vias e logradouros públicos só poderão ser realizados pelo poder público, conforme determinação do Código de Arborização Pública do Município, que deverá ser instituído por lei.

Art. 148 O Poder Executivo poderá decretar de Utilidade Pública, para fins de preservação, áreas onde se encontrem espécies arbóreas, em função de sua utilidade, raridade e beleza.

Art. 149 As áreas declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Art. 150 Fica proibida a pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico-atômico no Município.

Art. 151 É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pesquisa científica e ao uso terapêutico, cuja localização e especificações serão definidas por lei.

Art. 152 Não será permitida a deposição final de resíduos radioativos no Município que não aqueles que pertençam à sua atividade.

Art. 153 Em nenhuma hipótese será admitida, na área do Município, instalação de indústrias com atividades radioativas.

Art. 154 Cabe ao Poder Público Municipal, instalar e manter sistemas de coleta, processamento e destinação de lixo doméstico e urbano, garantindo o contínuo aprimoramento do sistema, de acordo com os avanços tecnológicos do setor.

Parágrafo único. O Município estabelecerá, em lei ordinária, a regulamentação da coleta e destinação de resíduos contaminantes ou nocivos à saúde, sejam eles de natureza biológica, física e química.

Art. 155 Os critérios, locais e condições de deposição final de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão ser definidos por análise técnica, geográfica e geológica.

Art. 156 O Município deverá criar um banco de dados com informações sobre fontes e causas de poluição e degradação, bem como informações sistemáticas sobre os níveis de poluição no ar, na água e nos alimentos aos quais a coletividade deverá ter garantido o acesso gratuitamente.

Art. 157 O Poder Público Municipal normatizará, através de lei, o funcionamento e a utilização de qualquer fonte de poluição sonora e/ou visual que perturbe o bem-estar público.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a firmar, com a Polícia Militar, convênio visando à fiscalização da emissão de sons urbanos e punição dos infratores, na forma da lei.

Art. 158 Fica vedada a participação em concorrência pública e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por atos de degradação ambiental em qualquer localidade do território nacional.

Art. 159 O Município adotará medidas para controle de erosão, estabelecendo-se normas de conservação do solo e da água em áreas rurais e urbanas.

Art. 160 Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 161 O Município poderá estabelecer consórcios com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 162 O Município declarará de Utilidade Pública uma faixa de terras de 250(duzentos e cinquenta) metros de frente da Cuesta de Botucatu, em direção ao reverso, visando à sua recuperação, preservação e segurança.

Parágrafo único. O Município criará uma Comissão de Trabalho para viabilizar a efetiva implantação da faixa referida no caput.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

SEÇÃO II  
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 163 Fica vedado o lançamento de afluentes sólidos ou líquidos e esgotos urbanos, industriais e agrícolas sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

§ 1º Os afluentes mencionados no caput somente poderão alcançar cursos d'água após tratamento devido, que assegure ação não prejudicial aos recursos hídricos.

§ 2º Ficam excluídos, deste caso, resíduos de metais pesados, material radioativo e agentes não biodegradáveis.

Art. 164 O Município, para administrar os serviços de água de interesse exclusivamente local, poderá celebrar convênio com o Estado.

Art. 165 O Município para proteger, conservar e recuperar as águas e prevenir seus efeitos adversos, adotará medidas no sentido:

I - da instituição de área de preservação das águas utilizáveis para abastecimento às populações e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares e matas de galeria;

II - do zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a usos incompatíveis naquelas sujeitas a inundações frequentes e da manutenção da capacidade de infiltração do solo;

III - da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - do condicionamento, à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos na forma da lei, dos atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas;

V - da instituição de programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, industrial e irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão.

Art. 166 O Município, através de estudos técnicos, criará Bacias Municipais Protegidas, onde estará assegurada a perpetuação da qualidade da água, com vistas ao abastecimento futuro.

Parágrafo único. - REVOGADO (ELO Nº 037/2003).

SEÇÃO III  
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 167 O Município, nas aplicações do conhecimento geológico, poderá contar com o atendimento técnico do Estado.

Art. 168 O Município instituirá por lei, sistemas integrados de gerenciamento dos recursos geológicos, inclusive minerais, com a participação de órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 169 Cabe ao Município definir o uso e o direito de exploração de recursos minerais, através de planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão de espaços, através de órgãos técnicos competentes, possibilitando a informação e garantindo a participação popular, respeitando-se a conservação da qualidade ambiental.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

SEÇÃO IV

DO SANEAMENTO

Art. 170 O Poder Público Municipal estabelecerá, na forma de lei, a política das ações e obras de Saneamento Básico do Município, que abrangerá: Sistema Público de Abastecimento de Água Potável; Sistema Público de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição Final das Águas Residuárias Urbanas Domésticas e Industriais; Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos e Industriais, Drenagem Urbana e Rural, respeitando os seguintes princípios:

I - assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;

II - estabelecer tarifas realistas e diferenciadas, de modo a garantir, simultaneamente, a auto-sustentação financeira e os objetivos da saúde pública;

III - a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário será prestado exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo autorizar sua concessão para os Poderes Públicos Estadual ou Federal, ficando proibida a terceirização destes serviços a empresas privadas.

IV- garantir acesso, a qualquer cidadão no pleno gozo dos seus direitos, às informações relativas à eficiência gerencial, sanitária e ambiental.

V- fica vedado às empresas permissionárias ou concessionárias mencionadas no inciso III do presente artigo, o corte no fornecimento de água aos usuários inadimplentes, desde que estes preencham os seguintes requisitos:

a) encontrem-se desempregados há mais de 2 (dois) meses;

b) residam em moradia econômica, essa considerada com o máximo de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída;

c) sejam proprietários de no máximo um imóvel residencial;

d) não ultrapassem o consumo de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de água por ligação residencial/mês;

e) - não sejam proprietários de veículos automotores.

VI - os usuários mencionados no inciso anterior deverão comprovar, trimestralmente, encontrarem-se desempregados apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, diretamente às empresas permissionárias ou concessionárias;

b) declaração firmada por duas testemunhas, com firma reconhecida, de encontrarem-se, na data da solicitação, sem quaisquer rendimentos.

VII - nas hipóteses de que tratam os incisos V e VI anteriores, as empresas concessionárias ou permissionárias não poderão realizar a cobrança cumulativa das tarifas, naqueles meses em que os usuários comprovarem o preenchimento dos requisitos de que tratam as alíneas "a", "e" e "f" do inciso V do presente artigo.

Art. 171 Compete ao Poder Executivo a implantação e elaboração, no Município, de seu Código de Saneamento Básico.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Art. 172 Os loteamentos deverão ser providos dos sistemas públicos de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição final das águas residuárias, cabendo ao responsável pelo empreendimento público ou privado, implantá-los nos prazos e forma que o código de Saneamento Básico vier a instituir.

Art. 173 Os loteamentos de caráter comercial deverão conter obras que evitem a erosão do solo, bem como, sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, que serão arcados pelo empreendedor.

Parágrafo único. Quando o loteamento se conectar ao sistema público de coleta de esgoto, sem ter necessidade de fazer o tratamento, será estabelecido, na forma da lei, tributo compatível, que será destinado ao Fundo Municipal de Saneamento, para aplicação na melhoria ou ampliação das unidades de tratamento de esgotos urbanos domésticos existentes ou a construir.

Art. 174 O Município poderá delegar poderes para a concessionária ou permissionária regulamentar seus serviços e impor sanções administrativas aos infratores de dispositivo regulamentar.

Art. 175 É de competência do Município:

I – prever anualmente, na Lei Orçamentária, recursos para fazer face à melhoria, ampliação e manutenção dos serviços de Saneamento Básico do Município;

II – integrar no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município o Plano de Saneamento Básico;

III - promover o desenvolvimento progressivo da capacidade técnica, administrativa, econômico-financeira e política institucional dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

IV - assegurar a feitura e implantação do Plano Municipal de Drenagem Urbana e Rural, o qual integrará o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

V - assegurar a feitura e permanente atualização do Plano de Proteção e Manejo dos Mananciais do Município em uso ou potenciais;

VI - elaborar e garantir a ampliação dos seguintes códigos, que deverão ser atualizados a cada 04 (quatro) anos, a contar de sua publicação:

- a) Código de Saneamento Básico;
- b) Código de Proteção ao Meio Ambiente;
- c) Código de Proteção dos Recursos Hídricos incluindo os mananciais do Município;
- d) Código de Resíduos Sólidos;
- e) Código de Drenagem Urbana.

Art. 176 REVOGADO (ELO Nº 037/2003).

Art. 177 REVOGADO (ELO Nº 037/2003).

Art. 178 REVOGADO (ELO Nº 037/2003).

Art. 179 REVOGADO (ELO Nº 037/2003).

Art. 180 REVOGADO (ELO Nº 037/2003).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

Art. 181 O Poder Público Municipal criará o Fundo Municipal de Saneamento, com o objetivo de financiar as obras de investimento e de melhoria dos serviços e será constituído:

- I - anualmente, pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais da União, do Estado e Município;
- II - pelos recursos provenientes de doações ou empréstimos de organismos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiros, públicos ou privados, postos à disposição do fundo;
- III - pelos recursos provenientes da Caixa Econômica Federal;
- IV - pela participação, em forma de financiamento, do saldo de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - por outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo.

Segue abaixo parcela do texto do Plano Diretor de Botucatu que tratam de questões relevantes quando do desenvolvimento da atividade turística no município de Botucatu.

**CAPÍTULO XV**  
**MEIO AMBIENTE**

Art. 59 São objetivos da política municipal de Meio Ambiente:

- I - Utilizar os recursos naturais, de modo racional e ambientalmente sustentável, para as gerações presente e futura;
- II - Elaborar plano municipal e estimular programas de recuperação e proteção dos rios urbanos, que definam tipologias de uso, com ênfase à implantação de parques lineares ao longo dos rios e a recomposição das matas ciliares, de acordo com a legislação ambiental;
- III - Incentivar a criação de uma rede de Parques Municipais, considerando o potencial turístico, cultural, ecológico de cada região;
- IV - Estimular a criação de novas unidades de conservação municipal;
- V - Promover a criação da Rede Hídrica Ambiental do Município de Botucatu, a ser composta pelo conjunto de cursos d'água, cabeceira de drenagem, nascentes d'água e planícies aluviais, e dos parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas, localizado em todo o território do Município;
- VI - Planejar arborização segundo os princípios estabelecidos no Código Municipal de Arborização, principalmente das áreas e equipamentos públicos;
- VII - Criar políticas para a proteção da fauna e da flora nativas presentes, predominante na região;
- VIII - Garantir a perenidade dos bens naturais e dos processos ecológicos, conservando a biodiversidade local, a riqueza e a abundância de espécies nativas;
- IX - Fortalecer a política de serviços ambientais;
- X - Estimular o desenvolvimento do ecoturismo de maneira sustentável;
- XI - Incentivar a educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- XII - Investir na conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente, através do desenvolvimento de uma Política Municipal de Educação Ambiental;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

XIII - Incentivar o uso racional de recursos naturais no setor público e sociedade civil, através de medidas voltadas a reciclagem, reaproveitamento e redução do consumo de materiais, em especial nos projetos habitacionais e demais medidas construtivas;

XIV - Realizar ações voltadas à redução de emissão de gases do efeito estufa;

XV - Incentivar as ações do CEDEPAR - Consórcio de Estudos Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo;

XVI - Estimular todas as formas de reciclagem de materiais descartáveis e logística reversa para a coleta dos resíduos;

XVII - Assegurar a execução da gestão integrada dos resíduos sólidos e rejeitos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVIII - Fomentar a agricultura orgânica e a agroecologia junto aos produtores rurais familiares, bem como suas organizações de acordo com legislação e normas regulamentadoras vigentes;

XIX - Promover a recuperação ambiental revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do meio ambiente;

XX - Promover através da recuperação de fragmentos florestais o fluxo gênico da fauna e flora;

XXI - Estimular o projeto de hortas comunitárias como alternativa econômica e paisagística, atrelando sua produção ao aumento da quantidade de locais de venda;

XXII - Implementar a coleta para reciclagem, triagem ou descarte de resíduos de obras e entulhos;

XXIII - Instituir a Política Municipal de Mudanças Climáticas e Combate ao Aquecimento Global;

XXIV - Estimular o plantio de árvores frutíferas em toda área urbana do município, priorizando os novos loteamentos;

XXV - Ampliar a capacidade de fornecimento de mudas do viveiro municipal;

XXVI - Incentivar a criação do Parque Geológico da Cuesta, visando a preservação e conservação das áreas de influência e recarga do Sistema Aquífero Guarani.

Art. 60 São diretrizes para o cumprimento da política de Meio Ambiente:

I - Desenvolver programas de formação e capacitação técnica na área de meio ambiente;

II - Dotar os Parques Municipais de condições de uso para desenvolvimento de atividades de lazer, educação ambiental, esportivas, culturais e turísticas, com orientações específicas para cada parque, através de parcerias, inclusive com envolvimento da comunidade;

III - Fomentar um Plano Regional Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos com o CEDEPAR - Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo;

IV - Estudar novas áreas para implantação de aterros de rejeitos e de resíduos de inertes da construção civil;

V - Promover a preservação e recuperação da diversidade biológica característica do cerrado, matas semidecíduas e matas ciliares da região, dentro do domínio fitogeográfico da Mata Atlântica;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

VI - Incentivar a preservação e recuperação do patrimônio cultural e biológico que envolve a agricultura familiar, além da fixação da população rural produtora de alimentos remanescente no município;

VII - Incentivar a agricultura orgânica e biodinâmica para toda a região;

VIII - Incentivar a produção e distribuição de Energia Limpa;

IX - Universalizar os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos nas áreas urbanas regulares;

X - Promover a regularização de ocupações irregulares existentes e impedir novas ocorrências;

XI - Proteger nascentes, olhos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais;

XII - Recuperar áreas degradadas, com base nos mapeamentos desenvolvidos pelos órgãos competentes para promover medidas para sua qualificação e uso adequado;

XIII - Ampliar progressivamente as áreas permeáveis ao longo dos fundos de vales e cabeceiras de drenagem, áreas verdes significativas e a arborização, especialmente na Macrozona de Consolidação Urbana;

XIV - Promover estudos para possível utilização do lodo proveniente do sistema público do tratamento de esgoto em processo de compostagem, reduzindo seu envio a aterros.

Art. 61 Compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa na vigilância e fiscalização da preservação do meio ambiente, em parceria com as entidades representativas da sociedade civil.

### 1.13 METODOLOGIA

É de responsabilidade do Poder Público a implementação de ações que orientem o planejamento e a gestão de diversas políticas, dentre elas, a política do turismo. Essas devem se desenvolver de forma descentralizada e atendendo aos interesses dos diferentes segmentos sociais, proporcionando processos coletivos, transparentes, ou seja, favorável à expressão democrática. Com este propósito a Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Adjunta de Turismo instituiu o processo de Planejamento da política de Turismo no município.

Acompanhando a dinâmica da política estadual de turismo, orienta em partes pela Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015. Este processo, além de receber a contribuição do Conselho Municipal de Turismo e colaboração de diversos setores relacionados ao turismo no município, contou com a coordenação técnica e assessoramento do SENAC São Paulo.

Como uma das estratégias metodológicas este trabalho se desenvolveu contando com a participação de diversas áreas do governo, representantes do setor empresarial do turismo local e sociedade civil organizada na mobilização de novos participantes e também no levantamento das informações necessárias para o atendendo às determinações da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

Para favorecimento do processo participativo, foram utilizadas situações ativas de que permitiram aos participantes colocar-se no papel de autor do diagnóstico, das análises e da elaboração dos projetos. Para isso foram utilizadas visitas técnicas, discussões em grupo, levantamento de informações e exposições dialogadas. Como apoio ao método, em todas as etapas do planejamento foram utilizadas práticas que expunham os participantes como agentes. Entre elas, exposição das sugestões, registro e sistematização das informações, fixação das deliberações em



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

painéis, resgate do trabalho produzido, discussão e moderação em grupo. Abaixo seguem as etapas metodológicas que serviram de orientação para a condução das dinâmicas junto às etapas de elaboração do Plano Diretor de Turismo do município de Botucatu.

**Etapa 1 - Governança no Turismo**

Visando fortalecer o diálogo entre a Gestão Municipal, membros do COMTUR, sociedade civil e demais representantes da iniciativa privada relacionados à atividade turística, foram trabalhados conteúdos técnicos e estratégias metodológicas que proporcionaram aos participantes a compreensão a importância da participação efetiva de todos os seguimentos no processo de planejamento, execução e avaliação da política local de turismo.

Este processo foi desenvolvido de maneira a expor aos participantes a importância dos ganhos quando da formação de redes de relacionamento com o objetivo do desenvolvimento local. Foram debatidos conceitos como Território, Governança, Desenvolvimento Local e Redes Sociais. Esta dinâmica também possibilitou ao grupo a identificação dos principais atores necessários para a elaboração do planejamento. Dessa forma foi possível ilustrar a importância do envolvimento de toda a rede na construção de pactos e na elaboração de projetos com o objetivo do desenvolvimento da atividade local.

**Etapa 2 - Diagnóstico da Atividade Turística**

Nesta etapa foram desenvolvidas atividades com o objetivo do levantamento das informações e aplicação de pesquisa de demanda turística. Atividade que também atende às especificações da Lei Complementar nº 1261/2015. Este processo possibilitou a identificação das principais oportunidades e pontos fracos relacionados ao turismo no município. Por meio da realização do diagnóstico, análise da oferta e demanda turística e a construção do mapa, foi possível criar um modelo visual capaz de demonstrar o cenário atualizado do turismo na Estância de Paranapanema.

Para a junção das informações, ou seja, para a materialização do inventário turístico, foi utilizado o modelo sugerido pela Secretaria Estadual do Turismo do Estado de São Paulo por meio da Lei Complementar nº 1261/2015.

Esta metodologia proporcionou à governança conceituar e aprofundar o conhecimento sobre os atrativos turísticos bem como categoriza-los enquanto relevância e segmentação turística. Este espectro sobre os atrativos possibilitou uma avaliação atualizada sobre as condições de infraestrutura, acesso, apoio comunitário, utilização, ou seja, uma visão apurada sobre os pontos fortes e os pontos fracos a serem trabalhados nas demais etapas do planejamento.

A técnica utilizada para a Hierarquização teve como referência os trabalhos da OMT (Organização Mundial do Turismo), onde o objetivo principal foi avaliar a importância de cada atrativo para efeito de identificação das oportunidades para o turismo e construção de um plano de intervenções futuras.

**Etapa 3 - Elaboração de Diretrizes para o Turismo**

Fazendo uso da metodologia que leva o participante a aprender em equipe e executar as atividades em grupo, foram realizadas dinâmicas para a construção da visão de futuro, vocação e análise das oportunidades para o desenvolvimento do turismo. Nesta etapa membros da governança revisitaram a produção realizada, identificando problemas e suas causas para então realizarem as proposições de ideias que resultaram na construção das diretrizes. Ressaltamos que, para fim de alinhamento, foram analisadas as diretrizes presentes no Plano Nacional de Turismo.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Etapa 4 - Plano de Ação**

Nesta etapa foram definidas as ações específicas a serem realizadas conforme definição de cronograma de trabalho caracterizado em ações de curto, médio e longo prazo. Para isso as ações foram analisadas tendências baseadas em posicionamento de mercado baseados nos segmentos identificados na elaboração do diagnóstico turístico. Conforme a definição das ações, o período para a realização ficou definido em curto (até 02 anos), médio (até 04 anos) e longo (até 08 anos).

Ainda quanto à metodologia, que se desenvolveu sob orientação do Senac São Paulo, foram utilizadas técnicas que privilegiaram a interação entre os participantes e o portfólio de produtos educacionais da instituição, seja em relação ao conteúdo relacionado à ciência do turismo ou quanto ao processo de planejamento. Para tanto, em todas as atividades coletivas utilizou-se da metodologia descrita a seguir:

1. Pessoas respondem individualmente a uma pergunta desafiadora.

Isto pode ocorrer no início da atividade para desenvolver um tema específico.

2. Grupos de no mínimo 4 e máximo 6 pessoas respondem a uma pergunta desafiadora.

Esta ação sempre ocorre, em todos os encontros, tratando de um tema específico.

3. Numa plenária os grupos compartilham o que produziram.

Esta ação deve ocorrer em todos os encontros.

4. O mediador do Senac aprofunda os conceitos.

O docente, após ouvir a plenária, deve aprofundar os conceitos e fazer todas as conexões necessárias e possíveis entre o que foi apresentado utilizando de sua própria experiência e conhecimento.

5. O mediador do Senac sumariza os resultados do processo de aprendizagem e a produção de informações.

Durante o encontro, o docente deve sumarizar os aspectos principais e que são de interesse para o desenvolvimento do Plano Estratégico.

6. Grupo sistematizador trata as informações e insere na estrutura do Plano.

O Grupo sistematizador é formado por um núcleo de pessoas parte da governança que se responsabilizam pela escrita do Plano.

7. Demandar desafios.

De acordo com as necessidades e status do Plano Estratégico, demandam-se desafios para os participantes, seja para aprofundar temas ou para realizar tarefas que contribuam com o planejamento.

Quanto à estrutura, a maioria das atividades foram realizadas na sede da Secretaria Adjunta de Turismo, acompanhadas de visitas técnicas, pesquisas e observações para efeito de aprofundamento das atividades de planejamento.

## 2. DIAGNÓSTICO

### 2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 1.261/2015

#### INVENTÁRIO MUNICIPAL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Este capítulo apresenta as informações solicitadas pela Lei Complementar 1.261/2015 em seu artigo 5º, item II, o qual define os documentos necessários quando do interesse de classificação do Município como Interesse Turístico, conforme relação abaixo:

Artigo 5º - O projeto de lei que objetive a classificação de município como Estância Turística ou como de Interesse Turístico deverá ser apresentado por qualquer Deputado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

II - Para classificação de Municípios de Interesse Turístico:

- a) Estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto, a ser realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada;
- b) Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos atrativos turísticos do município, de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei complementar, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- c) Inventário, subscrito pelo Prefeito Municipal, dos equipamentos e serviços turísticos, do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica de que tratam os incisos II e III do artigo 4º desta lei complementar;
- d) Cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo e atas das 6 (seis) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo, devidamente registradas em cartório.

ITEM “A” DO DIAGNÓSTICO

2.1.1 Estudo de Demanda Turística

O estudo de demanda tem como objetivo traçar o perfil dos turistas e excursionistas que visitam determinada localidade durante determinadas épocas do ano além de identificar suas principais motivações, nível socioeconômico dos visitantes e expectativa em relação aos produtos e serviços turísticos consumidos durante a estadia. Os resultados da pesquisa serão utilizados para orientar a política de turismo, os planos de desenvolvimento, monitoramento, ou seja, todo o insumo essencial para a gestão da atividade turística no município.

Para o Ministério do Turismo, demanda turística representa o conjunto de turistas, que de forma individual ou coletiva, estão motivados a consumir uma série de produtos ou serviços turísticos com o objetivo de atender suas necessidades de descanso, recreação, entretenimento, cultura, desenvolvimento pessoal ou outras atividades.

Para a elaboração desta investigação foi utilizado o modelo presente no Anexo I da documentação exigida pela Lei Estadual Complementar 1.261/2015 denominado “Pesquisa de Demanda”. O levantamento foi aplicado em todos os setores geográficos e segmentos de interesse turístico do município. Foi realizado por meio de abordagem, levantamento junto ao histórico de informações dos atrativos, organizadores de eventos e também junto à rede de serviços do município. O período compreendido, considerando as abordagens e as pesquisas, compreendem a temporada de janeiro a dezembro de 2017.

A pesquisa foi relevante para fins de identificação do perfil do turista, volume de visitação, segmentos de maior interesse e também identificação dos pontos fortes e fracos do turismo do município de Botucatu a partir da visão do visitante. Foram realizados 384 levantamentos em um período de 12 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Segue abaixo metodologia utilizada para a realização do cálculo. O desenho da amostra e o cálculo considerou a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N.Z^2.p.(1-p)}{Z^2.p.(1-p) + e^2.(N-1)}$$

Onde:

n = amostra calculada

N = população

Z = variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p = verdadeira probabilidade do evento

e = erro amostral

Intervalo de Confiança/ Margem de Erro: O intervalo de confiança foi de 95% e a margem de erro estimada foi de 5 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra.

Total da amostra de 384 levantamentos

Modelo utilizado na pesquisa conforme sugestão da Lei Estadual Complementar 1.261/2015.



**ROTEIRO BÁSICO DE PESQUISA PARA O ESTUDO DE DEMANDA**

Cidade / Estado / País de Origem

Tempo de permanência no destino

Idade

Sexo  Masculino  Feminino

**COMO SOUBE DO DESTINO?**

Amigos  Internet  Revista  Jornal  TV

Outro / Qual?

**QUAL O MOTIVO DA VIAGEM?**

Atividades de aventura  Natureza  Descanso  Clima

Visita a parentes ou amigos  Negócios

Outro / Qual?

**MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO?**

Carro  Ônibus  Avião  Outro / Qual?

**GRUPO DE VIAGEM?**

Sozinho  Casal  Casal com filhos  Amigos

**Quantidade de acompanhantes e idade:**

0 a 9 anos quantos

10 a 18 anos quantos

19 a 29 anos quantos

30 a 45 anos quantos

45 a 65 anos quantos

Mais de 65 anos quantos

**Gasto médio diário no destino (por pessoa)**

**Onde ficou hospedado?**

Casa de parentes / Amigos

Hotel  Resort

Cama e Café

Pousada

Flat / Apart Hotel

Outras residências de aluguel

**Quais estruturas visitou?**

**De uma nota para a infraestrutura da cidade:**

Limpeza

Segurança

Sanitários

Sinalização Turística

Site

Posto de Informações

Receptivo

Hospedagem

Restaurantes

Bares

Atrativos

Comércio

Artesanato

Posto de Gasolina

Estacionamento

Rodovia de acesso

Visitou outras cidades na região  Sim  Não. Quais?

Qual foi sua impressão sobre o destino?



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**RESULTADOS DA PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA**

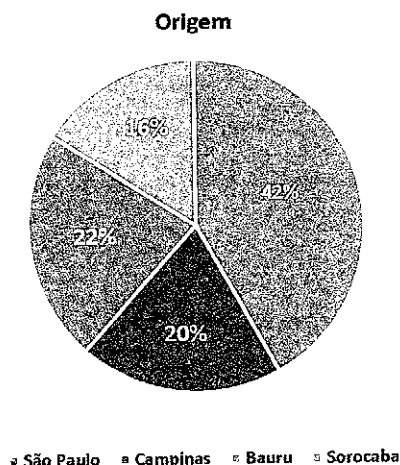
Os dados que compuseram a pesquisa foram levantados considerando o período entre janeiro e dezembro 2017. Os dados foram fornecidos pela Subsecretaria de Municipal de Turismo do município e coletados através das seguintes formas:

- Abordagem junto aos turistas;
- Pesquisas nos atrativos turísticos;
- Pesquisas nos meios de hospedagem e demais serviços de apoio ao turismo;
- Pesquisas juntos aos organizadores de eventos turísticos.

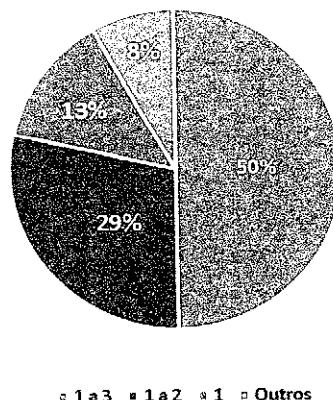
O período utilizado para a realização da pesquisa proporcionou analisarmos o movimento turístico nas diferentes estações assim como a incidência de visitação ao longo dos 12 (doze) meses do ano. Foram finalizados 384 formulários, utilizando de Margem de Erro de 5% e Nível de Confiança de 95% conforme metodologia apresentada.

Dados da Pesquisa:

Cidade / Estado / País de origem



Tempo de permanência no destino  
**Permanência em dias**



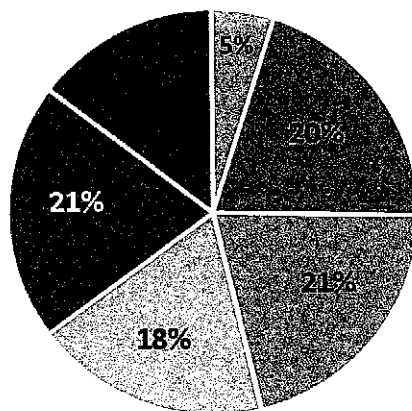


**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

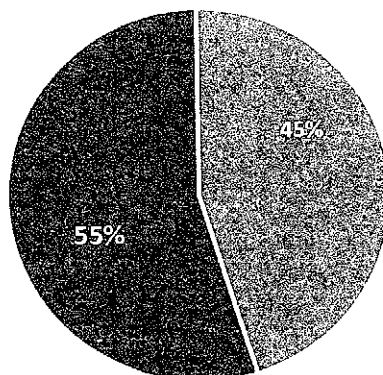
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Idade**



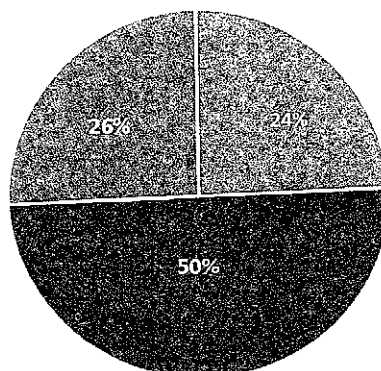
▣ 0 a 18 ▣ 19 a 29 ▣ 30 a 39 ▣ 40 a 49 ▣ 50 a 59 ▣ Acima de 59

**Sexo**



▣ Feminino ▣ Masculino

**Como soube do Destino**



▣ Internet ▣ Indicação ▣ Outros

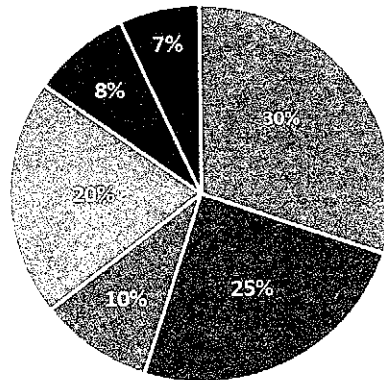




**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

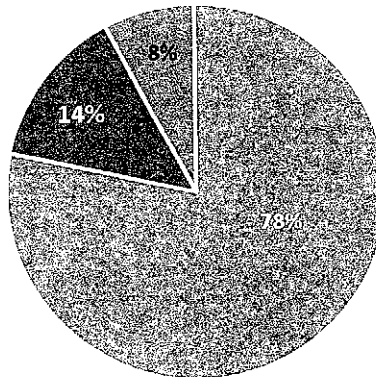
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**Motivo da Viagem**



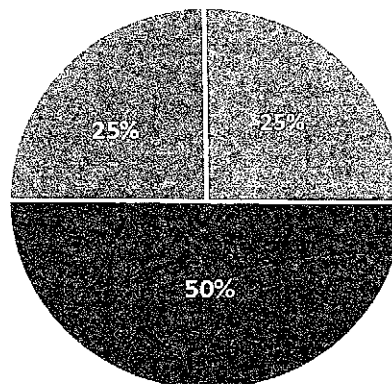
▣ Esporte ▣ Lazer ▣ Estudo ▣ Cultural ▣ Saúde ▣ Rural

**Meio de Transporte**



▣ Carro ▣ Ônibus ▣ Outros

**Companhia na Viagem**



▣ Família ▣ Amigos ▣ Sozinho



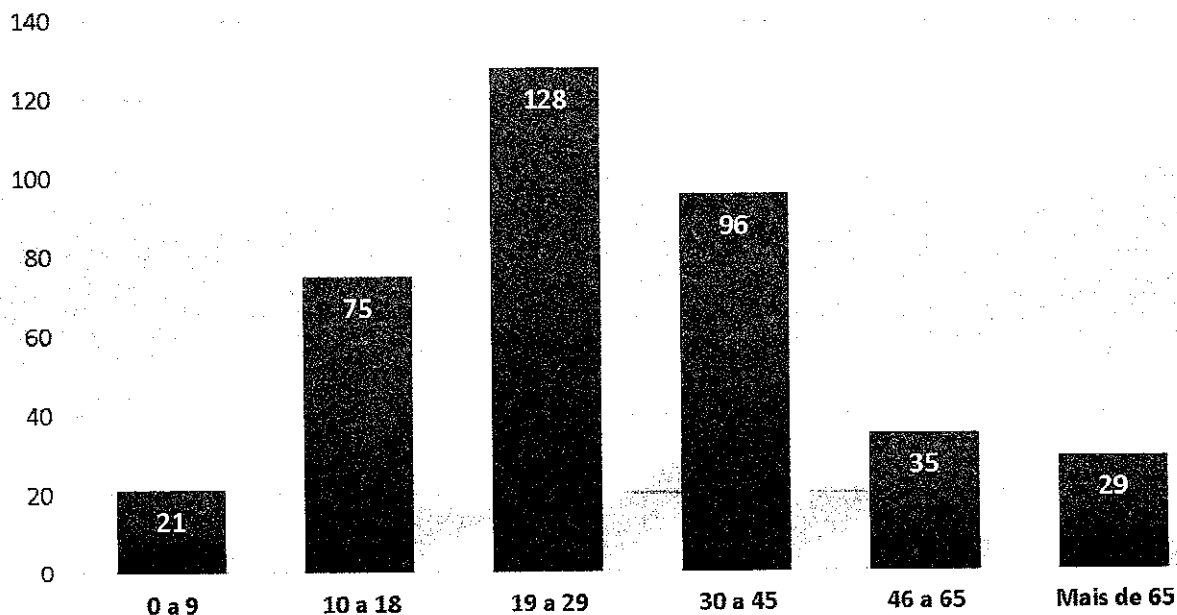
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Considerando os resultados dos dados coletados, as declarações “em família”, “casal” e “casal com filhos” estão todas concentradas no grupo “Família”. Ressaltamos a grande incidência de companhia entre amigos graças ao grande volume de turistas atraídos para os eventos esportivos.

**Número de acompanhantes e idade**

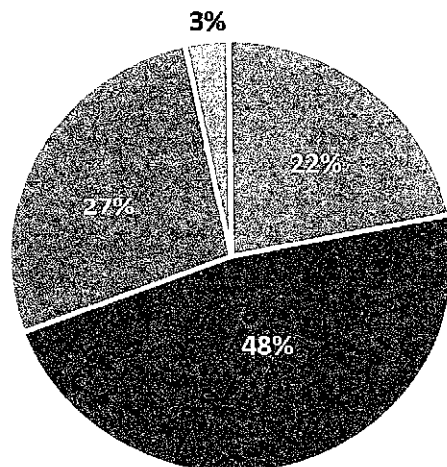


Considerando a média entre aqueles que responderam positivamente para acompanhantes, o volume demonstra que os visitantes se deslocam principalmente em grupos de 3 (três) pessoas. Sendo que a maior incidência ocorre entre os acompanhantes de 0 a 18 anos.

**Gasto médio diário no destino por pessoa**

**Gasto médio diário por pessoa**

■ Até 200 ■ Até 400 ■ Até 500 ■ Mais de 500

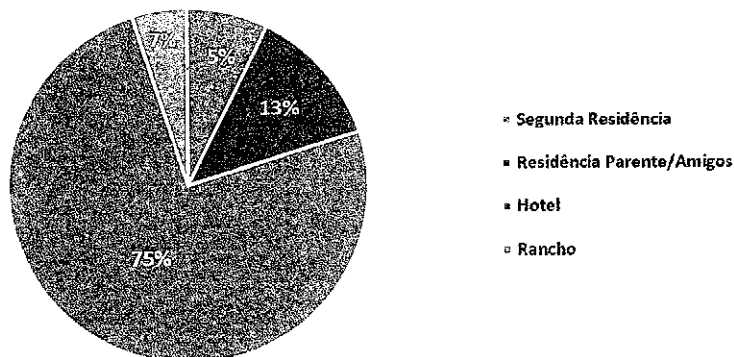




**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

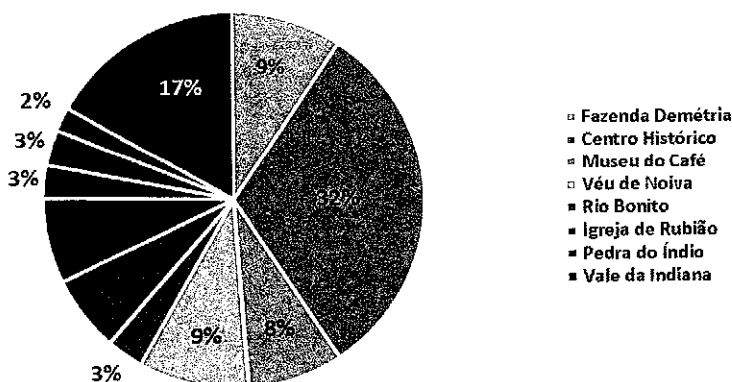
(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Onde ficou hospedado



Quais atrativos visitou?

Atrativos visitados



Este dado representa pouco valor estatístico visto que o levantamento sofreu influência da localidade e tempo de permanência na ocasião do levantamento.

Dê uma nota para a infraestrutura da Cidade:

Esta questão foi tratada de forma genérica considerando a mesma princípio de avaliação independente do atrativo ou região da cidade visitada pelo turista.

Para efeito de tabulação, segue demonstrativo quantitativo com escala de 1 a 5.

- Onde:
- 1: péssimo
  - 2: ruim
  - 3: razoável
  - 4: bom
  - 5: ótimo



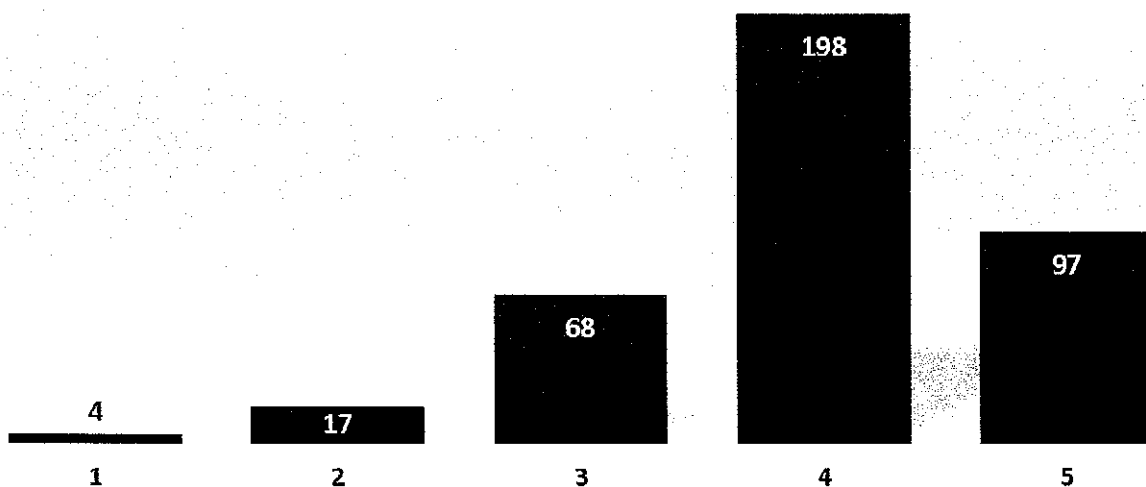


**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

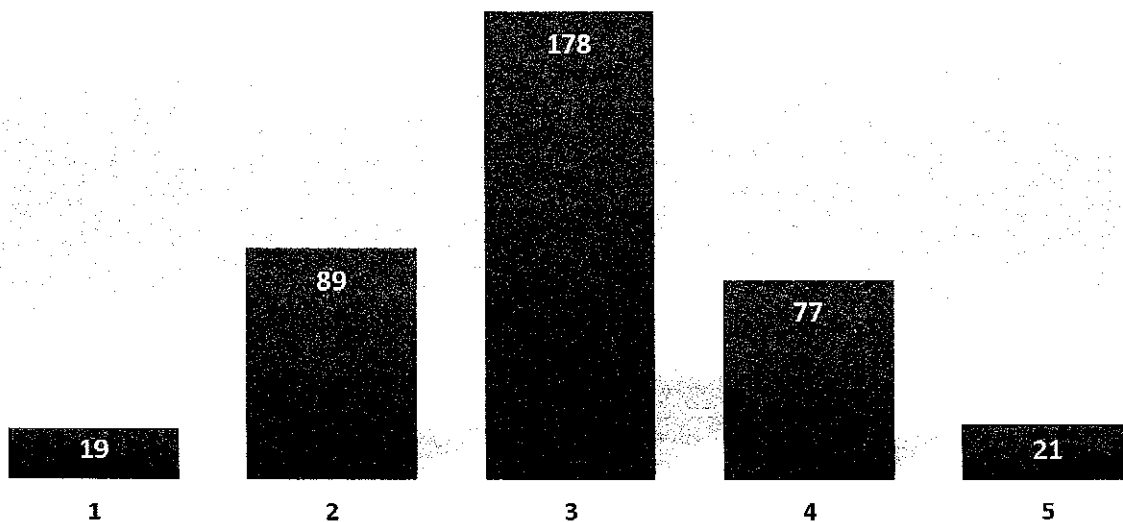
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Limpeza**



■ **Sanitários**





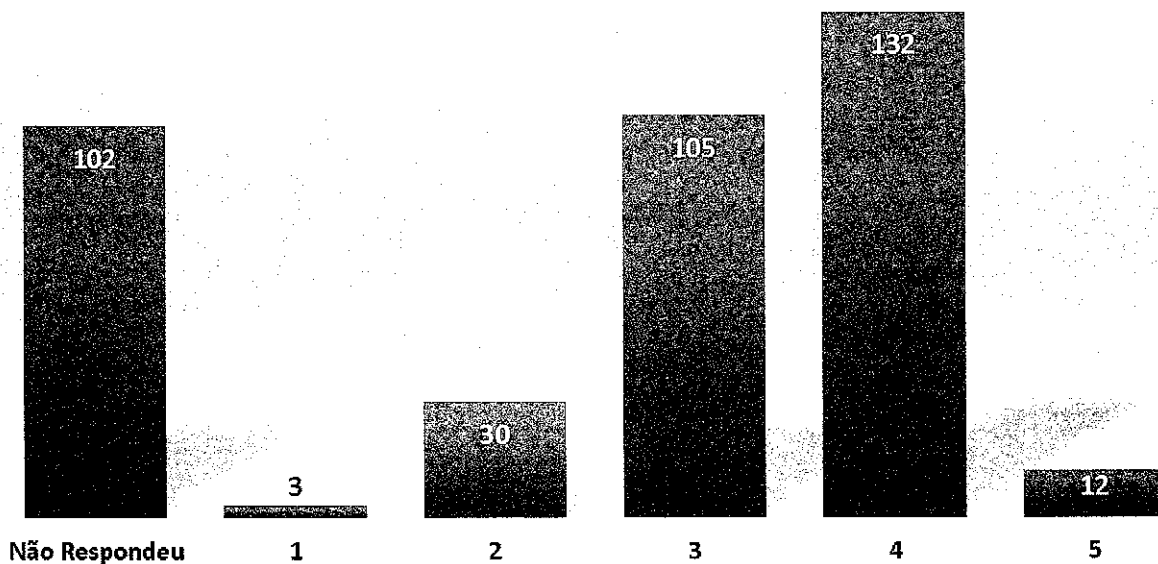
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233

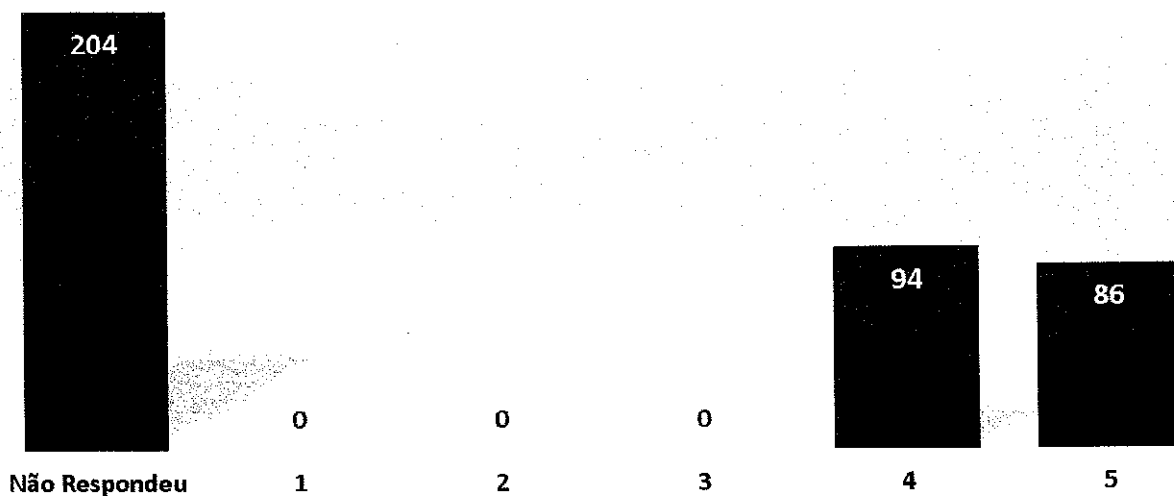
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ Site



■ Receptivo

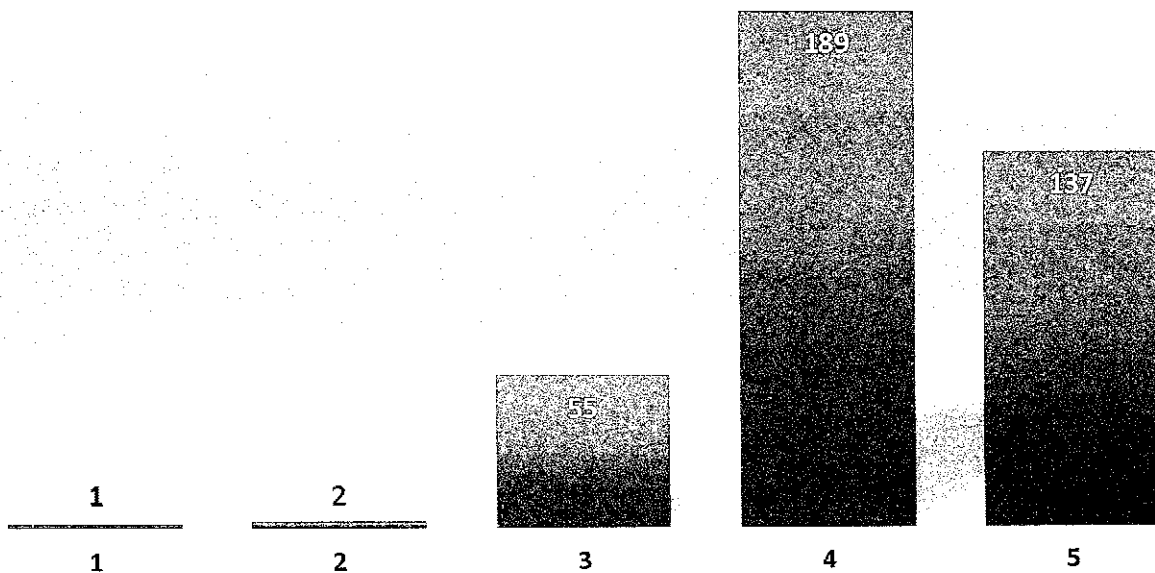




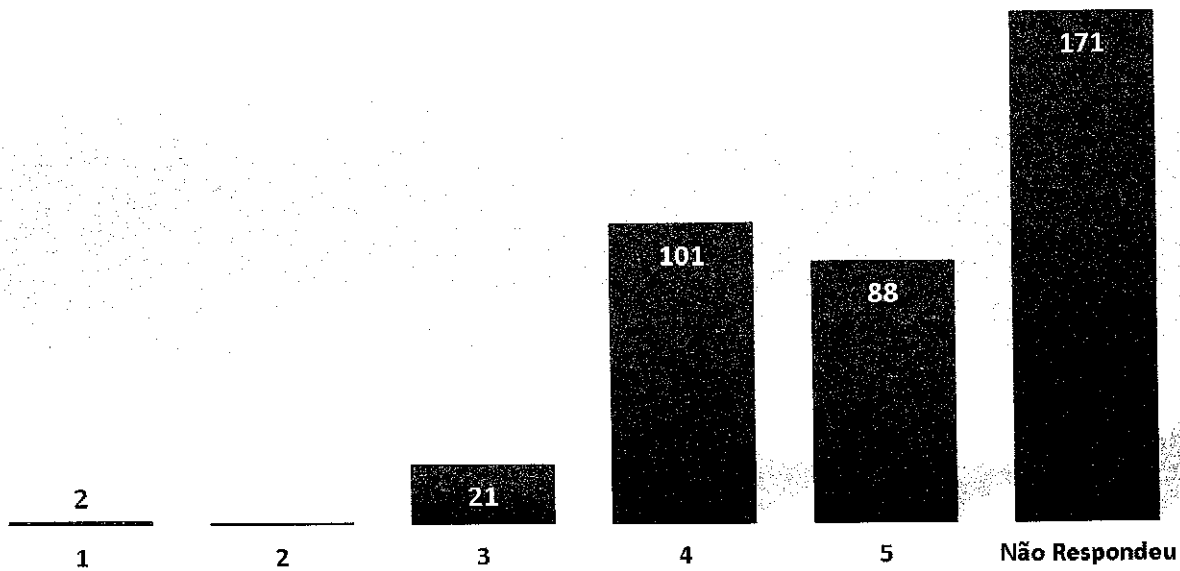
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Restaurantes**



■ **Bares**

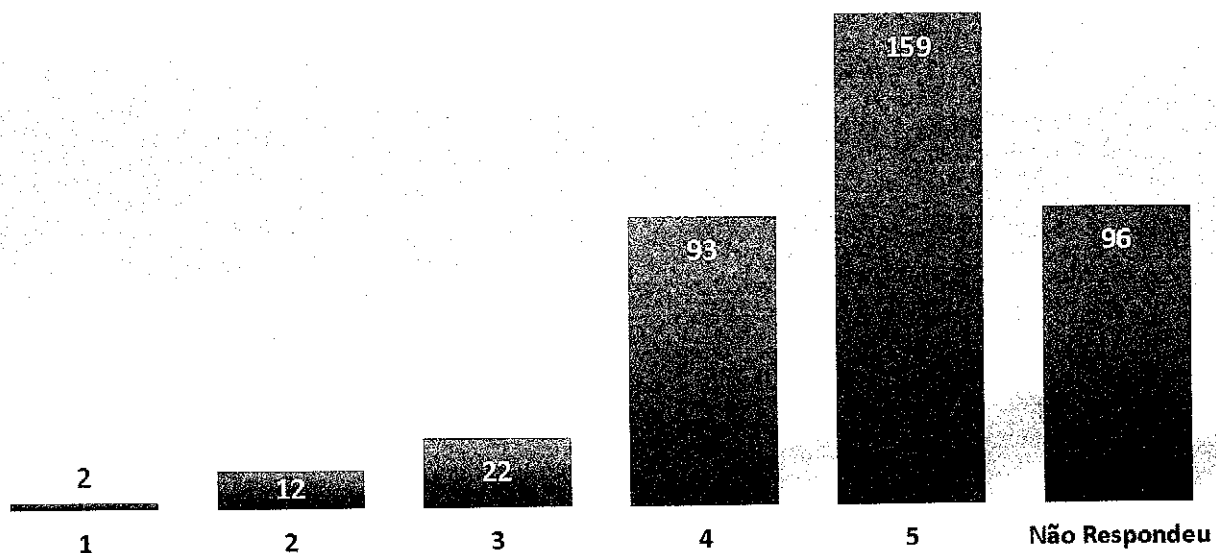




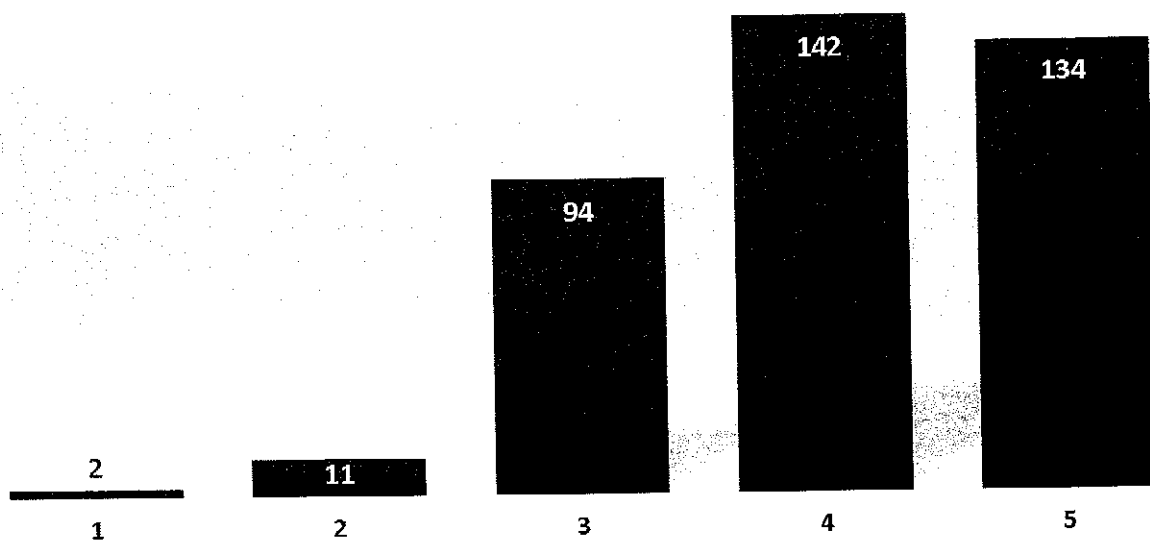
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Comércio**



■ **Atrativos**

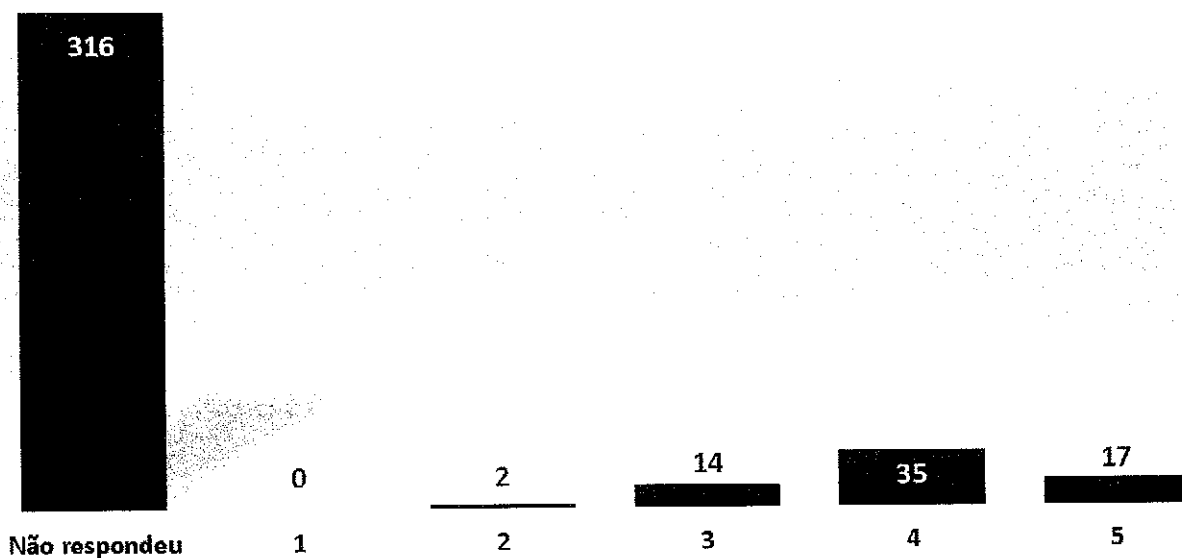




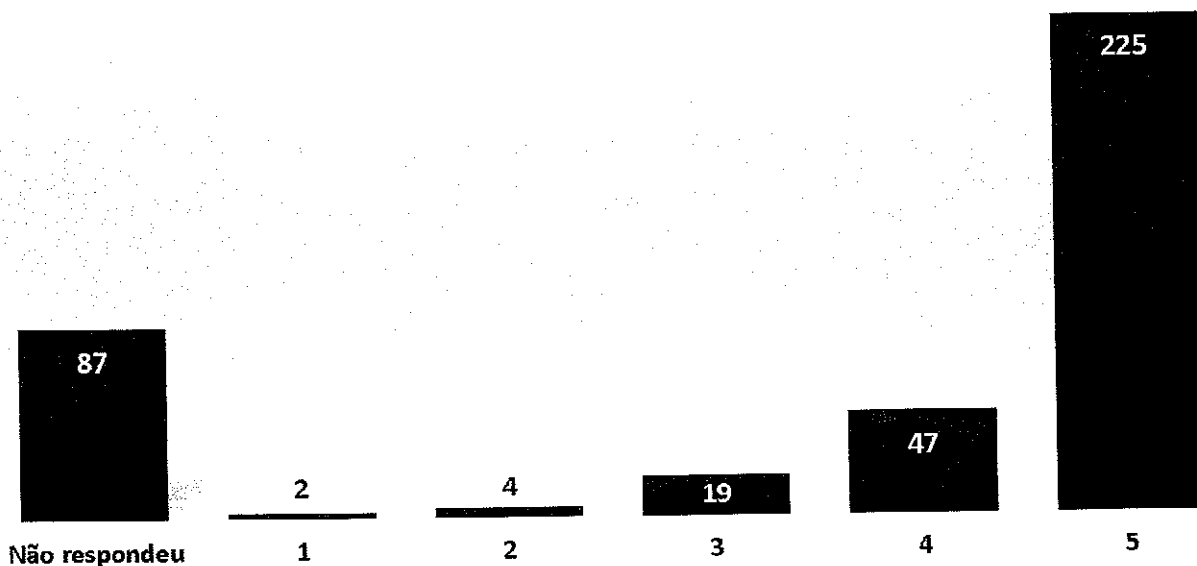
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Artesanato**



■ **Estacionamento**

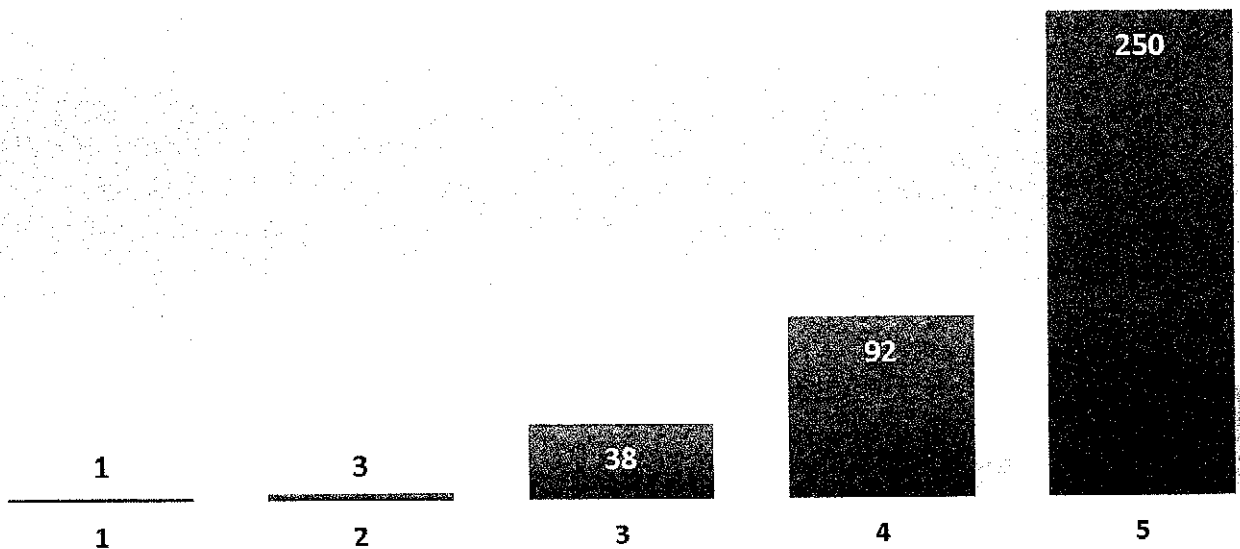




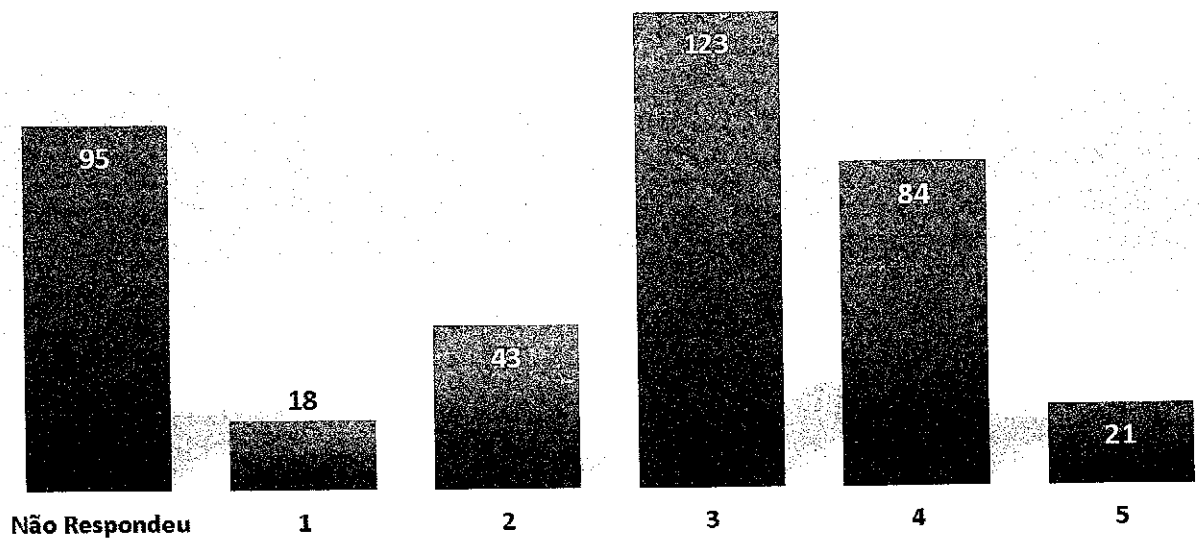
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Segurança**



■ **Sinalização Turística**



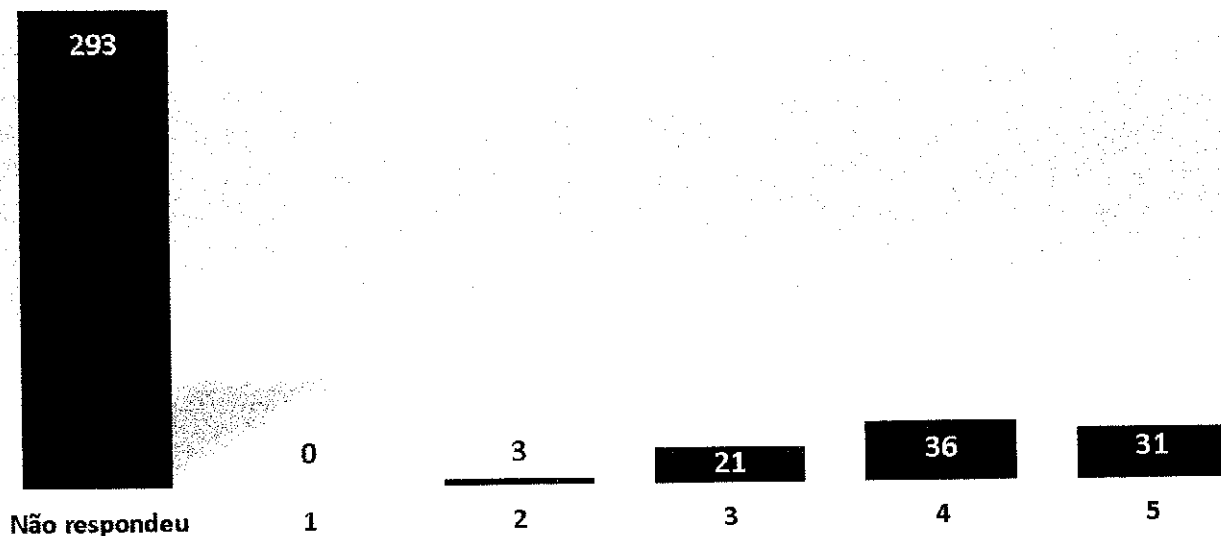


**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

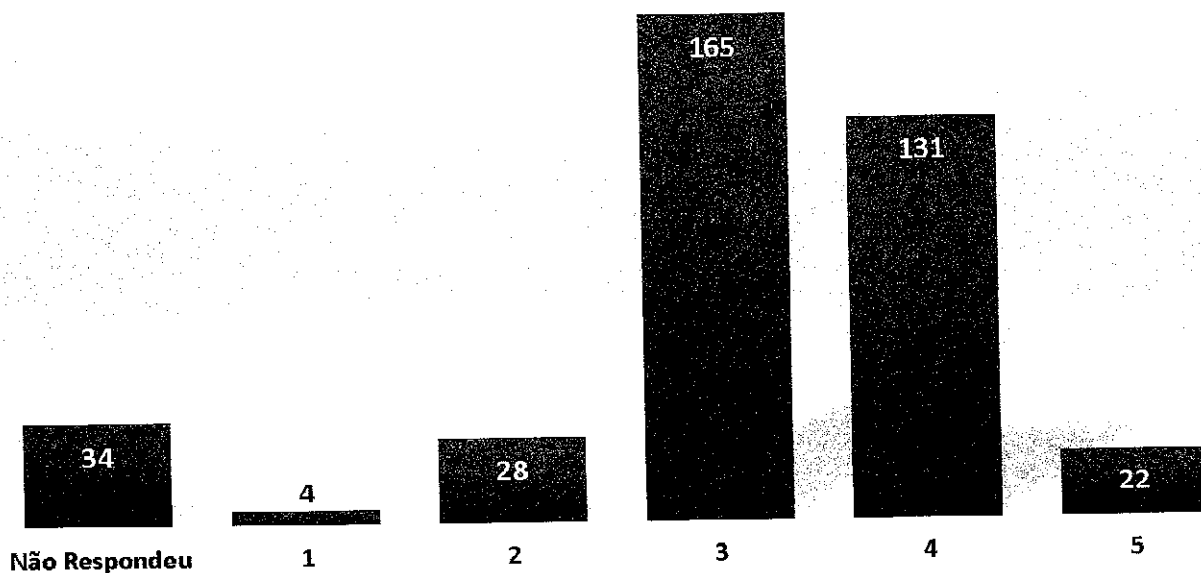
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Posto de Informação**



■ **Hospedagem**

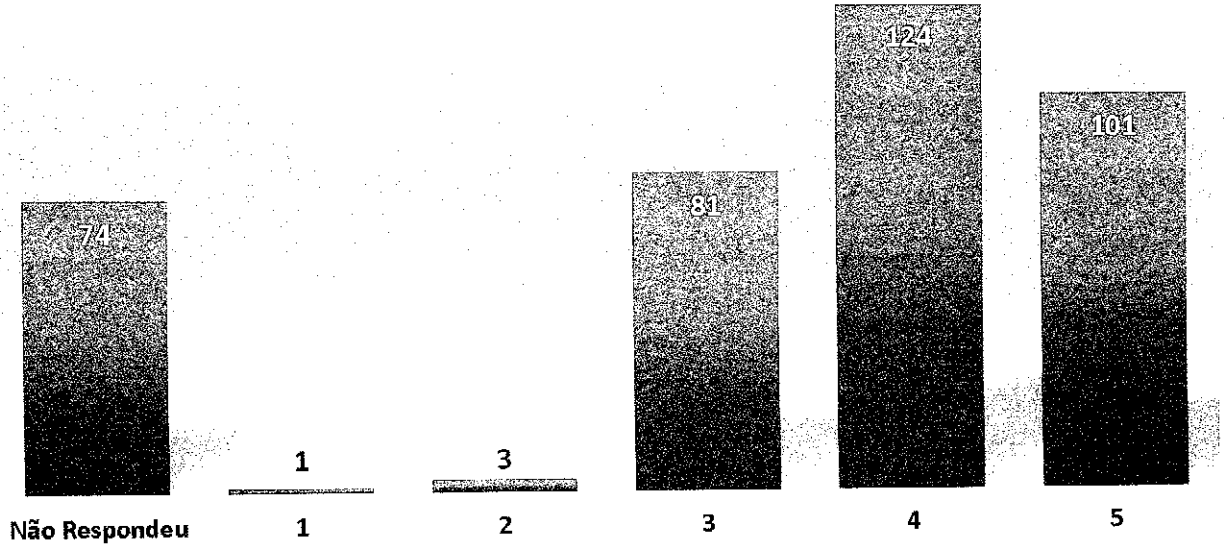




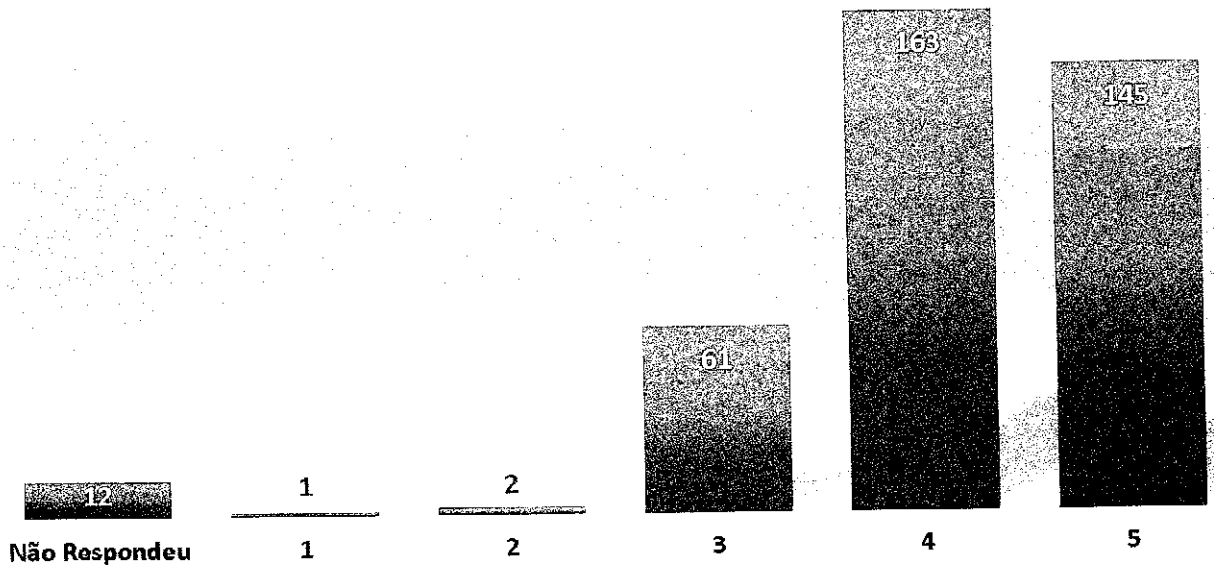
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

■ **Posto de Gasolina**



■ **Rodovia de Acesso**





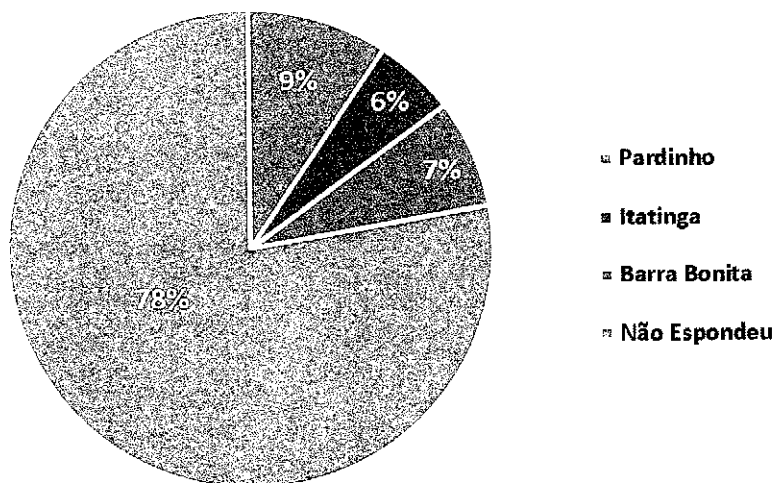
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Visitou outras cidades na região? Quais?

Cidades que visitou na Região

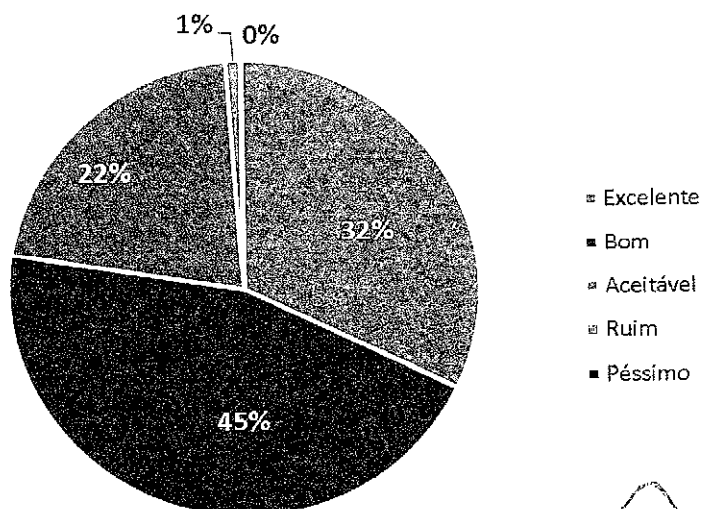


Qual foi sua impressão sobre o destino?

Esta questão foi adaptada para efeito de abordagem de turistas durante a estadia. Quanto à tabulação, segue demonstrativo qualitativo abaixo:

Excelente  
Bom  
Aceitável  
Ruim  
Péssimo

Impressão sobre o destino





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Item “B” do Diagnóstico

2.1.2 Atrativos com localização e vias de acesso

Este item demonstra a relação dos Atrativos Turísticos da Estância de Paranapanema seguindo de forma criteriosa as informações colhidas no estudo de demanda bem como os princípios técnicos quanto à definição de Atrativo considerando as condições de ingresso público, existência de acesso e de infraestrutura para o turista.

Na exposição de cada um dos Atrativos haverão:

- Nome
- Segmento Turístico
- Descrição resumida
- Localização / Endereço
- Vias de acesso
- Horário de funcionamento
- Imagem

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Nome do Atrativo         | Véu da Noiva   |
| Segmento Turístico       | Ecoturismo   |
| Descrição                | Área de lazer e descanso com tobogã aquático, quiosques, lanchonete e sanitários. Formada a partir de represa e cascata com queda de 6m de altura, mata natural e mata de reflorestamento. |
| Endereço                 |  |
| Vias de acesso           |  |
| Horário de funcionamento |  |
| Imagem                   |  |



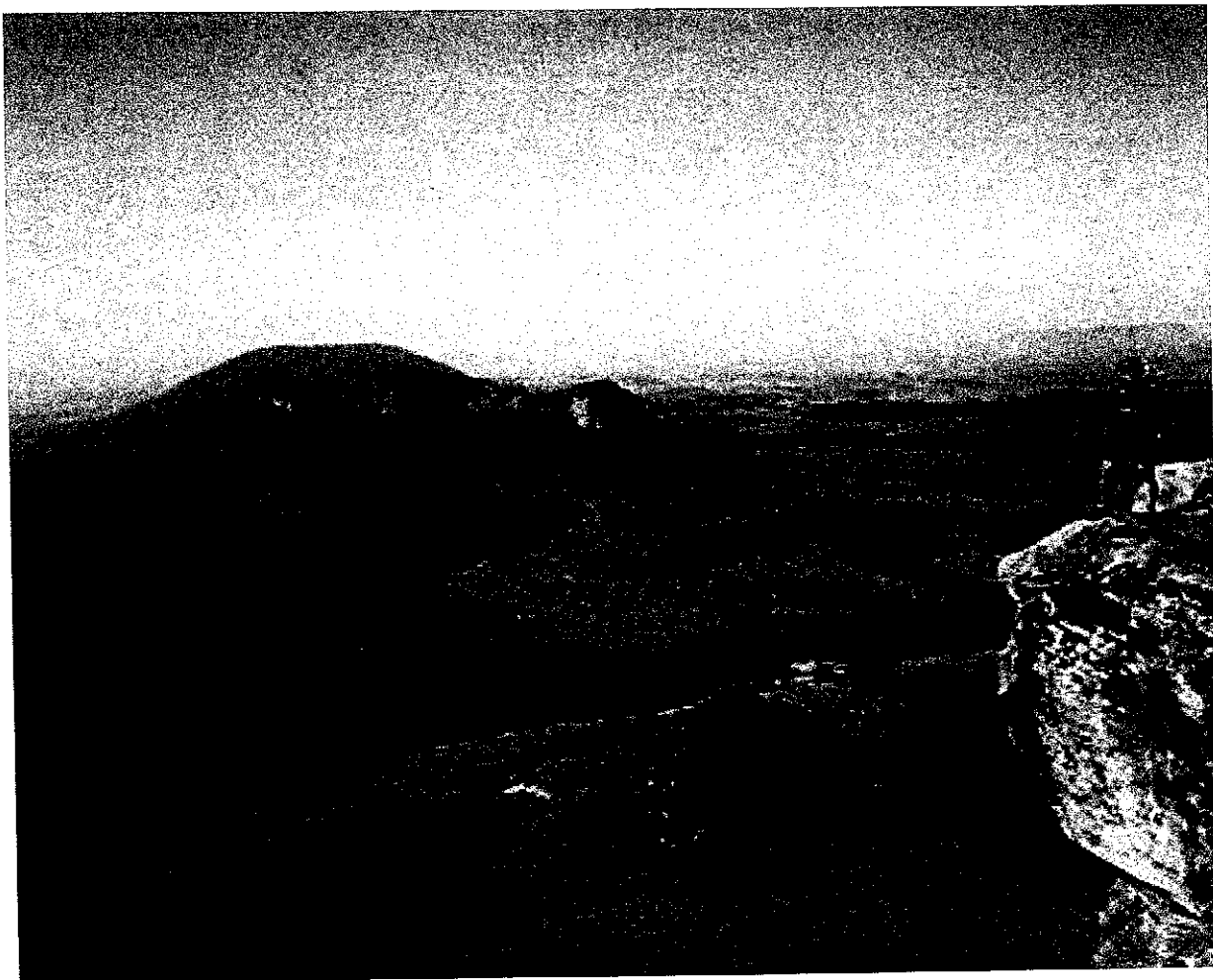


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Pedra do Índio  |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Ecoturismo  |
| <b>Descrição</b>                | Mirante com vista privilegiada para as "Três Pedras" e de onde também é possível avistar o vale da Cuesta de Botucatu e cidade de Bofete. |
| <b>Endereço</b>                 |   |
| <b>Vias de acesso</b>           |   |
| <b>Horário de funcionamento</b> |   |
| <b>Imagem</b>                   |   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Nome do Atrativo         | Vale da Indiana |
| Segmento Turístico       | Ecoturismo      |
| Descrição                |                 |
| Endereço                 |                 |
| Vias de acesso           |                 |
| Horário de funcionamento |                 |
| Imagem                   |                 |



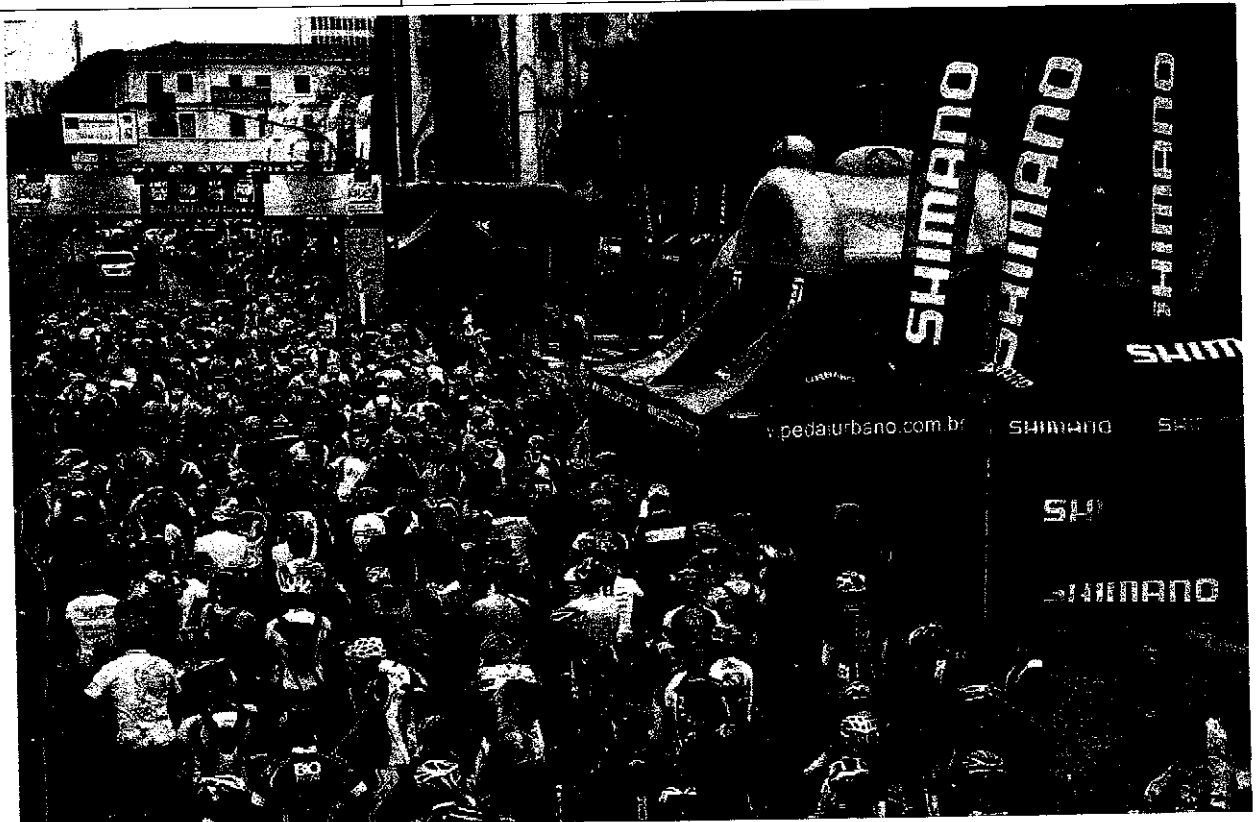


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Festival Brasil Ride   |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Esporte  |
| <b>Descrição</b>                | Festival Brasil Ride compreende diversas provas esportivas, que ocorrem em diferentes datas do ano no perímetro da Cuesta de Botucatu e Pardinho. Abrange diversas modalidades de MTB e de corridas estilo maratona. Paralelamente, na arena Brasil Ride, fabricantes, fornecedores de peças e acessórios e empresas do segmento de vestuário expõem seus produtos para o público visitante. Além disso, palestras sobre diversos temas relacionados à prática esportiva são ministradas para os atletas e para o público visitante. |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Nome do Atrativo         | Rally da Cuesta Off-Road |
| Segmento Turístico       | Esporte                  |
| Descrição                |                          |
| Endereço                 |                          |
| Vias de acesso           |                          |
| Horário de funcionamento |                          |
| Imagem                   |                          |



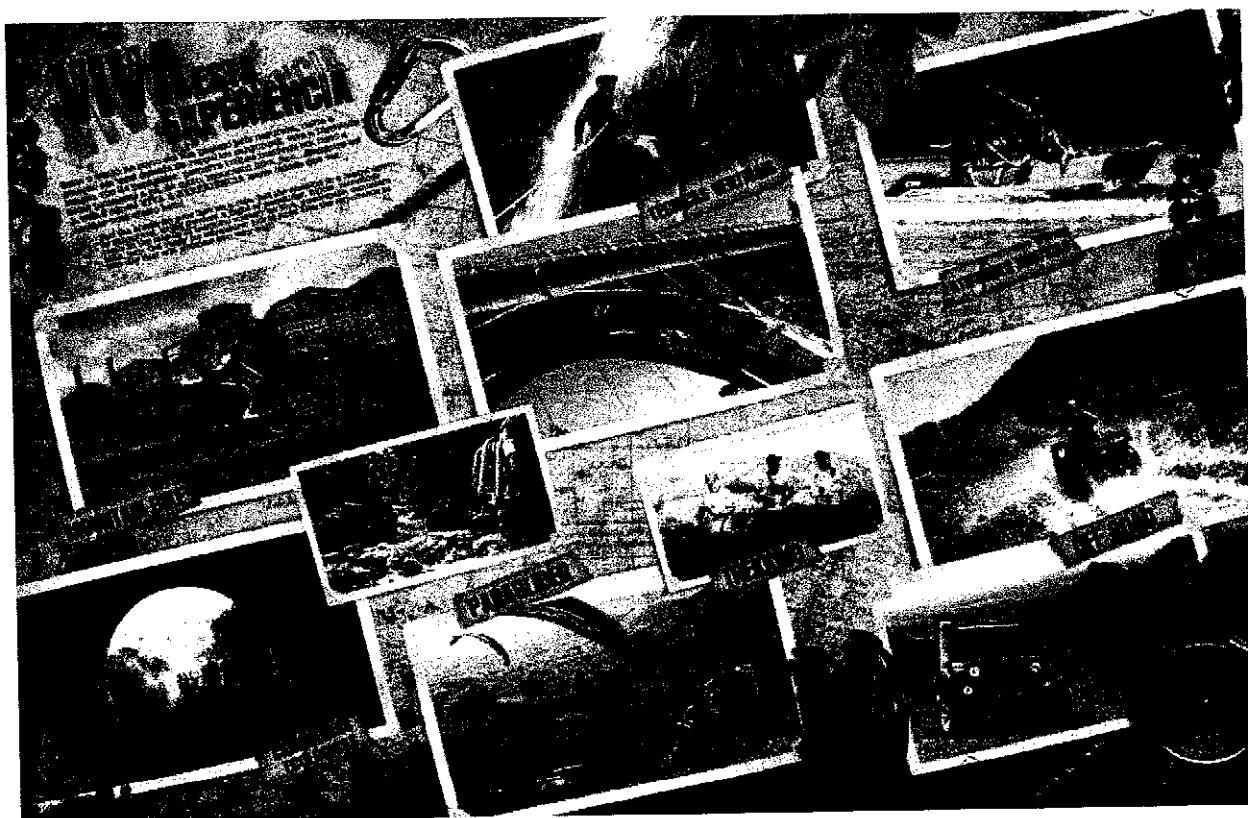


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Festival Botucatu Terra da Aventura  |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Esporte  |
| <b>Descrição</b>                | Circuito de eventos que englobam competições de trekking, corrida de montanha, corrida de aventura, corrida de rua, mountain bike, atividades náuticas e técnicas verticais. As atividades ocorrem em diferentes datas distribuídas durante o ano. |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Festival de Voo Livre  |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Aventura   |
| <b>Descrição</b>                | Circuito de Voo Livre com as modalidades Parapente e Asa Delta voltados para pilotos e voos contemplativos, inclusive Voo Duplo para visitantes. |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Rio Bonito   |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Sol e Praia  |
| <b>Descrição</b>                | Orla com bancos e decks em madeira, playground e aparelhos para academia ao ar livre. A represa possui ancoradouro e é utilizada para pratica de esportes náuticos, como jet-ski, veleiro, caiaque e ski aquático. |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Nome do Atrativo         | Museu do Café |
| Segmento Turístico       | Cultural      |
| Descrição                |               |
| Endereço                 |               |
| Vias de acesso           |               |
| Horário de funcionamento |               |
| Imagem                   |               |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| Nome do Atrativo         | Festival Botucanto |
| Segmento Turístico       | Cultural           |
| Descrição                |                    |
| Endereço                 |                    |
| Vias de acesso           |                    |
| Horário de funcionamento |                    |
| Imagem                   |                    |

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Prefeitura Municipal de Botucatu**

**6, 7 e 8 de outubro**

em comemoração ao aniversário de 250 anos de Botucatu

**ZÉ GERALDO**  
06/10

**JOÃO BOSCO**  
08/10

**TIÊ - 07/10**

**EDIÇÃO 2011 - ANO VIII**

**BOTUCANTO**

Produção  **abacáí**  
Organização e Realização de Eventos

Realização  **PREFEITURA DA GENTE DE BOTUCATU**

 **GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO**  
Secretaria da Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Estação Ferroviária  |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Cultural   |
| <b>Descrição</b>                | Primeira Estação Ferroviária de Botucatu. Considerada um dos mais importantes conjuntos arquitetônicos da Estrada de Ferro Sorocabana e possui construção em estilo Art Déco. A estação, que é tombada como patrimônio histórico cultural, foi quase que |
|                                 | completamente restaurada e apresentada para o público em setembro de 2016.   |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Nome do Atrativo         | Centro Histórico |
| Segmento Turístico       | Cultural         |
| Descrição                |                  |
| Endereço                 |                  |
| Vias de acesso           |                  |
| Horário de funcionamento |                  |
| Imagem                   |                  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                                 |  |  |
|---------------------------------|--|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         |  | Festa de Santana   |
| <b>Segmento Turístico</b>       |  | Cultural   |
| <b>Descrição</b>                |  | Festa em louvor a padroeira de Botucatu. Programação diversificada que envolve atividades religiosas e recreativas. Conta com praça de alimentação e boa estrutura para a comodidade dos participantes. A festa conta com atrações musicais. Está segmentada como Turismo Cultural pois a predominância de público se dá nas atividades recreativas. |
| <b>Endereço</b>                 |  |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome do Atrativo</b>         | Festival Nacional do Saci  |
| <b>Segmento Turístico</b>       | Cultural   |
| <b>Descrição</b>                | Evento idealizado com o objetivo valorizar as tradições culturais de Botucatu e região. O objetivo específico é proporcionar cultura, lazer e entretenimento por meio de apresentações musicais e artísticas, além de um oferta de alimentação com cardápio típico regional e artesanato direcionado ao personagem Saci. |
| <b>Endereço</b>                 |  |
| <b>Vias de acesso</b>           |  |
| <b>Horário de funcionamento</b> |  |
| <b>Imagem</b>                   |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Nome do Atrativo         | Festival de Inverno |
| Segmento Turístico       | Cultural            |
| Descrição                |                     |
| Endereço                 |                     |
| Vias de acesso           |                     |
| Horário de funcionamento |                     |
| Imagem                   |                     |



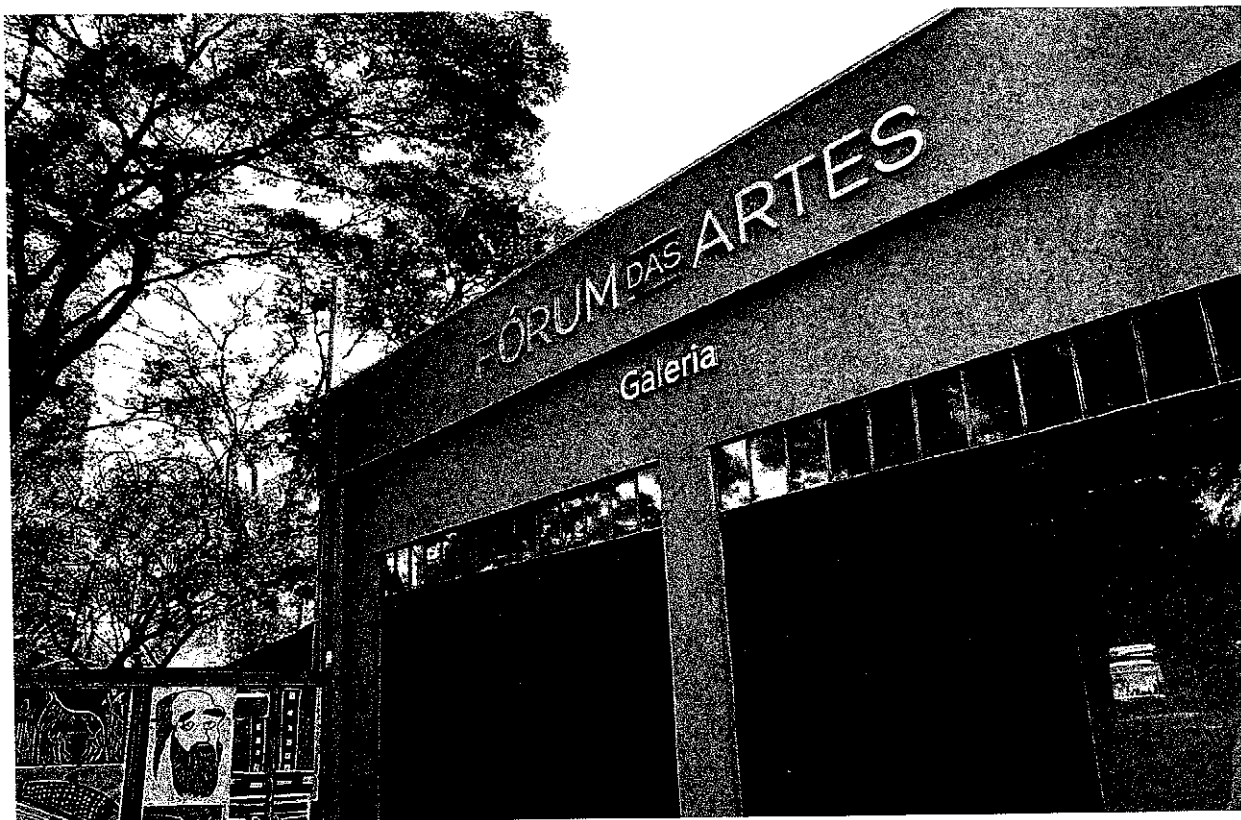


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Nome do Atrativo         | Fórum das Artes |
| Segmento Turístico       | Cultural        |
| Descrição                |                 |
| Endereço                 |                 |
| Vias de acesso           |                 |
| Horário de funcionamento |                 |
| Imagem                   |                 |



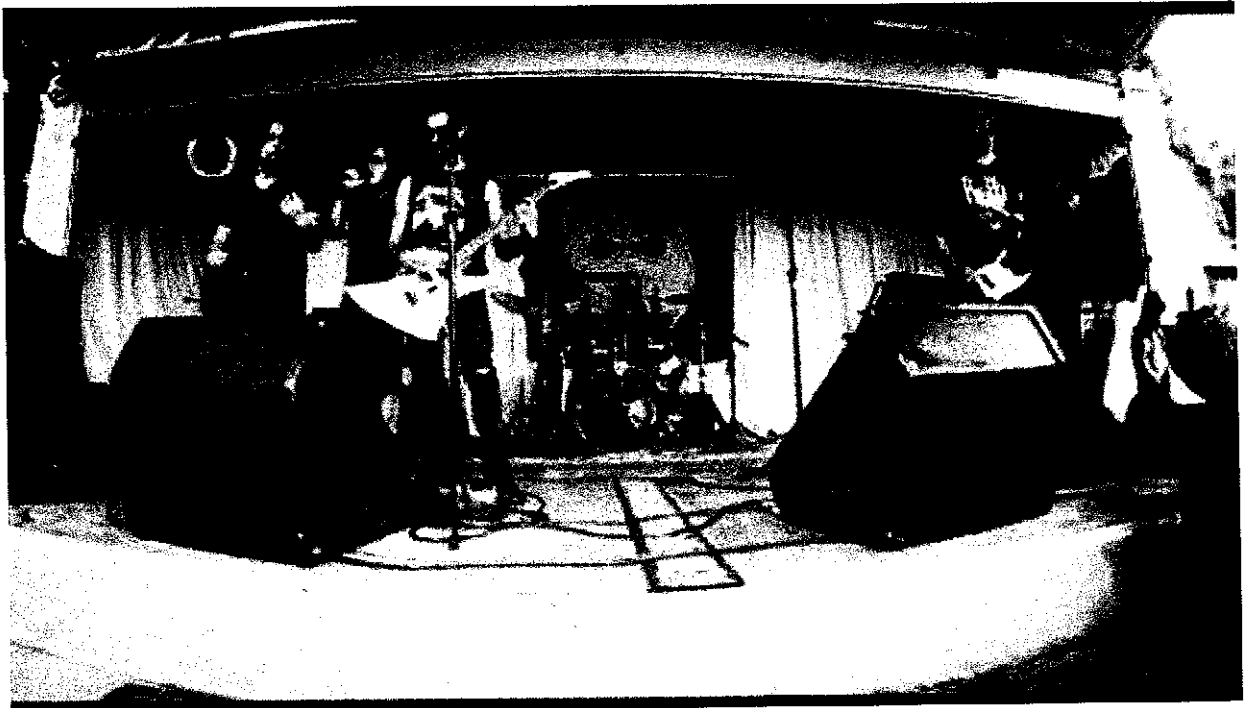


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Nome do Atrativo         | Metalstock |
| Segmento Turístico       | Cultural   |
| Descrição                |            |
| Endereço                 |            |
| Vias de acesso           |            |
| Horário de funcionamento |            |
| Imagem                   |            |





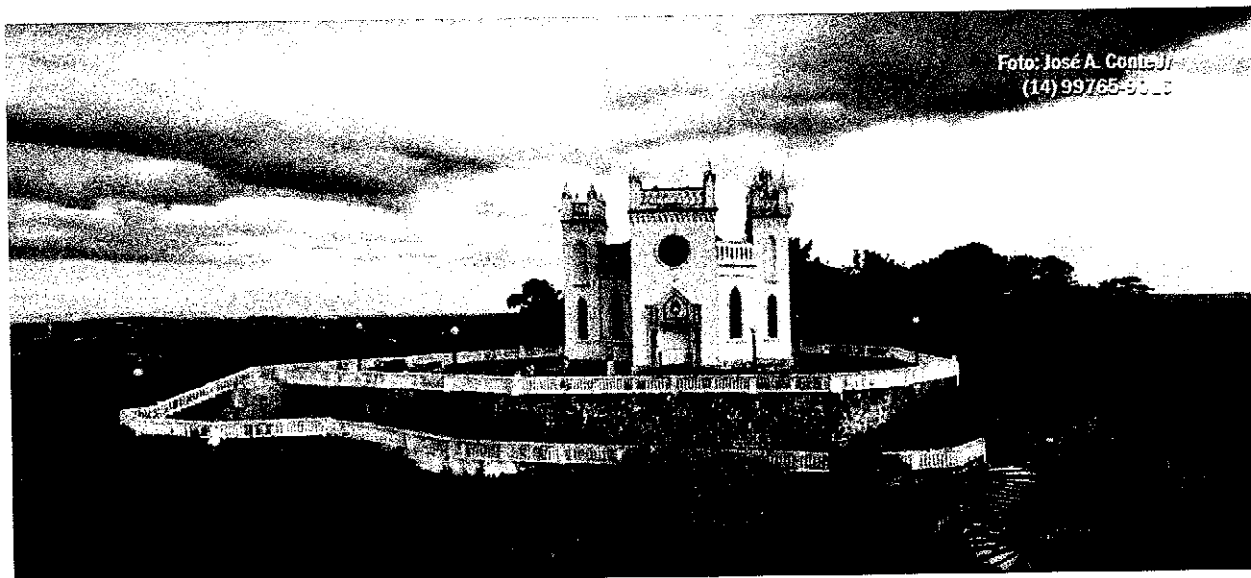
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Nome do Atrativo         | Festa de Santo Antônio   |
| Segmento Turístico       | Cultural   |
| Descrição                | Festa religiosa em louvor a Santo Antônio. Em um mesmo final de semana o evento concentra atividades religiosas como Missa e Procissão seguidos pela Festa com a presença de Barracas com comidas típicas, bebidas e shows musicais. Está segmentada como Turismo Cultural pois a predominância de público se dá nas atividades recreativas. |
| Endereço                 |  |
| Vias de acesso           |  |
| Horário de funcionamento |  |
| Imagem                   |  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Nome do Atrativo         | Morro de Rubião   |
| Segmento Turístico       | Cultural  |
| Descrição                | Morro testemunho com 900 metros de altura onde foi construída a Igreja de Santo Antônio. Inspirada no castelo medieval de Guimarães, em Portugal. O morro também serve como mirante com vista para a cidade de Botucatu e para o campus da Unesp. |
| Endereço                 |   |
| Vias de acesso           |   |
| Horário de funcionamento |   |
| Imagem                   |   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| Nome do Atrativo         | Estância Jacutinga |
| Segmento Turístico       | Rural              |
| Descrição                |                    |
| Endereço                 |                    |
| Vias de acesso           |                    |
| Horário de funcionamento |                    |
| Imagem                   |                    |





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| Nome do Atrativo         | Hospital das Clínicas |
| Segmento Turístico       | Saúde                 |
| Descrição                |                       |
| Endereço                 |                       |
| Vias de acesso           |                       |
| Horário de funcionamento |                       |
| Imagem                   |                       |

|                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| Nome do Atrativo         | Clínica Fausto Viterbo |
| Segmento Turístico       | Saúde                  |
| Descrição                |                        |
| Endereço                 |                        |
| Vias de acesso           |                        |
| Horário de funcionamento |                        |
| Imagem                   |                        |

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Nome do Atrativo         | Clínica de March |
| Segmento Turístico       | Saúde            |
| Descrição                |                  |
| Endereço                 |                  |
| Vias de acesso           |                  |
| Horário de funcionamento |                  |
| Imagem                   |                  |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Nome do Atrativo         | Hospital Dia |
| Segmento Turístico       | Saúde        |
| Descrição                |              |
| Endereço                 |              |
| Vias de acesso           |              |
| Horário de funcionamento |              |
| Imagem                   |              |

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Nome do Atrativo         | SARAD |
| Segmento Turístico       | Saúde |
| Descrição                |       |
| Endereço                 |       |
| Vias de acesso           |       |
| Horário de funcionamento |       |
| Imagem                   |       |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Nome do Atrativo         | Fazenda Demétria |
| Segmento Turístico       | Rural / Estudos  |
| Descrição                |                  |
| Endereço                 |                  |
| Vias de acesso           |                  |
| Horário de funcionamento |                  |
| Imagem                   |                  |

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| Nome do Atrativo         | Museu de Mineralogia |
| Segmento Turístico       | Estudos              |
| Descrição                |                      |
| Endereço                 |                      |
| Vias de acesso           |                      |
| Horário de funcionamento |                      |
| Imagem                   |                      |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Nome do Atrativo         | Museu CEVAP - Centro de Estudos de Animais Peçonhentos |
| Segmento Turístico       | Estudos  |
| Descrição                |  |
| Endereço                 |  |
| Vias de acesso           |  |
| Horário de funcionamento |  |
| Imagem                   |  |

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| Nome do Atrativo         | Faculdade de Medicina UNESP |
| Segmento Turístico       | Estudos                     |
| Descrição                |                             |
| Endereço                 |                             |
| Vias de acesso           |                             |
| Horário de funcionamento |                             |
| Imagem                   |                             |

|                          |                                |
|--------------------------|--------------------------------|
| Nome do Atrativo         | Instituto de Biociências UNESP |
| Segmento Turístico       | Estudos                        |
| Descrição                |                                |
| Endereço                 |                                |
| Vias de acesso           |                                |
| Horário de funcionamento |                                |
| Imagem                   |                                |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Nome do Atrativo         | Faculdade de Veterinária e Zootecnia UNESP |
| Segmento Turístico       | Estudos                                    |
| Descrição                |  |
| Endereço                 |  |
| Vias de acesso           |  |
| Horário de funcionamento |  |
| Imagem                   |  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Nome do Atrativo         | Faculdade de Ciências Agronômicas UNESP |
| Segmento Turístico       | Estudos                                 |
| Descrição                |   |
| Endereço                 |   |
| Vias de acesso           |   |
| Horário de funcionamento |   |
| Imagem                   |   |

|                          |                                  |
|--------------------------|----------------------------------|
| Nome do Atrativo         | Centro de Raízes Tropicais UNESP |
| Segmento Turístico       | Estudos                          |
| Descrição                |                                  |
| Endereço                 |                                  |
| Vias de acesso           |                                  |
| Horário de funcionamento |                                  |
| Imagem                   |                                  |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| Nome do Atrativo         | Bioéticos |
| Segmento Turístico       | Estudos   |
| Descrição                |           |
| Endereço                 |           |
| Vias de acesso           |           |
| Horário de funcionamento |           |
| Imagem                   |           |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Nome do Atrativo         | Museu Histórico e Pedagógico Francisco Blasi - MuHP |
| Segmento Turístico       | Estudos   |
| Descrição                |   |
| Endereço                 |   |
| Vias de acesso           |   |
| Horário de funcionamento |   |
| Imagem                   |   |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Item “C” do Diagnóstico

2.1.3 Serviços médicos de emergência e estrutura básica de Saúde

O município de Botucatu é caracterizado pelo grande potencial na área da saúde. Possui historicamente o papel de centro regional de saúde em uma área de abrangência que compreendem 13 (treze) municípios. A rede básica de saúde do município está equipada com 9 unidades com atuação nas áreas de enfermagem, clínica geral, pediatria, ortopedia, psiquiatria, entre outras. Possui departamento de vigilância em saúde, vigilância sanitária, epidemiológica e controle de vetores além de importante estrutura na rede de serviço hospitalar de urgência e emergência conforme descrição na tabela a seguir.

I. Estabelecimentos de Saúde segundo a natureza

II. Rede de Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

| TIPO DE ESTABELECIMENTO       | GESTÃO    |          |       |         |       |
|-------------------------------|-----------|----------|-------|---------|-------|
|                               | Municipal | Estadual | Dupla | Privado | Total |
| UNIDADE BÁSICA                | 8         | 0        | 1     | 0       | 9     |
| UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO | 1         | 1        | 1     | 1       | 4     |
| UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA     | 2         | 0        | 5     | 2       | 9     |
| HOSPITAL GERAL                | 0         | 2        | 0     | 1       | 3     |

Sistema de Saneamento Básico do Município de Botucatu

Água e Esgoto sanitário

O município de Botucatu possui sistema de abastecimento de água e gerenciamento do esgoto por meio de concessão resignada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, responsável pela totalidade da operacionalização do sistema. Já o controle sobre a potabilidade é exercido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal.

Coleta e Gerenciamento do Resíduo Sólido

O município de Botucatu opera sistema de coleta de resíduo residencial por meio de terceirização do serviço. Quanto à coleta seletiva, o município estabelece parceria com Organização Não Governamental.

Já a gestão do Aterro Sanitário é executada pelo próprio município através de estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dados relativos ao Abastecimento Água / Coleta de Lixo / Esgoto Sanitário

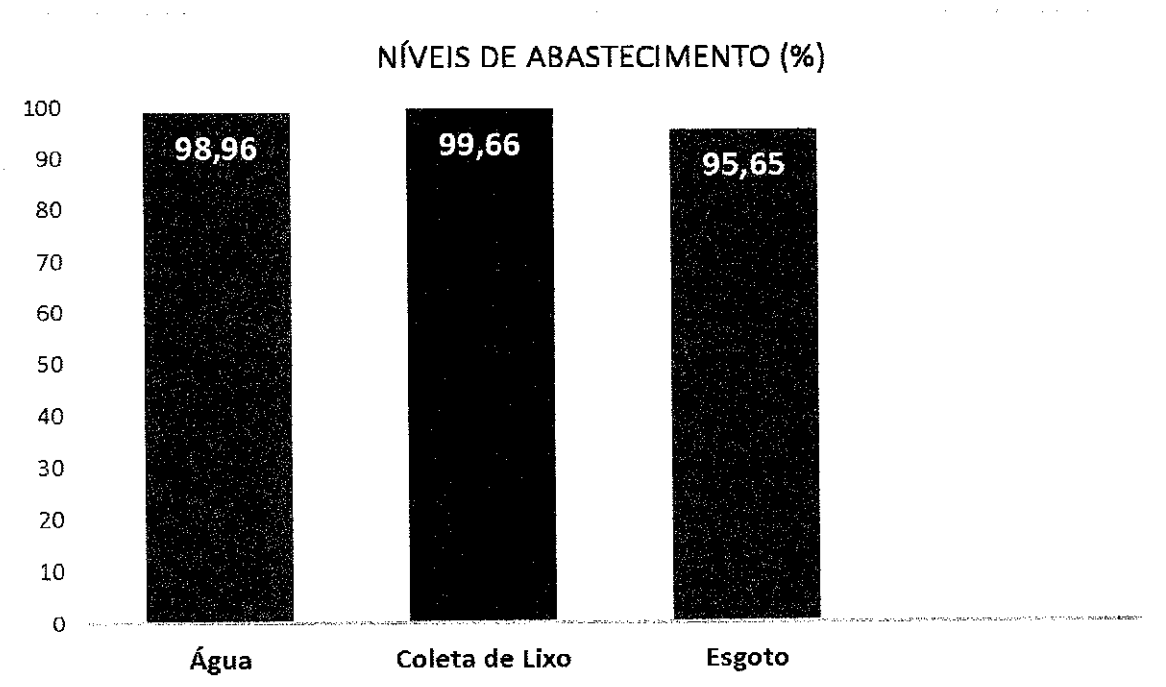


**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| Nível de Atendimento Abastecimento de Água (%) | Nível de Atendimento Coleta de Lixo (%) | Nível de Atendimento Esgoto Sanitário (%) |
|--|---|---|
| 98,96  | 99,66                                   | 95,65                                     |



(Fonte: SEADE, 2017)

## 2.2 EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

### 2.2.1 Meios de Hospedagem

Entre as categorias de meios de hospedagem criadas pelo Ministério do Turismo, estão classificados: Hotel, Resort, Hostel, Hotel Fazenda, Cama e Café, Hotel Histórico, Pousada e Flat/Apart.

Segue relação com informações básicas quanto aos meios de hospedagem, sendo que as informações detalhadas (endereço, fotos, telefone, e-mail e site) encontram-se no documento anexo.

| Tipo de Hospedagem | Nome                   | Nº de Leitos               | Localização                       |
|--------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Hotel              | Bekassin Hotel         | 166                        | Rua José Dal Farra, 1400          |
| Hotel              | Botucatu Hotel         | 79                         | Rua Siqueira Campos, 95           |
| Hotel              | Chaillot Plaza Hotel   | 107                        | Avenida Doutor Vital Brasil, 1051 |
| Hotel              | Excellence Plaza Hotel | 130                        | Avenida Dom Lúcio, 1036           |
| Hotel              | Hotel Santo Antônio    | 80                         | Avenida Floriano Peixoto, 135     |
| Hotel              | Iguaçu Hotel           | 70                         | Rua Amando de Barros, 337         |
| Hotel              | Primar Plaza Hotel     | 150                        | Rua José Freire Villas Boas, 468  |
| Total Hotéis 7     |                        | Total de Leitos Hotéis 782 |                                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| Tipo de Hospedagem      | Nome                       | Nº de Leitos                        | Localização                          |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Pousada                 | Pousada do Zaca            | 35                                  | Rua Quintino Bocaiuva, 215           |
| Pousada                 | Pousada Chácara Rama       | 22                                  | Rodovia João Hipólito Martins - Km19 |
| Pousada                 | Pousada Guaimbê            | 40                                  | Rodovia Gastão Dal Farra - km 4      |
| Pousada                 | Pousada Lua Cheia          | 40                                  | Rua Ângelo Rosseto, 93               |
| Pousada                 | Pousada Rio Doce           | 25                                  | Avenida Marginal, 346                |
| Pousada                 | Pousada Terra Mãe Natureza | 25                                  | Rua Antônio Gregório, 53             |
| Pousada                 | Pousada Mandala            | 50                                  | Rodovia Antônio Butignoli - Km1      |
| <b>Total Pousadas 7</b> |                            | <b>Total de Leitos Pousadas 237</b> |                                      |

| Tipo de Hospedagem    | Nome                      | Nº de Leitos                     | Localização                          |
|-----------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Hostel                | Hostel Cuesta             | 16                               | Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1137 |
| Hostel                | Hostel Recanto da Amizade | 16                               | Rua Vicente Camilo, 20               |
| <b>Total Hostel 1</b> |                           | <b>Total de Leitos Hostel 16</b> |                                      |

|                              |  |              |  |
|------------------------------|--|--------------|--|
| <b>Total Geral de Leitos</b> |  | <b>1.051</b> |  |
|------------------------------|--|--------------|--|

### 2.2.2 Serviços de Alimentação e Equipamentos Gastronômicos

A relação dos principais serviços de alimentos e bebidas encontra-se nas tabelas abaixo, sendo que a tabela com todas as informações (endereço, fotos, telefone, e-mail e site) encontra-se no documento anexo.

| Tipo        | Nome                    | Capacidade | Localização                              |
|-------------|-------------------------|------------|--|
| Restaurante | Italia In Bocca         |            | Avenida Doutor Vital Brasil, 571         |
| Restaurante | Celeiro                 |            | Rodovia Gastão Dal Farra - Km 4          |
| Restaurante | Churrascaria Tabajara   |            | Rua Capitão José Paes de Almeida, 100    |
| Restaurante | Sinhô Sinhá             |            | Rua João Butignoli, 178                  |
| Restaurante | Di Lucca Restaurante    |            | Rua General Júlio Marcondes Salgado, 157 |
| Restaurante | La Pasta Gialla         |            | Rua Azaleia, 399                         |
| Restaurante | Chikas Restaurante      |            | Avenida Dom Lúcio, 684                   |
| Restaurante | Wassabi                 |            | Avenida Doutor Vital Brasil, 700         |
| Restaurante | Java Roots              |            | Avenida Dom Lúcio, 783                   |
| Restaurante | VitStela                |            | Praça Rubião Júnior, 149                 |
| Restaurante | Mandacarú               |            | Rua Tenente João Francisco, 412          |
| Restaurante | Brasílico               |            | Praça Rubião Junior, 71                  |
| Restaurante | China                   |            | Avenida Dom Lúcio, 827                   |
| Restaurante | Venda Cabocla           |            | Rodovia Gastão Dal Farra - Km 7          |
| Restaurante | Kyga Sushi              |            | Avenida Doutor Vital Brasil, 1245        |
| Restaurante | Mão na Roda             |            | Avenida Doutor Vital Brasil, 898         |
| Restaurante | Churrascaria Boi Branco |            | Avenida Leonardo Villas Boas, 2500       |
| Restaurante | Vinte e Dois            |            | Rodovia Antônio Butignoli - km 1         |
| Restaurante | Sankei                  |            | Rua Doutor Cardoso de Almeida, 1126      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| Tipo     | Nome                    | Capacidade | Localização                        |
|----------|-------------------------|------------|------------------------------------|
| Pizzaria | Pizza Frita Semião      |            | Rua Dr. Costa Leite, 1917          |
| Pizzaria | Estância Treze Pizzaria |            | Rodovia Gastão Dal Farra - Km 5    |
| Pizzaria | Pizza Bel               |            | Rodovia Gastão Dal Farra - Km 4    |
| Pizzaria | Netto's Pizza           |            | Avenida Camilo Mazzoni, 155        |
| Pizzaria | Ideal                   |            | Rua Darcílio Pinheiro Machado, 140 |
| Pizzaria | Lunari                  |            | Av. Prof. Rafael Laurindo, 910     |
| Pizzaria | Mon Senhor              |            | R. Dr. Costa Leite, 1441           |

| Tipo | Nome                   | Capacidade | Localização                              |
|------|------------------------|------------|--|
| Bar  | Água Doce Cachaçaria   |            | Praça Pedro Torres, 488                  |
| Bar  | The Airplane Pub       |            | Rua General Telles, 1364                 |
| Bar  | Confraria do Saci      |            | Rua Dom Pedro II, 510                    |
| Bar  | Bendito Santo Botequim |            | Rua Azaleia, 399                         |
| Bar  | Bar da Estação 777     |            | Rua Benjamin Constant, 210               |
| Bar  | Villa Blues            |            | Rua Major Matheus, 253                   |
| Bar  | King's Beer            |            | Avenida Raphael Laurindo, 320            |
| Bar  | The Hop Club           |            | Praça Rubião Júnior, 43                  |
| Bar  | Vila Madalena          |            | Avenida Camilo Mazoni, 1581              |
| Bar  | Treze Pub              |            | Rua Milton Meris Jaqueta, 540            |
| Bar  | Botequim do Seu Varte  |            | Avenida Vital Brasil, 314                |
| Bar  | Visconde 766           |            | Rua Visconde do Rio Branco, 766          |
| Bar  | Saloon                 |            | Avenida Professor Raphael Laurindo, 1016 |

### 2.2.3 Serviço de Informação Turística

A relação dos serviços e equipamentos turísticos encontra-se na tabela abaixo, sendo que a tabela com todas as informações (como endereço, telefone, e-mail e site) encontra-se anexa.

| Tipo                           | Quantidade | Localização                              |
|--------------------------------|------------|--|
| Posto de Informação ao Turista | 02         | Av. Professor José Pedretti Neto, nº 333 |
|                                |            | Museu do Café - Fazenda Lageado Unesp    |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)



#### 2.2.4 Outros serviços de apoio ao Turismo

A relação dos serviços e equipamentos turísticos encontra-se na tabela abaixo, sendo que a tabela com informações detalhadas (endereço, telefone, e-mail e site) encontra-se no documento anexo.

| Tipo              | Nome                   | Localização                     |
|-------------------|------------------------|---------------------------------|
| Agência Receptiva | Botucatur Turismo      | Rua Doutor Raphael Sampaio, 411 |
| Agência Receptiva | Ecocuesta              | José Barbosa de Barros, 1137    |
| Agência Receptiva | Thiago Henrique Donini | Rua Carlos Bissacot Thiegui, 21 |

#### 2.3 AVALIAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

A avaliação dos atrativos turísticos, assim como as demais etapas do planejamento, foi realizada de forma coletiva pelos colaboradores responsáveis pela realização do plano. O processo metodológico teve por referência modelo de hierarquização utilizado pela Organização Mundial de Turismo (OMT) conforme será apresentado a seguir. Foram selecionados um total de 30 (trinta) Atrativos Turísticos existentes no município de Botucatu, todos em conformidade com a literatura quanto ao acesso público, infraestrutura e vias de acesso. Também foram realizadas visitas a fim de atribuir a veracidade quanto a avaliação dos atrativos.



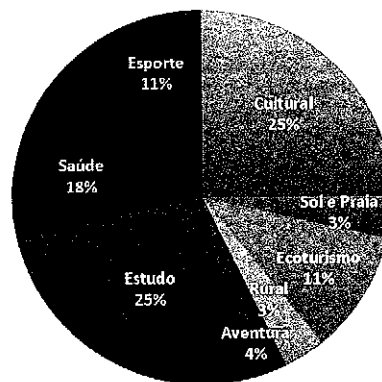


**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

2.3.1 Atrativos por Segmentação Turística do município de Botucatu

**% de Atrativos por Segmentos Turísticos**



■ Cultural ■ Sol e Praia ■ Ecoturismo ■ Rural ■ Aventura ■ Estudo ■ Saúde ■ Esporte

Segmentação Turística baseada na Lei Complementar 1.261 do Estado de São Paulo

1. Turismo Social: Forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão.
2. Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
3. Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;
4. Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;
5. Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;
6. Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;
7. Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;
8. Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

9. Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;
10. Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;
11. Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;
12. Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;
13. Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos.

### 2.3.2 Hierarquização dos Atrativos

Conforme descrito na apresentação deste capítulo, os atrativos foram classificados segundo adaptação da metodologia que confere avaliação da qualidade da infraestrutura, representatividade, apoio comunitário, grau de uso e conservação da paisagem. Abaixo segue o modelo utilizado para classificação bem como tabela resumida demonstrando o resultado da hierarquização dos atrativos do município de Botucatu.

#### Planilha de Hierarquização

Segue demonstração dos aspectos analisados na definição da hierarquia. Esse critério contribuiu na classificação de cada atrativo de acordo com uma escala qualitativa e quantitativa preestabelecida. Este modelo favorece a diferenciação objetiva das características e do grau de importância de cada atrativo. Segue definição de cada indicador presente no modelo:

- Grau de uso atual: Análise do atual volume de fluxo turístico e sua importância para o município. Difere do grau de interesse por representar a situação atual, e não potencial.
  - Representatividade: Fundamentação da singularidade ou raridade do atrativo. Quanto mais se assemelhar a outros atrativos, menor a representatividade.
  - Apoio local e comunitário: Analise o grau de interesse da comunidade local para o desenvolvimento do atrativo para fins turísticos.
  - Estado de conservação da paisagem circundante: Estado de conservação da paisagem que circunda o atrativo. Neste item é analisada a ambiência do atrativo.
- Infraestrutura: Existência de infraestrutura disponível no atrativo e o seu estado.
- Acesso: Vias de acesso existentes e suas condições de uso.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

| Hierarquia            | Características   |
|-----------------------|---|
| <b>3<br/>(alto)</b>   | É todo atrativo turístico excepcional e de grande interesse, com significação para o mercado turístico internacional, capaz de, por si só, motivar importantes correntes de visitantes, atuais e potenciais.  |
| <b>2<br/>(médio)</b>  | Atrativos com aspectos excepcionais em um país, capazes de motivar uma corrente atual ou potencial de visitantes deste país ou estrangeiros, em conjunto com outros atrativos próximos a este.  |
| <b>1<br/>(baixo)</b>  | Atrativos com algum aspecto expressivo, capazes de interessar visitantes oriundos de lugares no próprio país, que tenham chegado à área por outras motivações turísticas, ou capazes de motivar fluxos turísticos regionais e locais (atuais e potenciais). |
| <b>0<br/>(nenhum)</b> | Atrativos sem méritos suficientes, mas que são parte do patrimônio turístico como elementos que podem complementar outros de maior hierarquia. Podem motivar correntes turísticas locais, em particular a demanda de recreação popular.                     |

| Critérios   | Valores                        |   |   |  |
|---|--------------------------------|---|---|--|
|   | 0                              | 1   | 2   | 3                                      |
| Potencial de atratividade (a)                     | Nenhum                         | Baixo                                       | Médio   | Alto                                   |
| <b>Hierarquia</b>                                 |                                |   |   |  |
| Grau de uso atual (b)                             | Fluxo turístico insignificante | Pequeno fluxo                               | Média intensidade e fluxo                             | Grande fluxo                           |
| Representatividade (c)                            | Nenhuma                        | Elemento bastante comum                     | Pequeno grupo de elementos similares                  | Elemento singular, raro                |
| Apoio local e comunitário (d)                     | Nenhum                         | Apoiado por uma pequena parte da comunidade | Apoio razoável  | Apoiado por grande parte da comunidade |
| <b>Hierarquia</b>                                 |                                |   |   |  |
| Estado de conservação da paisagem circundante (e) | Estado de conservação péssimo  | Estado de conservação regular               | Bom estado de conservação                             | Ótimo estado de conservação            |
| Infra-estrutura (f)                               | Inexistente                    | Existente, porém em estado precário         | Existente, mas necessitando de intervenções/melhorias | Existente e em ótimas condições        |
| Acesso (g)  | Inexistente                    | Em estado precário                          | Existente, mas necessitando de intervenções/melhorias | Em ótimas condições                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

Modelo de pontuação para cada indicador

| Potencial de Atratividade (x 2) | Grau de Uso (x 1) | Representatividade (x 2) | Apoio Local e Comunitário (x 1) | Conservação da Paisagem (x 1) | Infraestrutura (x 1) | Acesso (x 1) |
|---------------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------|
|---------------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------|

(Fonte: Modelo adaptado da Organização Mundial de Turismo e Ministério do Turismo)

Classificação dos Atrativos do município de Botucatu

| Classificação | Atrativo                             | Segmento    | Pontuação |
|---------------|--------------------------------------|-------------|-----------|
| 1º            | SARAD                                | Saúde       | 27        |
| 2º            | Hospital das Clínicas                | Saúde       | 27        |
| 3º            | Museu do Café                        | Cultural    | 27        |
| 4º            | Clínica Fausto Viterbo               | Saúde       | 26        |
| 5º            | Clínica de March                     | Saúde       | 26        |
| 6º            | Hospital Dia                         | Saúde       | 26        |
| 7º            | Hospital Estadual                    | Saúde       | 26        |
| 8º            | Faculdade de Medicina                | Estudo      | 26        |
| 9º            | Instituto de Biociências             | Estudo      | 26        |
| 10º           | Faculdade de Veterinária e Zootecnia | Estudo      | 26        |
| 11º           | Faculdade de Ciências Agrônomicas    | Estudo      | 26        |
| 12º           | Centro de Raízes Tropicais           | Estudo      | 26        |
| 13º           | Festival Brasil Ride                 | Esporte     | 25        |
| 14º           | Rio Bonito                           | Sol e Praia | 25        |
| 15º           | Festival Botucanto                   | Cultural    | 25        |
| 16º           | Fazenda Demétria                     | Rural       | 24        |
| 17º           | Festival Botucatu Terra da Aventura  | Cultural    | 24        |
| 18º           | Festival do Saci                     | Cultural    | 24        |
| 19º           | Centro Histórico                     | Cultural    | 24        |
| 20º           | Museu de Mineralogia                 | Estudo      | 23        |
| 21º           | Véu da Noiva                         | Ecoturismo  | 23        |
| 22º           | Festa de Santana                     | Cultural    | 23        |
| 23º           | Pedra do Índio                       | Ecoturismo  | 22        |
| 24º           | Rally da Cuesta Off-Road             | Esporte     | 22        |
| 25º           | Festival Voo Livre                   | Aventura    | 21        |
| 26º           | Vale da Indiana                      | Ecoturismo  | 21        |
| 27º           | Estância Jacutinga                   | Rural       | 21        |
| 28º           | Festival de Inverno                  | Cultura     | 19        |
| 29º           | Festa de Santo Antônio               | Cultural    | 14        |
| 30º           | Bióticos                             | Estudo      | 14        |





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**2.3.3 Análise dos Atrativos**

Para a análise foram considerados os principais Pontos Fortes e Fracos de cada atrativo, de acordo com a tabela destacada abaixo:

| Atrativo                             | Pontos Fortes   | Pontos Fracos  |
|--------------------------------------|---|--|
| SARAD                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência regional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca interação com o turismo</li></ul>  |
| Hospital das Clínicas                | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Abrangência Estadual</li><li>Volume de atendimento</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Predominância de excursionista</li></ul> |
| Museu do Café                        | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Apoio Comunitário</li><li>Infraestrutura</li><li>Arquitetura</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Predominância de excursionista</li></ul> |
| Clinica Fausto Viterbo               | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca interação com o turismo</li></ul>  |
| Clínica de March                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência regional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca interação com o turismo</li></ul>  |
| Hospital Dia                         | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Abrangência regional</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca interação o turismo</li></ul>      |
| Hospital Estadual                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência regional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca interação o turismo</li></ul>      |
| Faculdade de Medicina                | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li><li>Diversificação das atividades</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Turista ainda pouco explorado</li></ul>  |
| Instituto de Biociências             | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li><li>Diversificação das atividades</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Turista ainda pouco explorado</li></ul>  |
| Faculdade de Veterinária e Zootecnia | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li><li>Diversificação das atividades</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Turista ainda pouco explorado</li></ul>  |
| Faculdade de Ciências Agronômicas    | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li><li>Diversificação das atividades</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Turista ainda pouco explorado</li></ul>  |
| Centro de Raízes Tropicais           | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li><li>Diversificação das atividades</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Turista ainda pouco explorado</li></ul>  |
| Festival Brasil Ride                 | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>Falta de capacidade hoteleira</li></ul>  |
| Rio Bonito                           | <ul style="list-style-type: none"><li>Volume de visitantes</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li></ul>                 |
| Festival Botucanto                   | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Abrangência Estadual</li></ul>   | -  |
| Fazenda Demétria                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Volume de visitantes</li><li>Diversidade de atrações</li><li>Raridade</li></ul>   | -  |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>Festival Botucatu Terra da Aventura</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>   | -   |
| <b>Festival do Saci</b>                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                | <ul style="list-style-type: none"><li>Predominância de excursionista</li></ul>                        |
| <b>Centro Histórico</b>                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Volume de visitantes</li><li>Arquitetura</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>Horário para visitação</li></ul>                                |
| <b>Museu de Mineralogia</b>                | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Infraestrutura</li></ul>   | -   |
| <b>Véu da Noiva</b>                        | <ul style="list-style-type: none"><li>Volume de visitação</li><li>Beleza cênica</li><li>Preservação do entorno</li></ul>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li></ul>  |
| <b>Festa de Santana</b>                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Abrangência regional</li></ul>   | -   |
| <b>Pedra do Índio</b>                      | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Volume de visitação</li><li>Beleza cênica</li><li>Preservação do entorno</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li></ul>  |
| <b>Rally da Cuesta Off-Road</b>            | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Infraestrutura</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>   | -   |
| <b>Festival Voo Livre</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>Abrangência Nacional</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                          | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li></ul>  |
| <b>Vale da Indiana</b>                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Beleza cênica</li><li>Preservação do entorno</li></ul>  | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li></ul>  |
| <b>Estância Jacutinga</b>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>Beleza cênica</li><li>Preservação do entorno</li><li>Infraestrutura</li></ul>                       | -   |
| <b>Festival de Inverno</b>                 | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Apoio do Poder Público</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Pouca divulgação regional</li></ul>                             |
| <b>Festa de Santo Antônio</b>              | <ul style="list-style-type: none"><li>Apoio popular</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>Infraestrutura</li><li>Predominância de excursionista</li></ul> |
| <b>Bioéticos</b>                           | <ul style="list-style-type: none"><li>Raridade</li><li>Potencial socioeconômico do Turista</li></ul>                                      | -   |

Ainda quanto a definição de pontos fortes e fracos, com base no inventário bem como nos dados fornecidos pela pesquisa de demanda turística, segue análise das oportunidades e dos desafios à efetivação da atividade assim como as propostas apresentadas neste projeto.

**PONTOS FORTES**  
Relevo da Cuesta

Esse aspecto particular da geomorfologia local que agrega beleza cênica sendo um dos pontos turísticos mais citados pelos visitantes entrevistados. Além do seu aproveitamento para turismo de esporte, lazer e ecoturismo, pode ser utilizada para atividades educativas. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001).  
Cachoeiras.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

Pelo grande número de cachoeiras no município, pode-se dizer que há possibilidade de ampliar o desenvolvimento do turismo de aventura e lazer. Entretanto é preciso salientar que a maioria das cachoeiras encontram-se em áreas particulares. Dessa forma havendo a necessidade de conciliação entre os interesses dos proprietários e a política de turismo. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

#### Vias de Acesso

Todo município que deseja desenvolver o turismo deve ter bons acessos. Esse é o caso de Botucatu, localizada no entroncamento das rodovias Castelo Branco e Marechal Rondon, cujo acesso se dá por estradas em boas condições de conservação, sinalização e segurança. O acesso para a capital do Estado é feito por rodovia totalmente duplicada. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

#### Clima

O próprio significado do nome do município, “Cidade dos Bons Ares”, indica o clima ameno que caracteriza a região. Além de constituir uma possibilidade para o desenvolvimento de turismo de saúde associado à estrutura de atendimento do Hospital de Clínicas da Unesp. As características do clima local podem ser utilizadas nas estratégias de marketing para divulgação do turismo na cidade. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

#### Infraestrutura básica

A disponibilidade de boas escolas, rede pública de atendimento à saúde, segurança e equipamentos como a rodoviária e malha urbana asfaltada facilitam a implantação de um projeto para o desenvolvimento do turismo na cidade. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001).

#### Universidade Estadual de São Paulo - UNESP

O campus de Botucatu é formado por dois campi, Fazenda Lageado e Rubião Junior. Em geral, os estudantes procedem da capital, cidades do interior de São Paulo ou de outros estados ou países. Representam, assim, uma demanda potencial importante para o turismo local, como usuários e divulgadores dos atrativos de Botucatu. Além disso, a disponibilidade de espaços e estrutura para eventos de médio porte relacionados ao meio científico. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

#### Vida Noturna

A vida noturna botucatuense, com bares e eventos organizados pelos universitários, é atrativa regionalmente, principalmente para os jovens. Como alternativa pode-se pensar em atrativos direcionados para outros perfis de turistas gerando maior movimento no município. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

#### Momento Político

A atual administração vem demonstrando interesse no desenvolvimento do turismo no município. Exemplo disso é o comprometimento na construção deste Plano Diretor e também na regulamentação da Lei que rege o Conselho Municipal de Turismo.

#### PONTOS FRACOS

##### Infraestrutura nos Atrativos Naturais

A grande incidência de potenciais atrativos em propriedades particulares bem como a inadequação de infraestrutura turística e de apoio nos atrativos naturais existentes, acarreta em sua subutilização, por exemplo, a um turismo de base familiar. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

##### Limpeza em estradas rurais

Há problemas referentes a educação ambiental. É frequente a identificação de pontos de descartes de entulho ou material doméstico nestes locais. Esse fator tende a dificultar a implantação de projetos de turismo rural. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

##### Mão de Obra local

A mão de obra para o turismo ainda necessita de treinamento específica. Falta também conscientização turística junto à população que, como motoristas de táxis, comerciários, servidores públicos, etc. Existe a necessidade de maior interação entre o empresariado do setor de turismo e as escolas de formação profissional.





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

#### Artesanato

Ausência de lojas abertas aos finais de semana, em feriados e horários diferenciados para o atendimento ao turista. Não há espaços ou quiosques bem localizados que contemplem a passagem de turistas, como por exemplo o centro histórico. (Plano Diretor de Turismo de Botucatu 2001)

#### Tráfego de veículos na área central

A grande concentração de tráfego nas ruas do centro comercial dificulta a circulação e o estacionamento de carros em horários de pico prejudicando o acesso a alguns atrativos turísticos bem como a alguns estabelecimentos que compõem a oferta técnica como bares e restaurantes.

#### Eventos

Botucatu ainda não possui infraestrutura para eventos de grande porte como shows, feiras, convenções que podem inviabilizar a captação de eventos de interesse social e econômico não só do município, mas também da região.

### 3. PROGNÓSTICO

#### 3.1 Diretrizes para o desenvolvimento do Turismo

Após a realização do diagnóstico seguimos para a etapa de realização do prognóstico. Trata-se de uma tentativa de previsão dos caminhos a serem percorridos no desenvolvimento do processo. São as diretrizes e as propostas de ação previstas para serem postas em prática. A partir do prognóstico, e considerando a situação atual, busca-se projetar os objetivos pretendidos a curto, médio e longo prazo.

Para isso, foram feitos levantamentos e cruzamento de dados, como a visão de futuro, vocação, pesquisas de demanda, entre outros dados levantados do panorama turístico de Paranapanema levantado durante o processo de planejamento. Ao final foram definidos os macros prognósticos para nortear e possibilitar o desenvolvimento do turismo de Paranapanema elencados por ordem de importância e emergência de sua realização.

Como fonte de orientação, foram definidos a visão de futuro para o turismo de Paranapanema e suas vocações para o turismo, tendo por objetivo a orientação das ações de curto, médio e longo prazo.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

- I - Promover a integração dos agentes envolvidos na política local de turismo, o adensamento dos negócios turísticos, o estímulo a criação de arranjos produtivos locais (APL), a inclusão social por meio da geração de renda, o resgate, preservação e conservação dos valores culturais e dos patrimônios ambientais;
- II - Incentivar a participação da comunidade no desenvolvimento e gestão dos produtos turísticos; Gestão Descentralizada;
- III - Transformar em produtos turísticos os valores históricos, culturais, artísticos e educacionais presentes no município;
- IV - Promover o envolvimento da iniciativa privada na qualificação dos produtos turísticos e na rede de serviços;
- V - Incentivar o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos considerando os princípios da sustentabilidade;
- VI - Apoiar a elaboração de roteiros turísticos, a fim de estruturar e ampliar a oferta turística de forma integrada e planejada para facilitar a inserção do município no mercado turístico regional, nacional e internacional;
- VII - Estabelecer parcerias público-privadas que contribuam com o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII - Apoiar as manifestações folclóricas locais a fim de consolida-las como atrativos turísticos;
- IX - Incentivar a expansão do portfólio turístico local de acordo com as características do município e conforme a demanda de mercado visando a sustentabilidade dos negócios turísticos;
- X - Garantir que as ações da política de turismo local estejam em conformidade com as diretrizes das políticas públicas do turismo estadual e federal visando a captação de recursos;
- XI - Garantir o funcionamento e a atualização dos meios de informação ao turista, conforme os padrões nacionais e internacionais;
- XII - Garantir que as intenções bem as informações que acompanham o Plano Diretor de Turismo sejam consideradas, executadas e monitoradas dentro do planejamento estabelecido pela política local de turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

**3.2 Projetos propostos**

Para traçarmos os projetos e metas de curto, médio e longo prazo, foi realizada dinâmica considerando, além dos resultados da hierarquização, os princípios apresentados quando da definição das diretrizes para o turismo bem como os projetos em andamento coordenados pela Secretaria Adjunta de Turismo no município. Seguem os projetos propostos e suas respectivas metas na tabela abaixo:

| Projeto Proposto  | Curto (Até 2 anos) | Médio (Até 4 anos) | Longo (Até 8 anos) |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Aquisição e instalação de Placas Turísticas atendendo a totalidade do perímetro do município.   | X                  |                    |                    |
| Melhoria na Infraestrutura do Véu de Noiva  |                    | X                  |                    |
| Implantação de obras de infraestrutura construção de Estacionamento no espaço Véu da Noiva.   |                    | X                  |                    |
| Desenvolvimento de estudo técnico a fim de conhecer a viabilidade de implantação do Turismo Ferroviário no município.                   |                    |                    | X                  |
| Implantar infraestrutura nos Mirantes localizados em áreas públicas do município.   |                    | X                  |                    |
| Implantação de infraestrutura a fim de proporcionar o balizamento noturno no Aeroporto municipal.                                       |                    | X                  |                    |
| Implantar infraestrutura no Vale da Indiana.  |                    |                    | X                  |
| Construir área específica para realização de eventos que contribuam com o desenvolvimento do turismo no município.                      |                    |                    | X                  |
| Implantação de Bicletário a fim de favorecer a mobilidade do turista no município.  | X                  |                    |                    |
| Implantar infraestrutura na cabeceira do Rio da Roseira.  |                    |                    | X                  |
| Revitalização do Festival do Saci   | X                  |                    |                    |
| Capacitação de recursos humanos relacionados à totalidade das ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo no município.            |                    | Permanente         |                    |
| Desenvolver Plano de Marketing para o Turismo local.  | X                  |                    |                    |
| Desenvolver ações que garantam o monitoramento do Plano Diretor de Turismo.   |                    | Permanente         |                    |
| Desenvolver estudo para avaliar a implantação de Rotas e Circuitos para o desenvolvimento do turismo.                                   | X                  |                    |                    |
| Melhorar a infraestrutura do Parque Municipal "Joaquim Amaral Amando de Barros" a fim de transforma-lo em opção turística no município. |                    |                    | X                  |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)

3.3 Projetos e ações em andamento

Neste item segue a relação de projetos em andamento, os quais serviram de balizamento para que o planejamento se desenvolvesse considerando a necessidade de continuidade bem como desenvolvimento das ações já previstas para o turismo no município.

| Projeto em andamento  | Curto (Até 2 anos) | Médio (Até 4 anos) | Longo (Até 8 anos) |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Ampliar a realização dos eventos Botucatu Terra da Aventura de 24 para 30 eventos esportivos.                                   | X                  |                    |                    |
| Ampliar a abrangência e as ações relativas ao projeto "Descubra Botucatu".  | X                  |                    |                    |
| Desenvolver ações de valorização da cultura caipira para fins turísticos.   |                    |                    | X                  |
| Desenvolver qualificação da mão de obra em parceria com o SEBRAE / SENAC / SENAR.   | X                  |                    |                    |
| Dar continuidade ao programa de manutenção e melhoria dos equipamentos turísticos públicos.                                     |                    | Permanente         |                    |
| Desenvolver projeto de estruturação do Turismo Ferroviário.   |                    |                    | X                  |
| Continuidade e desenvolvimento do projeto "Sabores da Cuesta".  | X                  |                    |                    |
| Fazer o georeferenciamento de estradas e atrativos turísticos do município.   | X                  |                    |                    |
| Inserir as informações do turismo local em sites e apps de divulgação .   | X                  |                    |                    |
| Elaboração de estudos para implantação de rotas e circuito junto ao Vale da Indiana e Rodovia Gastão Dal Farra.                 |                    | X                  |                    |
| Participação em feiras nacionais e internacionais a fim de divulgar o turismo local.  | X                  |                    |                    |
| Desenvolver parcerias entre proprietários rurais para desenvolvimento dos eventos realizados em áreas naturais.                 | X                  |                    |                    |
| Continuidade no desenvolvimento dos eventos culturais.  | X                  |                    |                    |
| Oferecer treinamento aos estagiários dos Postos de Informações turísticas.  | X                  |                    |                    |
| Implantação de sinalização turística rural e urbana.  | X                  |                    |                    |
| Desenvolver ações em busca da classificação da cidade de Botucatu como Município de Interesse Turístico do Estado de São Paulo. | X                  |                    |                    |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

### 3.4 Validação do Plano Diretor Municipal de Turismo

Nesta etapa listaremos as fases vencidas pelo Plano Diretor de Turismo para a sua legitimação. Importante ressaltar que todo o processo de planejamento e sintetização do documento ocorreu de forma coletiva, contando com a participação dos diversos seguimentos relacionados ao turismo no município através de oficinas, capacitações, visitas técnicas e reuniões, conforme descrito na metodologia.

Quanto aos ambientes especificamente organizados para a apresentação e validação do Plano, listamos uma audiência pública realizada no auditório da Prefeitura Municipal, três reuniões com a Comissão de Turismo da Câmara Municipal, duas reuniões junto ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pôr fim a sessão da Câmara Legislativa do município. Em todas as oportunidades foram apresentadas as metas para o turismo local de curto, médio e longo prazo, os principais pontos positivos e negativos em relação ao turismo local e indicações de prioridades e possibilidades de exploração dos segmentos turísticos.

Como resultado o documento contou com a aprovação unânime por parte do COMTUR assim como pela totalidade dos Vereadores. Segue anexo a este documento ata do Conselho Municipal de Turismo narrando a reunião de aprovação e também cópia do arquivo que estabelece como a Lei Municipal este Plano Diretor de Turismo de Botucatu.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*( Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Turismo no município de Botucatu está consolidado. O seu grande potencial caracterizado pelo contato com a natureza e segurança e tem feito do município um importante destino turístico no interior do estado de São Paulo.

Entretanto, assim como em grande parte das cidades do estado possui grande potencial para o desenvolvimento da atividade turística. A pesar do crescimento ocorrido nos últimos anos fruto da demanda pelo turismo no interior, existe um caminho a ser percorrido pela política Municipal de Turismo. A crescente busca por destinos preservados aliado às características interioranas fazem fortalecer o nome de Botucatu como um destino de grande valor para o portfólio do estado de São Paulo.

As etapas percorridas neste planejamento foram de grande importância para a identificação do cenário e da dinâmica do turismo no município. A avaliação dos pontos fortes e fracos do turismo local não somente possibilitaram uma visão crítica, mas também de alcance estratégico para o desenvolvimento da atividade nos próximos oito anos.

As orientações absorvidas através da Política Estadual de Turismo, principalmente as relacionadas a Lei Complementar 1.261/2015 foram motivadoras para os participantes na elaboração deste trabalho.

A participação de representantes dos diversos setores sociais e econômicos relacionados ao turismo, a presença ativa do Conselho Municipal de Turismo, o respeito aos princípios acadêmicos e o desenvolvimento do estudo de demanda turística trouxeram maturidade para a construção do Plano Diretor e consequentemente para a política local do turismo. Desde as mais simples estratégias para a definição das prioridades até os mais complexos conceitos elaborados pelos participantes, tudo pode ser entendido como desenvolvimento.

Fato igualmente acentuado, e que marcou o processo foi o reconhecimento da necessidade de envolvimento de todos os setores sociais no desenvolvimento da atividade turística.

Por fim, está claro que é desejo da população botucatuense a consolidação e o desenvolvimento do turismo no município. Assim como também é clara a consciência de que o turismo se destaca como uma grande oportunidade para a geração de renda, criação de novos postos de trabalho, aumento da contribuição compulsória, enfim, todos elementos que contribuem para o desenvolvimento social do município e da região. Esta foi a visão quando do iniciou do processo de construção deste Plano Diretor de Turismo e esperamos que seja a sua verdadeira aptidão. Contribuir com o desenvolvimento econômico e social do município de Botucatu.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**

de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

**5. BIBLIOGRAFIA E FONTES**

BENI, M. Análise estrutural EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO. 1984. Metodologia do inventário da oferta turística. Rio de Janeiro. 168p. do turismo. São Paulo: Senac, 1998

BENI, M. Análise estrutural do turismo. Senac: São Paulo, 2002.

BRASIL. Ministério do Turismo. Rede de Cooperação Técnica para a Roteirização: tecendo um novo Brasil. ed. 2. Brasília: Ministério do Turismo, 2010a.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Segmentação do Turismo e do Mercado. 1ª edição. Brasília, 2010.

CADASTUR: <http://www.cadastur.turismo.gov.br/cadastur/PesquisarEmpresas.mtur> acesso em 04/07/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO. 1984. Metodologia do inventário da oferta turística. Rio de Janeiro. 168p Ministério do Turismo.

Atlas da Cuesta - Instituto Itapoty, 2012

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE / 2017

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados de São Paulo - SEADE / 2017

Plano Diretor de Turismo de Botucatu - 2001

Plano Diretor do Município de Botucatu - 2017

<http://www.turismo.sp.gov.br>

<http://www.inventario.turismo.gov.br>

<http://www.turismo.gov.br>

<https://pt.wikipedia.org>

<http://www.cadastur.turismo.gov.br>

<https://www.camarabotucatu.sp.gov.br>

<https://www.botucatu.sp.gov.br>

<http://www.sp.senac.br>





**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.233**  
de 30 de janeiro de 2018.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018)*

**6. FICHA TÉCNICA**

**Prefeitura Municipal de Botucatu**

Augusto Cesar Tecchio - Secretário Adjunto de Turismo

Luciana de Andrade Alho – Turismóloga

**Conselho Municipal de Turismo de Botucatu - COMTUR**

Cristiano Vieira Pinto - Presidente

Bruno João de Oliveira - Presidente da Subcomissão / Plano Diretor de Turismo

**Senac São Paulo**

Jorge Carlos Silveira Duarte - Coordenador

Paulo Henrique Malagutte - Docente Mediador